



Relatório Final

I | Da Estrutura do Processo

O presente inquérito é constituído pelos **Volumes I a V** e pelos seguintes **Apenços**:

Apenso	Objeto
<u>A</u>	Documentação Apreendida em Buscas à residência do arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, síta em Campo de Milho, e, ao Edifício Modelo, sítio em Vila Dolores, localizados nesta cidade de São Tomé, nos termos autuados a fls. 290-290 v. e 293 a 295, respetivamente
<u>A 1</u>	Documentação Apreendida em Busca à residência do arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, síta em Campo de Milho - São Tomé, nos termos autuados a fls. 290-290 v., referente a Contrato de Concessão de 310 ha de Terras do Estado situadas na Praia das Conchas - Lobata, ao Falcon Group, Ld. ^a (NIF 327549)
<u>B</u>	Documentação Apreendida em Busca à residência do falecido ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS, síta em Madre Deus - São Tomé, nos termos autuados a fls. 264-265
<u>C</u>	REP exarado pela Unidade de Perícias Tecnológica e Informática (UPTI) da Polícia Judiciária (PJ) de Portugal, incidente sobre a Extração de Dados Forenses de Equipamentos de Armazenamento de Massa, Informáticos e Telefónicos que resultaram Apreendidos aos falecidos ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS e GONÇALO EVARISTO BONFIM @ ARMANDO e aos arguidos BRUNO dos SANTOS LIMA AFONSO @ LUCAS, CRUYFF VAZ da CONCEIÇÃO @ FI, DELFIM SANTIAGO das NEVES, FRANCISCO da GLÓRIA FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO, JAÍLSON de SOUSA LUÍS da MATA @ DIDI, JOSÉ de SOUSA PONTES MAIA @ JULINHO, ODILEY FERREIRA da CRUZ ALMEIDA @ CRIMINAL e RIVALDO FERNANDES das NEVES @ RIVAS conforme Autos de Apreensão de fls. 14 e 300 a 312 e de Busca e Apreensão de fls. 262-262 v., 267-268, 290 a 291 e 293 a 295
<u>01</u>	Documentação referente a Contas (Co)Tituladas por Intervenientes nos acontecimentos aqui investigados e/ou Entidades Empresariais às quais os mesmos emergem associados, domiciliadas em Instituições Bancárias a operar em STP
<u>02</u>	Documentação referente a Contas (Co)Tituladas por Intervenientes nos acontecimentos aqui investigados e/ou Entidades Empresariais às quais os mesmos emergem associados, domiciliadas em Instituições Bancárias a operar em Portugal, obtida através de Carta Rogatória remetida às Autoridades Judiciais daquele país, constante de fls. 998 a 1008

II | Do Objeto da Investigação

II - I | Da Origem da Investigação

Auto de Notícia lavrado pela PJ de STP e Relatório Preliminar de Inquérito exarado pelo Estado Maior (EM) das Forças Armadas (FA) da República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP), constantes de fls. 02-A-02-B e 03-A a 13, reportando acontecimentos de enorme gravidade espoletados no Quartel do Morro, nesta cidade de São Tomé, na noite/madrugada de 24 para 25 de novembro de 2022, consubstanciados no Assalto Consumado e Tentativa de Tomada pela Força daquelas Instalações Militares, por parte, de:

- a) Grupo Operacional composto pelos 04 (quatro) Civis infra identificados, 03 (três) dos quais, consabidamente, Falecidos no decurso e/ou sequência da ocorrência em questão, em circunstâncias investigadas no Processo n.º 768/2022, a saber:



Identificação

	BRUNO dos SANTOS LIMA AFONSO @ LUCAS, nascido em Conceição – São Tomé a 25/02/1981, filho de Miguel Paulino Afonso e de Benvinda da Graça Lima, morador em Uba Cabra – São Tomé	
	CA a fls. 139-140, Interrogado a fls. 145 a 149, 177 a 181 e 390 a 404 e Detido Preventivamente à ordem deste Processo n.º 767/2022 desde 28/11/2022	
	EZEQUIEL GLÓRIA LOPES AFONSO @ ISAAC, nascido em Conceição – São Tomé a 04/08/1991, filho de Osvaldo da Silva Lopes Afonso e de Eulália Maria da Glória de Sousa, titular do BI n.º 171504, com última morada em São João da Vargem - São Tomé	Falecidos na Sequência dos Factos aqui em Investigação
	GONÇALO EVARISTO BONFIM @ ARMANDO, nascido em Santa Filomena – São Tomé a 08/07/1962, filho de Avaristo e de Georgina, titular do BI n.º 45035, com última morada na Rua João de Deus - São Tomé	
	JULLAITT CONCEIÇÃO CARNEIRO da SILVA @ INTO, nascido em Conceição – São Tomé a 26/01/1984, filho de Júlio Carneiro da Silva e de Maria do Sacramento da Conceição Taraveira, titular do BI n.º 158395, com última morada em Ribeirão Capital – São Tomé	Falecido no Decurso dos Factos aqui em Investigação

b) Atuando em União de Esforços com os Militares - Praças no Ativo doravante identificados, a saber:

Identificação		
	ADMÍLSON da COSTA ALEGRE VERA CRUZ SEVERIANO @ MAMÃO, nascido em Conceição – Água Grande – São Tomé a 16/01/2001, filho de Valdemar Vera-Cruz Severiano e de Maria Solange da Costa Alegre, morador em Almeirim – São Tomé	Soldado de Artilharia n.º 156/21
	CA a fls. 136-137, Interrogado a fls. 195-196 e 426 a 434 e Detido Preventivamente à ordem deste Processo n.º 767/2022 desde 28/11/2022	
	ANGELÍCIO CELESTE CARLOS @ ZI, nascido em Ribeirão - Santana – São Tomé a 14/10/1999, filho de João Carlos e de Feliciana Celeste, morador em Quinta de Santo António – Água Arroz – São Tomé	2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21
	CA a fls. 125-126, Interrogado a fls. 198-199 e 435 a 441 e Detido Preventivamente à ordem deste Processo n.º 767/2022 desde 28/11/2022	
	DALTON FERNANDES MIRANDA @ BRIMA, nascido em Príncipe – São Tomé a 03/12/2001, filho de Anastácio Carvalho Miranda e de Irondina Vaz Azevedo Fernandes, portador do BI n.º 180427, morador em Rua Padre – São Tomé	Soldado de Infantaria n.º 22/21
	CA a fls. 119-120, Interrogado a fls. 189 a 192 e 443 a 451 e Detido Preventivamente à ordem deste Processo n.º 767/2022 desde 28/11/2022	
	EMERSON dos RAMOS FONSECA da COSTA @ VIGI, nascido em Conceição – São Tomé a 16/06/2001, filho de Leonel Fonseca da Costa e de Nilza dos Ramos, morador em Ponte Graça – Água Grande – São Tomé	Soldado de Artilharia n.º 192/21
	CA a fls. 128 a 130, Interrogado a fls. 226-227 e 475 a 478 e submetido a TIR prestado a fls. 131-132 e 248	
	FRANCISCO da GLÓRIA FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO, nascido em Conceição – São Tomé a 22/05/2002, filho de Francisco das Mercês Filipe e de Isabel da Glória, morador em Folha Fede – São Tomé	Soldado-Enfermeiro n.º 130/21
	CA a fls. 116-117, Interrogado a fls. 224 e 936 a 939 e submetido a TIR prestado a fls. 118 e 217-B	
	FREDSON ALMEIDA LIMA MANAGEM @ FURINHO ou OSMI, nascido em Conceição – São Tomé a 25/12/2000, filho de Osvaldo Almeida Lima Managem e de Miriam da Conceição Solange, morador em Oque-del-Rei – Água Grande – São Tomé	Soldado de Artilharia n.º 179/22



República Democrática de São Tomé e Príncipe
Ministério da Justiça, Administração Pública e dos Direitos Humanos
Pólicia Judiciária
(Unidade – Disciplina - Trabalho)

Processo n.º 767/2022
 1.ª Secção do DIAP

CA a fls. 113-114, Interrogado a fls. 224-225 e 931 a 935 e submetido a TIR prestado a fls. 115 e 247		
	JAÍLSON de SOUSA LUÍS da MATA @ DIDI, nascido em Belém – Trindade – Mé-Zochi – São Tomé a 05/01/1999, filho de Deolindo Luís da Trindade da Mata e de Margarett da Mata de Sousa, portador do BI n.º 150620, morador em Batepá	2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21
CA a fls. 122-123, Interrogado a fls. 150 a 154, 181 a 186 e 406 a 417 e Detido Preventivamente à ordem deste Processo n.º 767/2022 desde 28/11/2022		
	JAMÍLSON BORJA TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ, nascido em Conceição – Água Grande – São Tomé a 23/06/2001, filho de Amâncio António Tavares e de Odete Quaresma Borja, morador em Ribeira Afonso – Canta Galo – São Tomé	2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21
CA a fls. 104-105, Interrogado a fls. 196 a 198 e 418 a 424 e Detido Preventivamente à ordem deste Processo n.º 767/2022 desde 28/11/2022		
	NELCISO ASSUNÇÃO SOUSA PONTES @ NARCISO ou PROGÓ, nascido em Conceição – São Tomé a 02/12/2000, filho de Nélson Sousa Pontes e de Wucimila Assunção dos Ramos Mama, morador em Lucumi – Água Grande – São Tomé	Soldado de Engenharia n.º 268/21
CA a fls. 101-102, Interrogado a fls. 228-229 e 469 a 473 e Detido Preventivamente à ordem deste Processo n.º 767/2022 desde 28/11/2022		
	ODILEY FERREIRA da CRUZ ALMEIDA @ CRIMINAL, nascido em Libreville – Gabão a 07/05/2002, filho de Arlindo da Cruz Almeida e de Cremilda Lima da Graça Ferreira, portador do BI n.º 175057, morador em Almas – Mé-Zochi – São Tomé	2.º Cabo n.º 138/21
CA a fls. 97 a 99, Interrogado a fls. 199-200 e 452 a 460 e Detido Preventivamente à ordem deste Processo n.º 767/2022 desde 28/11/2022		
	RIVALDO FERNANDES das NEVES @ RIVA, nascido em Trindade – São Tomé a 16/03/2002, filho de Arlete Fernandes, morador em Folha Fede – São Tomé	Soldado de Infantaria n.º 102/22
CA a fls. 133-134, Interrogado a fls. 227-228 e 496 a 499 e submetido a TIR prestado a fls. 135 e 249		
	SILVINO MENDES de PINA @ CHIVU, nascido em Lobata – São Tomé a 08/06/1988, filho de Deolindo de Pina e de Genoveva Mendes Mascarenhas de Pina, portador do BI n.º 138426 e morador em Bela Vista – São Tomé	3.º Sargento de Artilharia n.º 138/21
CA a fls. 155-155 v., Interrogado a fls. 156 a 158 v., 186 a 189 e 855 a 862 e submetido a TIR prestado a fls. 159 e 210		
	STEPHANE d'ALMEIDA SANTIAGO @ GABONÊS, nascido em Libreville – Gabão a 21/12/2004, filho de Eusébio Santiago e de Glória de Almeida e morador em Pantufo – São Tomé	Soldado n.º 181/21
CA a fls. 110-111, Interrogado a fls. 200-201 e 462 a 467 e Detido Preventivamente à ordem deste Processo n.º 767/2022 desde 28/11/2022		

c) Mediante a Coadjuvação ou Comparticipação, de:

Identificação		
	CRUYFF VAZ da CONCEIÇÃO @ FI, nascido em Conceição – Água Grande – São Tomé a 27/07/1978, filho de Demóstenes Pires da Conceição e de Adósia Silvestre Dias Vaz da Conceição, morador em Bom Bom – Mé-Zochi	
CA a fls. 90-91, Interrogado a fls. 192 a 195 e submetido a TIR prestado a fls. 92 e 212		
	JOSÉ de SOUSA PONTES MAIA @ JULINHO, nascido em Conceição – Água Grande – São Tomé a 25/09/1994, filho de José António Gonçalves Mendes e de Júlia de Sousa Pontes do Rosário Videira, morador em Madre Deus – São Tomé	
CA a fls. 107-108, Interrogado a fls. 230 e submetido a TIR prestado a fls. 109 e 251		

d) Sob a Liderança Estratégica e Operacional e em Execução de Plano de Assalto delineado, por:



Identificação

	ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS , nascido em Conceição – São Tomé a 30/06/1961, filho de António Neves Carneiro da Silva e de Carlota Alexandrina da Costa, titular do BI n.º 26591, com últimas moradas em Madre Deus e no Quilombo – São Tomé	Falecido no Decurso dos Factos aqui em Investigação
--	--	---

e,

- e) A Mando e com o Financiamento e Patrocínio de proeminente Empresário e Figura Polícia São-Tomense, como seja:

Identificação

	DELFIM SANTIAGO das NEVES , nascido em Conceição – São Tomé a 05/06/1965, filho de Manuel Agostinho das Neves e de Maria Graça Filipe Santiago, titular do BI n.º 40777, com moradas em Campo de Milho – São Tomé e na Rua José Gomes Ferreira, 5 – R/c Esq.º - Agualva – Cacém – Portugal	Ex-Presidente da Assembleia Nacional da RDSTP e Líder do Partido 'Basta!'
--	---	---

Constituído Arguido a fls. 93 a 95, Interrogado a fls. 231 a 233 e submetido a Termo de Identidade e Residência prestado a fls. 96 e 252

II - II Dos Crimes Investigados

Ilícito(s)

Alteração Violenta do Estado de Direito na Forma Consumada, p. e p. pelo art.º 391.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (CP) da RDSTP, consubstanciado e decorrente da vertente **Invasão e Tentativa de Tomada do Quartel do Morro**, desencadeada, na noite de 24 para 25 de novembro de 2022, no âmbito e contexto de **Planificação** mais abrangente, que, nas suas **Etapas** subsequentes, incluiria a **Detenção** e consequente **Destituição de Sua Excelência, o Presidente da República, Eng.º Carlos Vila Nova, do Ministro da Defesa, Dr. Jorge Amado, e, do, então, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (CEMFA) - Brigadeiro-General Olinto Paquete**, dos respetivos **Cargos**;

Sequestro Agravado na Forma Consumada, p. e p. pelo art.º 158.º, n.ºs 1, 2, alíneas b) e g), e, 3, do CP da RDSTP, consubstanciado e decorrente da **Privação da Liberdade e Enclausuramento do Tenente - MARCELO NETO da GRAÇA** no respetivo **Gabinete de Oficial-Dia**, em conformidade e execução de **Plano de Assalto** congeminado em **Reuniões Conspirativas** cujo início remontaria, pelo menos, ao rescaldo das últimas **Eleições Presidenciais** na RDSTP, realizadas a 18 de julho (1.ª Volta) e a 08 de agosto (2.ª Volta) de 2021, atinente à concretização da **Invasão e Tomada** pela **Força** do vertente **Complexo Militar** e consequente **Subversão da Ordem Constitucional**;

Detenção e Uso de Armas Proibidas na Forma Consumada, p. e p. pelo art.º 397.º, n.ºs 1, 2 e 3, do CP da RDSTP, consubstanciado e decorrente da utilização abusiva de 03 (três) **Espingardas Automáticas AK-47 - 'Kalashnikov'** e 01 (uma) **HK-G3** e de outros tantos e correspondentes **Lotes de Munições de Calibre 7, 62 x 39 mm. em Número Indeterminado**, propriedade das **FA** da RDSTP, na comperpeiração dos Ilícitos antecedentes;

Ofensas Corporais com Dolo de Perigo na Forma Consumada, p. e p. pelo art.º 142.º do CP da RDSTP, consubstanciado e decorrente das **Agressões e Sevílias** infligidas ao **Tenente - MARCELO NETO da GRAÇA**, no âmbito e decurso do correspondente **Sequestro e Enclausuramento** no respetivo **Gabinete de Oficial-Dia**;

e,



Homicídio com Arma de Fogo nas Formas Qualificada e Tentada, p. e p. pelo art.º 130.º, n.ºs 1 e 2, alíneas e), g), h) e k), e, 22.º, ambos, do CP da RDSTP, consubstanciado e decorrente dos Disparos de Espingarda(s) Automática(s) AK-47, de Calibre 7,62 x 39 mm., efetuados na Direção e com o objetivo de Atingir o 3.º Sargento da PM – DANIEL FURTADO LOPES CARNEIRO @ BOTICA, então, Sargento-Dia, o 1.º Sargento - MIKE AFONSO LOPES dos RAMOS, então, Comandante da Guarda, 2.º Sargento de Engenharia - ELAIQUE da GLÓRIA CRAVID e SOUSA, então, Comandante da Força de Intervenção Rápida, do Tenente-Coronel – VIRGÍLIO MARTINS de SOUSA PONTES, então, Chefe da Repartição de Operações do EM das FA da RDSTP, do 2.º Tenente-Fuzileiro Naval - WILKER NEY da VERA CRUZ VIEGAS, do Capitão da PM - STOY MILLER VAZ de SOUSA PONTES e do Capitão de Infantaria - HECTOR YASALDE MARQUES MONTE VERDE, entre outros, quando estes se encontravam em diferentes locais da Parada Militar do Quartel do Morro, a Descoberto, a distância(s) não superior(es) a 10 (dez) metros da Posição dos Atiradores, então, Barricados no Gabinete do Oficial-Dia, onde mantinham Sequestrado o Tenente – MARCELO NETO da GRAÇA;

Em cuja Coautoria Moral e/ou Material lograram incorrer os Civis e Militares - Praças no Ativo infra elencados, nos exatos termos que se lhes fazem corresponder, a saber:

Interveniente	DN	Coautoria	CA (Folhas)
ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO	Soldado de Artilharia n.º 156/21	16/01/2001	Material 136-137
ANGELÍCIO CARLOS @ ZI	2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21	14/10/1999	125-126
ARLÉCIO da COSTA @ BOSS		30/06/1961	Moral Falecido
BRUNO AFONSO @ LUCAS		25/02/1981	139-140
DALTON MIRANDA @ BRIMA	Soldado de Infantaria n.º 22/21	03/12/2001	119-120
EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC		04/08/1991	Falecido
FRANCISCO FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO	Soldado-Enfermeiro n.º 130/21	22/05/2002	116-117
GONÇALO BONFIM @ ARMANDO		08/07/1962	Falecido
JAÍLSON da MATA @ DIDI	2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21	05/01/1999	Material 122-123
JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ	2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21	23/06/2001	104-105
JULLAITT da SILVA @ INTO		26/01/1984	Falecido
NELCISO PONTES @ NARCISO ou PROGÓ	Soldado de Engenharia n.º 268/21	02/12/2000	101-102
ODILEY ALMEIDA @ CRIMINAL	2.º Cabo n.º 138/21	07/05/2002	97 a 99
STEPHANE SANTIAGO @ GABONÉS	Soldado n.º 181/21	21/12/2004	110-111

III Da Investigação

III - I Da Prova Pessoal

III - I - I Arguidos Interrogados

Interveniente	CA (Folhas)	TIR (Folhas)	Interrogatório (Folhas)
ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO Soldado de Artilharia n.º 156/21	136-137	138 e 213	195-196 e 426 a 434
ANGELÍCIO CARLOS @ ZI 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21	125-126	127 e 215	198-199 e 435 a 441
BRUNO AFONSO @ LUCAS	139-140	141 e 208	145 a 149, 177 a 181, 390 a 404
CRUIFF VAZ da CONCEIÇÃO @ FI	90-91	92 e 212	192 a 195
DALTON MIRANDA @ BRIMA Soldado de Infantaria n.º 22/21	119-120	121 e 211	189 a 192 e 443 a 451
DELFIN SANTIAGO das NEVES	93 a 95	96 e 252	231 a 233
EMERSON da COSTA @ VIGI	128 a 130	131-132 e 248	226-227 e 475 a 478



Soldado de Artilharia n.º 192/21			
FRANCISCO FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO	116-117	118 e 217-B	224 e 936 a 939
Soldado-Enfermeiro n.º 130/21			
FREDSSON MANAGEM @ OSMI	113-114	115 e 247	224-225 e 931 a 935
Soldado de Artilharia n.º 179/22			
JAÍLSON da MATA @ DIDI	122-123	124 e 209	150 a 154, 181 a 186 e 406 a 417
2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21			
JAMILSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ	104-105	106 e 214	196 a 198 e 418 a 424
2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21			
JOSÉ MAIA @ JULINHO	107-108	109 e 251	230
NELCISO PONTES @ NARCISO ou PROGÓ	101-102	103 e 250	228-229 e 469 a 473
Soldado de Engenharia n.º 268/21			
ODILEY ALMEIDA @ CRIMINAL	97 a 99	100 e 216	199-200 e 452 a 460
2.º Cabo n.º 138/21			
RIVALDO das NEVES @ RIVA	133-134	135 e 249	227-228 e 496 a 499
Soldado de Infantaria n.º 102/22			
SILVINO MENDES de PINA @ CHIVU	155-155 v.	159 e 210	156 a 158 v., 186 a 189 e 855 a 862
3.º Sargento de Artilharia n.º 138/21			
STEPHANE SANTIAGO @ GABONÉS	110-111	112 e 217	200-201 e 462 a 467
Soldado n.º 181/21			

III – I - II Testemunhas Inquiridas

Testemunha	Inquirição (Folhas)
AIRES SOUSA BARROS FILIPE	1157-1158
ALBERTINO da BOA MORTE FRANCISCO	954 a 963
AMÂNCIO QUARESMA d'ARAÚJO LIMA	1137 a 1139
ARMINDO PINHO da FONSECA e SILVA RODRIGUES	Capitão-de-Mar-e-Guerra e Vice-CEMFA da RDSTP 1099 a 1113
CARLA ESPÍRITO SANTO da GRAÇA	Soldado-Praça 360 a 363
DANIEL FURTADO LOPES CARNEIRO @ BOTICA II	3.º Sargento da Polícia Militar (PM) 367 a 372
ELAIQUE da GLÓRIA CRAVID e SOUSA	2.º Sargento de Engenharia 354 a 359
ETELVINA ANDRADE SEMEDO AFONSO @ TÉ	940 a 943
FERNANDO QUARESMA das NEVES @ STRAGA	1125-1126
GILMAR GARCIA do ESPÍRITO SANTO	950 a 952
GRAÇA CAROLINA da COSTA @ CARLA	487 a 495
HECTOR YASALDE MARQUES MONTE VERDE	Capitão de Infantaria 1140 a 1148
JINÍLSON BOM JESUS MORGADO MANIPUTO @ SILVINO	1159-1160
JORCINEY de SOUSA PONTES TAVARES @ JERRY	Tenente do Exército (Estado-Maior) 1150 a 1153
JOSÉ MARIA COELHO da SILVA MENEZES	Coronel e Comandante do Exército 1162 a 1177
JÚLIO CARNEIRO da SILVA	909 a 911
KINDER PIRES dos SANTOS MAZANA	1178 a 1181
LEOTÉRIA MENDES SILVA de CEITA @ TETÉ	906 a 908
MARCELO NETO da GRAÇA	Tenente investido das funções de Oficial-Dia 316 a 319
MÁRCIA do ROSÁRIO da CRUZ FONSECA @ AITA	1119-1120
MAYSA MARIA PEREIRA da SILVA	867 a 871
MIKE AFONSO LOPES dos RAMOS	1.º Sargento 373 a 377
OLINTO AMADO de CEITA PAQUETE	Brigadeiro-General e Ex-CEMFA da RDSTP 883 a 895 e 899 a 905
RODINEY DIAS	Soldado 378 a 381
STOY MILLER VAZ de SOUSA PONTES	Capitão da PM 1229 a 1237
VICENTE FRANCISCO LIMA	976-977
VIRGÍLIO MARTINS de SOUSA PONTES	Tenente-Coronel 383 a 388 e 1258 a 1261
VÍTOR SOARES NOBRE CARVALHO @ PAULO NOBRE	1154-1155
WILKER NEY da VERA CRUZ VIEGAS	2.º Tenente – Fuzileiro Naval 1062 a 1073 e 1131 a 1133



III - II Da Prova Material

Elemento	Folhas
Auto de Notícia lavrado pela Pólicia Judiciária e Relatório Preliminar de Inquérito exarado pelo EM das FA da RDSTP , reportando a Entrega sob Detenção e com Guia de Marcha dos Civis e Militares adiante identificados por parte desta ultima instituição, porquanto sobrevissem indiciados da Coautoria Material dos crimes de Alteração Violenta do Estado de Direito , de Sequestro Agravado , de Detenção e Uso de Armas Proibidas e de Ofensas Corporais com Dolo de Perigo , todos na Forma Consumada , e, de Homicídio com Arma de Fogo nas Formas Qualificada e Tentada , espoletados no Quartel do Morro , sito nesta cidade de São Tomé, pelas 22:56 horas de 24 de novembro de 2022 , consubstanciados e/ou decorrentes da Invasão e Tentativa de Tornada pela Força das vertentes Instalações Militares , mediante Sequestro e Sujeição , do, então, Oficial-Dia, Tenente - MARCELO da GRAÇA, a múltiplas Agressões e Sevícias , concretizados no respetivo Gabinete de Oficial-Dia , a saber:	02-A-02-B e 03- A a 13

Interveniente	DN	CA (Folhas)
ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO	Soldado de Artilharia n.º 156/21	16/01/2001 136-137
ANGELÍCIO CARLOS @ ZI	2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21	14/10/1999 125-126
BRUNO AFONSO @ LUCAS		25/02/1981 139-140
CRUIFF da CONCEIÇÃO @ FI		25/07/1978 90-91
DALTON MIRANDA @ BRIMA	Soldado de Infantaria n.º 22/21	03/12/2001 119-120
DELFIM das NEVES		05/06/1965 93 a 95
EMERSON da COSTA @ VIGI	Soldado de Artilharia n.º 192/21	16/06/2001 128 a 130
FRANCISCO FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO	Soldado-Enfermeiro n.º 130/21	18/05/2002 116-117
FREDSSON MANAGEM @ OSMI	Soldado de Artilharia n.º 179/22	25/12/2000 113-114
JAI'LSON da MATA @ DIDI	2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21	05/01/1999 122-123
JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ	2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21	23/06/2001 104-105
JOSÉ MAIA @ JULINHO		25/09/1994 107-108
NELCISO PONTES @ NARCISO ou PROGÓ	Soldado de Engenharia n.º 268/21	02/12/2000 101-102
ODILEY ALMEIDA @ CRIMINAL	2.º Cabo n.º 138/21	07/05/2002 97 a 99
RIVALDO das NEVES @ RIVA	Soldado de Infantaria n.º 102/22	16/03/2002 133-134
SILVINO de PINA @ CHIVU	3.º Sargento de Artilharia n.º 138/21	08/06/1988 155-155 v.
STEPHANE SANTIAGO @ GABONÉS	Soldado n.º 181/21	21/12/2004 110-111

Autos de Apreensão e Exame Direto dos objetos Entregues pela Pólicia Militar (PM) juntamente com os Civis e Militares que resultaram Detidos na sequência dos acontecimentos que originaram a presente Instrução Preparatória , conforme Guia de Entrega de fls. 13, a saber:	14 e 300 a 312
--	-----------------------

Objeto	Titular
01 Par de Óculos de Sol de cor Preta	Indeterminado
01 Telemóvel SAMSUNG A107F c/ IMEIS 351581112013507 e 351582112013505 ¹	ARLÉCIO da COSTA @ BOSS
01 Telemóvel ALCATEL 5029Y_EEA c/ IMEI 353811110950758 e respetivo(s) Cartão(ões) Telefónico(s)	BRUNO AFONSO @ LUCAS
01 Telemóvel APPLE iPHONE c/ IMEI 356727115369967 e respetivo(s) Cartão(ões) Telefónico(s)	CRUIFF da CONCEIÇÃO @ FI
01 Telemóvel SAMSUNG S9 e respetivo(s) Cartão(ões) Telefónico(s)	
01 Telemóvel SAMSUNG GALAXY A32 c/ IMEIS 354566512347677 e 355910992347675 e respetivo(s) Cartão(ões) Telefónico(s)	DELFIM das NEVES

¹ Telemóvel que se constataria pertencer a GRAÇA CAROLINA da COSTA @ CARLA, companheira do falecido ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, Inquirida a fls. 487 a 495.



01	Telemóvel ALCATEL 156 G c/ IMEI 353388118508334 s/ Cartões Telefónicos	FRANCISCO FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO
01	Telemóvel ALCATEL 5002H_EEA c/ IMEIS 355789142659878 e 355789142659960 e respetivo(s) Cartão(ões) Telefónico(s)	JAÍLSON da MATA @ DIDI
01	Telemóvel SPC c/ Etiqueta c/ Inscrição 'JARDEL'	Indeterminado
01	Telemóvel HUAWEI Y6 ATU-L21 c/ IMEIS 869244035070626 e 869244035070634 e respetivo(s) Cartão(ões) Telefónico(s)	JOSÉ MAIA @ JULINHO
01	Telemóvel SAMSUNG e respetivo Cartão Telefónico	ODILEY ALMEIDA @ CRIMINAL
01	Telemóvel X-TIGI N5 c/ IMEIS 355946089427756 e 355946089427764 s/ Cartões Telefónicos	RIVALDO das NEVES @ RIVA

Auto de Diligência Externa e Relatório de Exame Pericial (REP) exarado pelo Laboratório de Polícia Científica (LPC) da PJ, documentando o Reconhecimento e Inspeção Preliminar às Instalações do Quartel do Morro que serviram de palco aos acontecimentos objeto desta Instrução Preparatória	15 a 38
Autos de Apreensão e de Exame Direto dos Vestígios que se lograram Apreender Inspeção Preliminar às Instalações do Quartel do Morro, nos termos documentados a fls. 15 a 38, designadamente:	38-A, 1219 a 1222 e 1223 a 1228

Objeto		Local da Apreensão
01	T-shirt de cor Vermelha c/ Etiqueta e Logotipo da "JEEP" de Tamanho <u>M</u> c/ presumíveis Manchas Hemáticas	
01	Par de Chinelas do tipo Havaianas em material emborrachado de cor Preta c/ a inscrição "IZAC" estampada em Letras Brancas	
01	Chapéu de Pala de cor Preta c/ a inscrição "NO WHERE NOW", de Tamanho Universal	
01	Gorro em Tecido c/ Pala de cor Preta e Risma Multicolor no Cós, c/ a inscrição "Pedaleure"	
01	Sapato de Atacador em Pele de cor Castanha do tipo "Mocassin" e da marca "Jones", correspondente ao Pé Direito	Quartel do Morro
01	Cinto em Pele de cor Castanha c/ Fivela Metálica Cromada e 114 cm. x 5 cm. de Largura	
01	Cinto em Pele de cor Castanha c/ Fivela Metálica Cromada e 100 cm. x 3,5 cm. de Largura	
01	Cordão em Tecido de cor Cinzenta c/ 125 cm. de comprimento	
02	Argolas c/ Cavilha próprias para Granada de Mão	
01	Cartucho Deflagrado de Munição de Salva de Calibre 7, 62 x 39 mm.	
02	Cartuchos Deflagrados de outras tantas Munições de Calibre 9 x 19 mm.	
89	Cartuchos Deflagrados de outras tantas Munições de Calibre 7, 62 x 39 mm.	

Fichas Biográficas e Resenhas dos Arguidos e/ou Detidos elencados no Capítulo III – I – I deste Relatório Final	39 a 88
Auto de Apreensão do Veículo Automóvel de marca MITSUBISHI com a matrícula STP-62-49Q, utilizado pelos Operacionais que protagonizaram o vertente Ataque ao Quartel do Morro na respetiva consumação	89
Auto de Diligência Externa e Auto de Busca e Apreensão à residência do falecido GONÇALO EVARISTO BONFIM @ ARMANDO, sita em Água Porca – São Tomé, fazendo constar que ali resultaram Apreendidos os seguintes Elementos Probatórios:	261 a 262 v.

Objeto		Visado
01	Passaporte da República da África do Sul titulado por GONÇALO EVARISTO BONFIM, c/ o n.º 6207085925084 e o Código de Barras (PV) 01768374	
02	Cadernos c/ Anotações de vários Contactos Telefónicos	
01	Cartão de Visita Anotado	
01	Bloco de Notas c/ Anotações de vários Nomes e Contactos	
01	Conjunto de Folhas de Papel Anotadas	
07	Folhas de Caderno Soltas e Anotadas	
02	Folhas de Post-It Anotadas	
01	Telemóvel de marca e modelo VIVO X-SERLES Y50 c/ IMEIS 355107450239953 e 355107450239961	GONÇALO BONFIM @ ARMANDO



Auto de Busca e Apreensão à residência do falecido ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS, sita em Madre Deus – São Tomé, fazendo constar que ali resultaram Apreendidos os seguintes Elementos Probatórios:

264-265

Objeto		Visado
03	BI da RDSTP, emitidos em nome de AMÍLCAR LOPES SEMEDO, HUGO ALEXANDRE AFONSO d'ABREU GUIMARÃES e JOÃO MANUEL	
01	Passaporte da República da África do Sul n.º A04092215, titulado por ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA, válido até 06/03/2024	
01	Passaporte da República Democrática de São Tomé n.º PCO26769, titulado por ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA, válido até 11/02/2027	
01	Envelope da Companhia São-Tomense de Telecomunicações, S.A.R.L. (CST) c/ as Inscrições Manuscritas "2ª Via" e "9933536", contendo Cartão de Suporte de SIM com a Referência 8923901 0000008465789	
01	Envelope da CST c/ a Inscrição Manuscrita "9999170", contendo Cartão de Suporte de SIM com a Referência 8923901 0000008465037	
01	Folha Branca e manuscrita de tamanho A 4	
01	Pasta Preta de Tamanho A 4 c/ a Inscrição "ECOBANK" e vários Documentos e Papeis	
01	Passaporte Diplomático da RDSTP titulado por PHERCILEY HAGANUYTER BRAGANÇA dos RAMOS	
01	Par de Óculos de Sol de cor Preta	
01	Lupa de cor Preta	
06	Fotos do tipo Passe de Indivíduo de Identidade Indeterminada	
01	Pasta de Cor Preta contendo diversos Documentos, entre os quais: BI n.º 26291, Cartões de Eleitor n.º AG01000708, de Vacinação contra a COVID-19 e de Visita do Serviço Prisional e 06 (seis) Fotos do tipo Passe do falecido ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA; e Licença de Uso e Porte de Arma-de-Fogo emitida em nome de CLÁUDIO COSTA dos RAMOS; e, Cartão Fiscal n.º 517226912, da firma TOUR ADC – Unipessoal, Ld. ^a	ARLÉCIO da COSTA @ BOSS

Auto de Busca e Apreensão à residência do falecido ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS, sita no Quilombo – São Tomé, fazendo constar que ali resultaram Apreendidos os seguintes Elementos Probatórios:

267-268

Objeto		Visado
01	Extrato do BGFI Bank – São Tomé e Príncipe, alusivo a Transferência no valor de 5 000 (cinco mil) Dobras	
01	Caderno A 4 de cor Preta c/ Capa Cartonada da marca NUMBERS, contendo várias Anotações Manuscritas	
01	Agenda "CEDEC" de 2010 de cor Castanha c/ várias Anotações Manuscritas	
01	Caderno A 5 de cor Preta c/ Capa Cartonada da marca ANCOR, contendo várias Anotações Manuscritas	
01	Computador Portátil da marca e modelo DELL LATITUDE E5410 c/ S/N GXWWRP1	
01	Tablet de marca e modelo ALCATEL 910X	
01	Computador Portátil de marca e modelo HP 15-DA0036NB c/ S/N CND90829RP	
01	Computador Portátil da marca HP de cor Cinza c/ Carregador e Rato, inclusos em Pasta de cor Verde-tropa c/ Logotipo da "caselogic.com" de cor Amarela	
01	Pen-Drive de marca e modelo VERBATIM GENERIC FLASH e de cor Preta c/ Capacidade de Armazenamento de 8 GB	
01	Pen-Drive de cor Preta c/ Capacidade de Armazenamento de 8 GB	
01	Disco-Externo da marca AIRY	
04	Cartões de Suporte de Cartões Telefónicos da CST com as Referências SIM 8923901 0000007032275, 8923901 0000006008094, 8923901 0000008438521 e 8923901 0000005070319	ARLÉCIO da COSTA @ BOSS
04	Cartões Telefónicos da CST c/ as Referências SIM 0000004275257, 0000005595216, 0000006008094 e 0000007032275	
05	Envelopes da CST, 02 (dois) dos quais c/ Referência Manuscrita aos números 9905744 e 9856324, e, os remanescentes, respeitantes aos Cartões Telefónicos c/ as Referências SIM 8923901 0000005070319 (2.ª Via), 8923901 0000005783713 (número 9996822) e 8923901 0000006008094 (número 9818072)	
02	Cartões Telefónicos da LTE c/ as Referências SIM 8927079994759937502 e 892707921469021741	
02	Cartões de Segurança da UNITEL referentes aos números 936918303 – S/N 20000604127815 e 9081722 – S/N 20000001998016	
02	Cartões de Suporte de SIM da UNITEL c/ as Referências 892440 e 892390	
01	Cartão Telefónico da UNITEL c/ a Referência SIM 20000596174528, 256KJ, 30	



Auto de Busca e Apreensão à residência do falecido JULLAITT CONCEIÇÃO CARNEIRO da SILVA @ INTO, síta em Riboque – Capital – São Tomé, fazendo constar que ali resultaram Apreendidos os seguintes Elementos Probatórios:	285-286
---	----------------

Objeto	Visado
01 Fotocópia da Certidão de Nascimento do Buscado	JULLAITT da SILVA @ INTO

Auto de Apreensão de Carta de Despedida manuscrita pelo falecido JULLAITT CONCEIÇÃO CARNEIRO da SILVA @ INTO em ocasião antecedente à factualidade que esteve na gêneses desta Instrução Preparatória e endereçada a VÍTOR SOARES NOBRE de CARVALHO @ PAULO NOBRE, contactável através do número 9834341, anunciando, premonitoriamente, "Meu irmão amigo PAULO NOBRE, vou numa missão de vida ou morte" (Sic.)	287-288
--	----------------

Auto de Busca e Apreensão à residência do arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, síta em Campo de Milho – São Tomé, fazendo constar que ali resultaram Apreendidos os seguintes Elementos Probatórios:	290 a 291
---	------------------

Objeto	Visado
06 Pen-Drives	
01 Cartão-Pen c/ inscrição "China (Shangai) Pilot Free Trade Zone", s/ qualquer conteúdo gravado	
05 Envelopes c/ Documentação relativa a diversas Empresas e Propriedades	
01 Cartão de Identificação Fiscal n.º 517392251, emitido em nome de Clube Nacional de Negócios Unipessoal, Ld.a	
01 Agenda da Embaixada da França no Gabão e São Tomé e Príncipe c/ Anotações alusivas ao "Grupo Arlécio" (Sic.)	
01 Agenda c/ a Referência "Tivoli Avenida da Liberdade Lisboa Hotel"	
01 Telemóveis SAMSUNG GALAXY A 32 c/ IMEI 355808980435280 e 357948110435285	
01 Telemóvel SAMSUNG GALAXY	
01 Telemóvel IKIMOBI	

Auto de Busca e Apreensão ao Edifício Modelo – Vila Dolores - São Tomé, pertença do arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, fazendo constar que ali resultaram Apreendidos os seguintes Elementos Probatórios:	293 a 295
--	------------------

Objeto	Visado
01 Agenda de cor Preta do ano 2022, com a Referência "Afriland First Bank", contendo Anotações alusivas a várias Reuniões, algumas das quais com o falecido ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS	
01 Agenda de cor Verde relativa ao ano 2021, com a Referência "REPAR"	
01 Folha de Papel Impressa relativa a Chat Messenger	
14 Pen-Drives	

Auto de Diligências alusivo à realização de Perícia de Avaliação do Dano Corporal incidente sobre as Lesões evidenciadas pelo Tenente - MARCELO NETO da GRAÇA em resultado dos acontecimentos originariamente versados nesta Instrução Preparatória e à concomitante Tomada das suas Declarações na qualidade de Testemunha e Ofendido, na sequência do facto de ter sido vítima de Sequestro e de Agressões e Sevícias infligidas pelo Grupo Operacional, que, na noite/madrugada de 24 para 25 de novembro de 2022, protagonizou a vertente Invasão e Tentativa de Tomada pela Força do Quartel do Morro	314-315
---	----------------

Cópia do Auto de Apreensão das Peças de Roupa recolhidas nos Exames Autópticos realizados no âmbito do Processo n.º 768/2022 aos Cadáveres de ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS, GONÇALO EVARISTO	320
--	------------



BONFIM @ ARMANDO e JULLAITT CONCEIÇÃO CARNEIRO da SILVA @ INTO², consabidamente, Falecidos no decurso/sequência dos factos versados neste Processo n.º 767/2022, a saber:

Cadáver	Indumentária
ARLÉCIO da COSTA	01 Camisa de Mangas Curtas e de cor Preta e Tamanho XXL da marca "PEACOCKS"
	01 Calça de Ganga de cor Azul-Escura e tamanho 38 da marca "DENIM"
	01 Boxer de cor Cinza c/ inscrição "MEN SPAIN"
	01 Ténis de cor Verde que calçava o Pé Direito do cadáver
GONÇALO BONFIM @ ARMANDO	01 T-shirt de cor Verde-Tropa de Tamanho L c/ Etiqueta e Inscrição "LAND ROVER"
	01 Boxer de cor Preta com a inscrição "MEN UNDERWEA"
JULLAITT SILVA @ INTO	01 Camisola de Mangas Cavas de cor Preta
	01 Calça c/ Padrão Camuflado de cor Verde de Tamanho S c/ inscrição "CROPP DESIGN"
	01 Calça de Ganga de cor Preta da marca "PIYAN JEANS"
	01 Boxer de cores Azul e Preta c/ inscrição "MEN"
	01 Par de Ténis de cor Preta da marca "REEBOK"

Auto de Diligências e REP exarado pelo LPC da PJ de STP, com a colaboração de Especialista de Polícia Científica (EPC) da PJ de Portugal, Sr. PAULO SILVA, nomeado Perito a fls. 298-299, documentando a Inspeção Judiciária Complementar às Instalações do Quartel do Morro que serviram de palco aos acontecimentos objeto desta Instrução Preparatória, de Resultado Positivo, e, a consequente Recolha de Amostra de Referência de Saliva ao Tenente - MARCELO NETO da GRAÇA, tendo em vista a determinação do respetivo Perfil de ADN e a sua subsequente comparação com o(s) Vestígio(s) Hemático(s) recolhido(s) no Gabinete de Oficial-Dia, no qual estouro permaneceria Sequestrado e seria Agredido e Seviciado

321 a 345 e 502 a 626

Auto de Apreensão de Elementos Probatórios recolhidos em Inspeção Judiciária Complementar às Instalações do Quartel do Morro que serviram de palco aos acontecimentos objeto desta Instrução Preparatória, realizada nas circunstâncias e termos documentados em Auto de Diligências de fls. 321 a 345 e REP de fls. 502 a 626, a saber:

Vestígios Balísticos	
02	Cartuchos Deflagrados de outras tantas Munições de Calibre 7,62 x 39 mm. recolhidos na Zona Posterior do Sofá do Gabinete do Oficial-Dia
03	Cápsulas Deflagradas com as Inscrições '88 – III', 'Ilegível – 90' e '539 – Ilegível' recolhidas junto à Porta de Acesso à Casa de Banho do Gabinete do Oficial-Dia
01	Projétil de Arma-de-Fogo recolhido junto da Lateral Esquerda do Sofá do Gabinete do Oficial-Dia
01	Projétil de Arma-de-Fogo recolhido junto da Secretaria do Gabinete do Oficial-Dia
01	Fragmento de Blindagem de Projétil de Arma-de-Fogo recolhido no Aro de Madeira da Zona Superior da Janela do Salão Nobre do Quartel
01	Projétil de Arma-de-Fogo recolhido Zona Lateral Esquerda da Estrutura de Metal da Caixa de Carga do Veículo Automóvel de marca e modelo Mitsubishi L200 de cor Verde e matrícula FASTP-53-11, que se encontrava Parqueado junto do Gabinete do Oficial-Dia

Álbum Fotográfico constituído com Fotografias/Clichés Fotográficos dos Civis e Militares intervenientes nos acontecimentos versados neste Processo n.º 767/2022

347 a 352

Informação exarada pelo Instituto Nacional de Transportes Terrestres (INTT) da RDSTP, fazendo constar que o Veículo Automóvel de marca MITSUBISHI com a matrícula STP-62-49Q, utilizado pelo Grupo Operacional que protagonizou o vertente Ataque ao Quartel do Morro, seria pertença do arguido CRUYFF VAZ da CONCEIÇÃO @ FI

365

² O cadáver do malogrado EZEQUIEL GLÓRIA LOPES AFONSO @ ISAAC encontrava-se desnudado, aquando da Autópsia realizada na Casa Mortuária do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes.



REP exarado pelo LPC da PJ de STP, com a colaboração do EPC da PJ de Portugal, Sr. PAULO SILVA, documentando a Inspeção Judiciária ao Veículo MITSUBISHI com a matrícula STP-62-49Q, utilizado no vertente Ataque ao Quartel do Morro e Apreendido a fls. 89, de Resultado Negativo	627 a 637
REP exarado pela UPTI da PJ de Portugal, incidente sobre a Extração de Dados Forenses dos Equipamentos Telefónicos de marca e modelo APPLE iPHONE c/ IMEI 356727115369967 e SAMSUNG S9 e respetivo(s) Cartão(ões) Telefónico(s), pertencentes ao arguido CRUIFF VAZ da CONCEIÇÃO @ FI	638 a 642
CD-ROM disponibilizado pela Companhia Santomense de Telecomunicações, SARL (CST), contendo Listagens de Tráfego de Comunicações Telefónicas evidenciadas pelos contactos conhecidos dos diversos intervenientes nos acontecimentos versados neste Processo n.º 767/2022, discriminados em Informação de fls. 644 a 651	659-660
CD-ROM disponibilizado UNITEL STP, SARL (UNITEL), contendo Listagens de Tráfego de Comunicações Telefónicas evidenciadas pelos contactos conhecidos dos diversos intervenientes nos acontecimentos versados neste Processo n.º 767/2022, discriminados em Informação de fls. 644 a 651	668-669
Exame Direto dos Equipamentos Telefónicos que se lograram Apreender a fls. 14 e 300 a 312, 262-262 v., 267-268, 290 a 291 e 293 a 295	677 a 691
Informação exarada por Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente da RDSTP, Eng.º Adelino Afonso Fernandes Rosa Cardoso, respeitante a Contratos de Concessão Provisória de Terrenos do Estado para Construção incidentes sobre os seguintes Talhões:	692 a 720

Descriutivo	Referência	Situação Atual
01 161, 8 ha - Praia das Conchas	CPTE/DSGC/n.º 40/2021 (10/03/2021)	
02 29, 9 ha - Praia das Conchas	CPTE/DSGC/n.º 41/2021 (10/03/2021)	CNN – Clube Nacional de Negócios Unipessoal, Ld. ^a
03 10 ha - Praia das Conchas	CPTE/DSGC/n.º 174/2022 (16/06/2022)	
S/N 50 ha - Praia das Conchas	CPTE/DSGC/n.º 215/2022 (07/07/2022)	Sociedade Urbanização Palm Beach, ST

Informação Clínica exarada pelo Hospital Central Dr. Ayres de Menezes, sito nesta cidade de São Tomé, documentando as Lesões evidenciadas pelo Tenente - MARCELO NETO da GRAÇA na sequência dos acontecimentos aqui versados e os Cuidados que ali lhe foram prestados em ordem ao seu Restabelecimento	722 a 742
Cópias das Certidões de Constituição das Pessoas Coletivas adiante discriminadas, com Identificação dos seus Acionistas/Proprietários e/ou Órgãos Sociais e Averbamentos e Registos de Alienações Supervenientes e/ou Alterações de Órgãos Sociais, remetidas aos autos pelo Guiché Único para Empresas da RDSTP, a saber:	745 a 813

Pessoa Coletiva	Sede	NIF
CNN - Clube Nacional de Negócios Unipessoal, Ld. ^a	São Gabriel – São Tomé	517392251
Sociedade Urbanização Palm Beach, ST	Canavial – Praia das Conchas – Lobata – São Tomé	517699845
Belfutura Promotion, Unipessoal	Rua do Município – Água Grande – São Tomé	---

Auto de Análise dos Dados Forenses Extraídos do Telemóvel de marca e modelo SAMSUNG GALAXY A32 c/ IMEIS 354566512347677 e 355910992347675, encontrado e Apreendido em posse do arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, cfr. fls. 14 e 300 a 312 e REP da UPTI da PJ de Portugal, constante do Apenso C	814 a 832
REP n.º 202210784-BBG exarado pelo LPC – Área de Biotoxicologia – Biologia da PJ de Portugal, incidente sobre a comparação do Perfil de ADN do Tenente - MARCELO NETO da GRAÇA com os Vestígios Hemáticos recolhidos em Inspeção Judiciária ao Gabinete daquele Oficial-Dia, documentada em Auto de Diligências de fls. 321 a 345 e em REP de fls. 502 a 626, de Resultado Positivo	845 a 846 v.



Auto de Análise da Documentação encontrada e Apreendida em Busca à residência do arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, síta em Campo de Milho - São Tomé, cfr. fls. 290-290 v., constante do Apenso A	848 a 854
CD-ROM disponibilizado pela CST, contendo Dados de Base (Elementos e Documentos de Identificação, NIF e Moradas) associados aos Titulares de Contactos Telefónicos que interagiram com diversos intervenientes nos acontecimentos versados neste Processo n.º 767/2022 concomitantemente à ocorrência dos mesmos	873
Auto de Diligência alusivo à deteção de SMS rececionados pela testemunha MAYSA MARIA PEREIRA da SILVA, companheira do falecido GONÇALO EVARISTO BONFIM e detentora do contacto da CST correspondente ao número 9819430, na fatídica madrugada de 25 de novembro de 2022, à qual remontam os factos em investigação, provenientes dos Centros de Mensagens dos números titulados e utilizados por aquele cognominado @ ARMANDO e pelo igualmente desaparecido ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS, ora reproduzidas:	874-875

Proveniência	Data	Hora	SMS
9933536	25/11/2022	03:08	"O número que tentou contactar já está disponível. Ligue agora + 2399933536"
		06:43	"Tentou ligar-lhe 5 vezes: 25/11/2022, 01:23"
9915497		03:08	"O número que tentou contactar já está disponível. Ligue agora + 2399933536"
		04:42	"O número que tentou contactar já está disponível. Ligue agora + 2399915497"

Auto de Análise da Documentação Bancária respeitante a Contas (Co)Tituladas por Intervenientes na trama dos factos que lhe deram origem e/ou Entidades Empresariais às quais os mesmos provêm associados domiciliadas em Instituições que operam em STP, constante do Apenso 01	876 a 882
Auto de Análise da Documentação encontrada e Apreendida em Busca ao Edifício Modelo - Vila Dolores – São Tomé, pertença do arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, cfr. fls. 293-293 v., constante do Apenso A	896 a 898
Auto de Análise da Documentação encontrada e Apreendida em Busca à residência de ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS, síta em Madre Deus - São Tomé, cfr. fls. 264-265, constante do Apenso B	912 a 929
Informação disponibilizada pela UNITEL, referente aos Dados de Base (Elementos e Documentos de Identificação, NIF e Moradas) associados aos Titulares de Contactos Telefónicos que interagiram com diversos intervenientes nos acontecimentos versados neste Processo n.º 767/2022 concomitantemente à ocorrência dos mesmos	945-946
Cópias de Ofícios remetidos por Sua Excelência, a Diretora da Direção do Património do Estado da RDSTP, Dr.^a Neusa Raquel Costa Lima, ao falecido ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS, na qualidade de representante do Falcon Group, Ld.^a (NIF 327549), e, ao Sr. MÉ-CHINHÔ da COSTA ALEGRE, na qualidade de Gerente do CNN - Clube Nacional de Negócios Unipessoal, Ld.^a (NIF 517392251), datados de 09 e 15/11/2022, e, dos Pedidos de Informação que lhe haviam sido, correspondentemente, direcionados nos antecedentes dias 01 e 15/11/2022, nos termos dos quais resultaria Certificada a Suspensão da(s) Concessão(ões) Provisória(s) de Terrenos do Estado para Construção outrora efetuadas à primeira das Entidades Requerentes por Decisão tomada em Conselho de Ministros datado de 12 de fevereiro de 2009, incidentes sobre os Talhões referenciados a fls. 692 a 720, em virtude do Incumprimento da Obrigação do Pagamento das Rendas Anuais devidas ao Estado Santomense por aquele Ex-Concessionário, verificado desde o ano 2007	965 a 970
Auto de Análise dos Dados Forenses Extraídos do Telemóvel de marca e modelo ALCATEL 5029Y_EEA c/ IMEI 353811110950758 , encontrado e Apreendido em posse do arguido BRUNO dos SANTOS LIMA AFONSO @ LUCAS, cfr. fls. 14 e 300 a 312 e REP da UPTI da PJ de Portugal, constante do Apenso C	978-979



<p>Auto de Análise dos Dados Forenses Extraídos do Telemóvel de marca e modelo HUAWEI Y6 ATU-L21 c/ IMEIS 869244035070626 e 869244035070634, encontrado e Apreendido em posse do arguido JOSÉ de SOUSA PONTES MAIA @ JULINHO, cfr. fls. 14 e 300 a 312 e REP da UPTI da PJ de Portugal, constante do Apenso C</p>	<p>980 a 983</p>
<p>Auto de Análise dos Dados Forenses Extraídos do Telemóvel de marca SAMSUNG c/ Cartão SIM c/ a Referência 00000008716560, encontrado e Apreendido em posse do arguido ODILEY FERREIRA da CRUZ ALMEIDA @ CRIMINAL, cfr. fls. 14 e 300 a 312 e REP da UPTI da PJ de Portugal, constante do Apenso C</p>	<p>984</p>
<p>Carta Rogatória às Autoridades Judiciares da República Portuguesa, solicitando Informação Bancária referente a Contas domiciliadas em Instituições Bancárias que operam em Portugal (Co)Tituladas pelo arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, pelas companheira, VALENTINA JOSÉ SEABRA de OLIVEIRA das NEVES, e, pelo descendente de ambos, BRUNO MIGUEL SEABRA de OLIVEIRA SANTIAGO das NEVES, objeto do Apenso 02</p>	<p>998 a 1008</p>
<p>Auto de Análise dos Dados Forenses Extraídos do Telemóvel de marca e modelo SAMSUNG GALAXY A 32 c/ IMEI 355808980435280 e 357948110435285, encontrado e Apreendido em posse do arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, cfr. fls. 290-290 v. e 300 a 312 e REP da UPTI da PJ de Portugal, constante do Apenso C</p>	<p>1009 a 1018</p>
<p>Informação disponibilizada pela CST, referente à identificação dos Cartões Telefónicos que sobreviriam associados aos Telemóveis utilizados pelos falecidos ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS, EZEQUIEL GLÓRIA LOPES AFONSO @ ISAAC, GONÇALO EVARISTO BONFIM @ ARMANDO e JULLAIT CONCEIÇÃO CARNEIRO da SILVA @ INTO no decurso dos acontecimentos versados neste Processo n.º 767/2022 e aos respetivos Dados de Base (Elementos e Documentos de Identificação, NIF e Moradas)</p>	<p>1020-1021</p>
<p>CD-ROM disponibilizado pela CST, contendo Dados de Base (Elementos e Documentos de Identificação, NIF e Moradas) associados aos Titulares de Contactos Telefónicos que interagiram com diversos intervenientes nos acontecimentos versados neste Processo n.º 767/2022 concomitantemente à ocorrência dos mesmos</p>	<p>1023</p>
<p>Informação disponibilizada pela UNITEL, referente aos Dados de Base (Elementos e Documentos de Identificação, NIF e Moradas) associados aos Titulares de Contactos Telefónicos que interagiram com diversos intervenientes nos acontecimentos versados neste Processo n.º 767/2022 concomitantemente à ocorrência dos mesmos</p>	<p>1025</p>
<p>Auto de Análise dos Dados Forenses Extraídos de Pen-Drive de marca e modelo TRANSCEND JetFlash de cor Preta c/ Capacidade de 8 GB, encontrada e Apreendida ao arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, cfr. fls. 290 a 291 e REP da UPTI da PJ de Portugal, constante do Apenso C</p>	<p>1026 a 1032</p>
<p>Certidão de Teor Integral do Prédio Urbano (de Habitação) inscrito com o número 14.220 a Folhas 91 do Livro B-61 da Conservatória de Registo Predial de São Tomé, edificado em Campo de Milho e registado em nome de VALENTINA JOSÉ SEABRA de OLIVEIRA das NEVES, companheira do arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES</p>	<p>1034 a 1036</p>
<p>Auto de Análise de Documentação pertencente ao falecido ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS encontrada e Apreendida em Busca à residência do arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, sita em Campo de Milho – São Tomé, cfr. fls. 290 a 291, objeto do Apenso A 1</p>	<p>1037 a 1040</p>
<p>Informação de Análise e Correlação das declarações prestadas pelo Ex-CEMFA – Brigadeiro-General OLINTO PAQUETE em Inquirições de fls. 883 a 895 e 899 a 905, e, pelo 3.º Sargento de Artilharia - SILVINO MENDES de PINA @ CHIVU em Interrogatórios de Arguido constantes de fls. 156 a 158 v., 186 a 189 e 855 a 862, resultantes na constatação, de, que:</p>	<p>1041 a 1046</p>



a) Seria do conhecimento das mais altas esferas da Instituição Militar , pelo menos, desde o último trimestre de 2021, que, preconizando a Alteração Violenta do Estado de Direito, o falecido ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS estaria a preparar Ação Paramilitar , contactando, aliciando e recrutando, para esse efeito, vários Militares , entre os quais, o aqui arguido SILVINO de PINA @ CHIVU , que, por sinal, tratara de informar superiormente a existência desse Movimento Conspirativo ; e,	
b) Ciente, não, apenas, dos profusos Conhecimentos e reconhecida Experiência Estratégico-Militares daquele ARLÉCIO da COSTA @ BOSS , consabido Ex-Líder do famigerado 32.º Batalhão Sul-Africano – ‘Os Búfalos’, mas, sobretudo, do seu longo historial de (co)envolvimento em recorrentes Ataques Armados, Subversivos e Violentos às Instituições São-Tomenses , o próprio, então, CEMFA – Brigadeiro-General OLINTO PAQUETE lograra transmitir tal informação ao, então, Secretário de Segurança Interna – Subintendente JOÃO ALVIM , tendo-a, estoutro partilhado, por um lado, com o, então, Diretor do Serviço de Informação do Estado (SINFO), AMÍLCAR CARVALHO d'ALMEIDA GODINHO , de forma a que pudesse encetar <i>démarches</i> atinentes à sua Análise e Avaliação de Risco , que, por sinal, resultaria Desvalorizado , e, por outro lado, com o, então, Primeiro-Ministro da RDSTP, Dr. JORGE BOM JESUS	
Auto de Análise dos Dados Forenses Extraídos do Telemóvel de marca e modelo VIVO X-SERLES Y50 c/ IMEIS 355107450239953 e 355107450239961, encontrado e Apreendido ao falecido GONÇALO EVARISTO BONFIM @ ARMANDO , cfr. fls. 262- 262 v. e REP da UPTI da PJ de Portugal, constante do Apenso C	1047 a 1049
Auto de Análise dos Dados Forenses Extraídos do Telemóvel de marca e modelo ALCATEL 5002H_EEA c/ IMEIS 355789142659878 e 355789142659960, encontrado e Apreendido em posse do arguido JAÍLSON de SOUSA LUÍS da MATA @ DIDI , cfr. fls. 14 e 300 a 312 e REP da UPTI da PJ de Portugal, constante do Apenso C	1050 a 1061
Auto de Análise dos Dados Forenses Extraídos dos Computadores Portáteis de marca e modelo DELL LATITUDE E5410 c/ S/N GXWWRP1 e HP 15-DA0036NB c/ S/N CND90829RP, encontrados e Apreendidos ao falecido ARLÉCIO da COSTA @ BOSS , cfr. fls. 267-268 e REP da UPTI da PJ de Portugal, constante do Apenso C	1074 a 1087
Auto de Análise dos Dados Forenses Extraídos de 02 (duas) Pen-Drives de cor Preta c/ Capacidade de Armazenamento de 8 GB, 01 (uma) das quais, de marca e modelo VERBATIM GENERIC FLASH, encontradas e Apreendidas ao falecido ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS , cfr. fls. 267-268 e REP da UPTI da PJ de Portugal, constante do Apenso C	1088 a 1096
Autos de Apreensão e de Exame Direto do Telemóvel de marca e modelo SAMSUNG GALAXY J4 Core (SM-Ja10F) c/ IMEIS 355663103059032 e 355664103059030, encontrado e Apreendido em posse de MÁRCIA do ROSÁRIO da CRUZ FONSECA @ AITA , ao qual se encontrava associado SIM da CST correspondente ao número 9875867, pertença e utilizado pelo falecido JULLAITT da CONCEIÇÃO CARNEIRO da SILVA @ INTO no decurso dos acontecimentos em investigação neste Processo n.º 767/2022	1121 a 1123
Informação disponibilizada pelo EM das FA da RDSTP, identificando cabalmente os Militares que prestavam Serviço no Quartel do Morro na noite de 24 para 25 de novembro de 2022, à qual remontam os factos aqui em investigação	1183 a 1191
Certidão Processual Extraída do Processo n.º 768/2022, composta por Fotocópias Fieis e Fidedignas, de:	1192 a 1213

Documento

01	Auto de Apreensão da Indumentária recolhida em Exames Autópticos aos Cadáveres de ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS, GONÇALO EVARISTO BONFIM @ ARMANDO e JULLAITT CONCEIÇÃO CARNEIRO da SILVA @ INTO
01	Relatórios Clínicos da Assistência prestada pelo Serviço de Urgência do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes aos ali falecidos EZEQUIEL GLÓRIA LOPES AFONSO @ ISAAC e GONÇALO EVARISTO BONFIM @ ARMANDO



01	Auto de Inquirição da Dr. ^a JÉSSICA FERNANDES, Médica que Confirmou os Óbitos dos citados @ ISAAC e @ ARMANDO
01	Certificados de Óbito dos falecidos ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS, GONÇALO EVARISTO BONFIM @ ARMANDO, EZEQUIEL GLÓRIA LOPES AFONSO @ ISAAC e JULLAITT CONCEIÇÃO CARNEIRO da SILVA @ INTO, exarados pela Delegada da Área de Saúde de Água Grande, Dr. ^a ADIONILDE AGUIAR

Auto de Exame Direto dos 05 (cinco) Cartuchos Deflagrados de outras tantas Munições de Calibre 7, 62 x 39 mm. recolhidos no interior do Gabinete do Oficial-Dia em Inspeção Judiciária Complementar ao Quartel do Morro, nos termos documentados em Auto de Diligências de fls. 321 a 345 e REP de fls. 502 a 626	1216 a 1218
---	-------------

Termo de Juntada dos seguintes Elementos Probatórios:	
a) Cronograma e o Diagrama de Conexões resultantes do Cruzamento das Listagens de Tráfego de Comunicações Telefónicas evidenciadas pelos Contactos da CST - Companhia São-Tomense de Telecomunicações, S.A.R.L. (CST) e pela UNITEL STP, SARL (UNITEL) titulados e/ou utilizados por alguns dos principais Protagonistas da trama dos factos aqui em investigação nos nevrálgicos dias 24 e 25 de novembro de 2022, aos quais remontam a Preparação e Execução do vertente Assalto Consumado e Tentativa de Tomada do Quartel do Morro pela Força;	
b) Listagens de Tráfego de Comunicações Telefónicas evidenciadas pelos Contactos da CST e da UNITEL de tais Intervenientes naquele Largo de Tempo, objeto dos Fluxogramas acima citados, a saber:	1238 a 1253

Interveniente	Autoria	Contacto	Operadora
ARLÉCIO da COSTA @ BOSS	Moral	9933536	CST
BRUNO AFONSO @ LUCAS		9986773	
EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC		9983294	
GONÇALO BONFIM @ ARMANDO		9915497	
JAÍLSON da MATA @ DIDI		9089497	UNITEL
JAMILSON TAVARES @ CABIDELE/ ou CABILELÉ		9875576	CST
JULLAITT da SILVA @ INTO		9875867	

c) Croquis do Quartel do Morro, perspetivado por quem se encontre posicionado na Praça da Guarda, adjacente à Porta-de-Armas, assinaladas na vertente Representação Gráfica com os números 16 – Áreas Administrativas e 18 – Entrada-Sul, respetivamente.	
---	--

Relato de informação obtida junto dos utilizadores dos últimos Contactos Telefónicos com os quais comunicaram os falecidos ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, GONÇALO BONFIM @ ARMANDO e JULLAITT da SILVA @ INTO em momento antecedente ao trágico desfecho dos acontecimentos aqui investigados	1254 a 1256
--	-------------

Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal exarado pela Médica do INMLCF, I.P., Dr. ^a Cristina Cordeiro, nomeada Perita a fls. 296 a 297, incidente sobre as Lesões infligidas pelos falecidos EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, GONÇALO BONFIM @ ARMANDO e JULLAITT da SILVA @ INTO ao Tenente - MARCELO NETO da GRAÇA no decurso dos acontecimentos versados neste Processo n.º 767/2022	1262 a 1267
---	-------------

Correio-Electrónico remetido aos autos pelo Ex-Secretário de Segurança Interna (SSI) da RDSTP - Subintendente JOÃO ALVIM em resposta ao Pedido de Informação de fls. 1268-1269, confirmando os elementos que fornecera em Contacto Telefónico reportado em Informação de fls. 1041 a 1046, nos termos dos quais asseveraria ter-lhe sido comunicado pelo Ex-CEMFA e Brigadeiro-General OLINTO PAQUETE, em data e ocasião não concretizada, mas que circunscreveu ao hiato compreendido entre os pretéritos meses de agosto e setembro de 2022, que o falecido ARLÉCIO da COSTA @ BOSS viria Doutrinando e Recrutando vários Civis e Militares - Praças em ordem à comperpetração de Ação Armada de natureza, até então, cabalmente indeterminada, salientando, outrossim, tê-la retransmitido ao, naquela data, Chefe do Executivo São-Tomense, Dr. JORGE BOM JESUS	1270-1271
---	-----------



IV Desenvolvimento

Tendo tido a sua origem em **Auto de Notícia** lavrado pela **Polícia Judiciária** e em **Relatório Preliminar de Inquérito** exarado pelo **Estado-Maior (EM)** das **Forças Armadas (FA)** da **República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDST)**, constantes de fls. 02-A-02-B e 03-A a 13, a presente **Instrução Preparatória**, instaurada em observância ao duto **Despacho do Digníssimo Procurador-Geral da República, Dr. Kelve Nobre de Carvalho**, plasmado a fls. 144, tem por objeto acontecimentos de enorme gravidade espoletados no **Quartel do Morro**, sítio nesta cidade de **São Tomé**, pelas 22:56 horas de 24 de novembro de 2022³, consubstanciados na **Invasão Consumada e na Tentativa de Tomada** pela **Força das vertentes Instalações Militares**, desencadeadas por **Grupo Operacional** composto pelos **04 (quatro) Civis** adiante identificados⁴, com recurso à utilização abusiva de outras tantas **Espingardas Automáticas de Calibre 7,62 x 39 mm.**, devidamente **Carregadas e Muniçadas**, pertencentes à própria **Unidade de Artilharia do Exército**, e, bem assim, mediante a **Privação da Liberdade** do Tenente - **MARCELO NETO** da **GRAÇA**, preliminarmente, **Sequestrado**, e, subsequente, **Enclausurado e Seviciado** no interior do respetivo **Gabinete de Oficial-Dia**, a saber:

Assaltantes Civis		
	BRUNO dos SANTOS LIMA AFONSO @ LUCAS , nascido em Conceição – São Tomé a 25/02/1981, filho de Miguel Paulino Afonso e de Benvinda da Graça Lima , morador em Uba Cabra – São Tomé	
	CA a fls. 139-140, Interrogado a fls. 145 a 149, 177 a 181 e 390 a 404 e Detido Preventivamente à ordem deste Processo n.º 767/2022 desde 28/11/2022	
	EZEQUIEL GLÓRIA LOPES AFONSO @ ISAAC , nascido em Conceição – São Tomé a 04/08/1991, filho de Osvaldo da Silva Lopes Afonso e de Eulália Maria da Glória de Sousa , titular do BI n.º 171504, com última morada em São João da Vargem - São Tomé	Falecidos na Sequência dos Factos aqui em Investigação
	GONÇALO EVARISTO BONFIM @ ARMANDO , nascido em Santa Filomena – São Tomé a 08/07/1962, filho de Avaristo e de Georgina , titular do BI n.º 45035, com última morada na Rua João de Deus - São Tomé	
	JULLAITT CONCEIÇÃO CARNEIRO da SILVA @ INTO , nascido em Conceição – São Tomé a 26/01/1984, filho de Júlio Carneiro da Silva e de Maria do Sacramento da Conceição Taraveira , titular do BI n.º 158395, com última morada em Ribeira Capital – São Tomé	Falecido no Decurso dos Factos aqui em Investigação

³ Momento no qual se verificará 01 (uma) primeira chamada de voz direcionada pelo arguido **BRUNO AFONSO @ LUCAS**, então, utilizador do contacto da CST correspondente ao número 9986773, ao, também, arguido, 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21 - **JAMÍLSON BORJA TAVARES @ CABIDELEI** ou **CABILELÉ**, então, utilizador do SIM da mesma operadora de telecomunicações correspondente ao número 9875576, cuja curta duração (em concreto, 28") aliada à ativação, por parte daquele Chamador, da BTS Rádio Naval, concordantemente, edificada a escassos 175 (cento e setenta e cinco) Metros em Linha do local da ocorrência dos factos aqui em investigação, permitem concluir, fundadamente, que se tenha consubstanciado no anúncio, por parte do primeiro, da chegada dos Operacionais Civis que protagonizariam a Ação Armada aqui investigada a Ponto de Encontro previamente acordado entre ambos, sítio junto a estabelecimento próximo à Enfermaria Militar e ao Portão Norte do vertente Complexo Militar, denominado **MAMA MUXIMA**, nos termos reportados pelo Cabo de Artilharia n.º 215/21 – **JAÍLSON da MATA**, em Interrogatório de fls. 406 a 417, em momento imediatamente antecedente à consumação do Ataque àquela Infraestrutura.

⁴ 03 (três) dos quais, consabidamente, falecidos no decurso e sequência da ocorrência em questão, em circunstâncias autonomamente investigados no Processo n.º 768/2022, tramitado na 1.ª Secção do DIAP de São Tomé, e, com Competência de Investigação Delegada nesta PJ.



Tal investida, subsumível, em abstrato, nos crimes de Alteração Violenta do Estado de Direito, de Sequestro Agravado, de Detenção e Uso de Armas Proibidas e de Ofensas Corporais com Dolo de Perigo, todos na Forma Consumada, e, de Homicídio com Arma de Fogo nas Formas Qualificada e Tentada, nos termos e pelos motivos acima enunciados, motivaria a célebre e firme reação das FA da RDSTP, que, em consonância com as declarações prestadas pelo, então, CEMFA e Brigadeiro-General - OLINTO AMADO de CEITA PAQUETE, pelo Vice-CEMFA e Capitão-de-Mar-e-Guerra - ARMINDO PINHO da FONSECA e SILVA RODRIGUES, pelo 2.º Tenente-Fuzileiro Naval – WILKER NEY da VERA CRUZ VIEGAS, pelo Comandante do Exército e Coronel - JOSÉ MARIA MENEZES, pelo Chefe da Repartição de Operações (CRP) do EM das FA da RDSTP e Tenente-Coronel – VIRGÍLIO MARTINS de SOUSA PONTES e pelos Capitães de Infantaria – HECTOR YASALDE MARQUES MONTE VERDE e da PM - STOY MILLER VAZ de SOUSA PONTES, em sede de outras tantas Inquirições, constantes de fls. 883 a 895 e 899 a 905, 1099 a 1113, 1062 a 1073 e 1131 a 1133, 1162 a 1177, 383 a 388 e 1258 a 1261, 1140 a 1148 e 1229 a 1237, seria protagonizada:

- a) Inicialmente, pelos Elementos, que, encontrando-se Escalados e de Serviço ao Quartel do Morro, foram sendo reforçados por outros Militares que se (auto)mobilizaram para a sua defesa, alertados pelo ecoar das Rajadas de Disparos de Espingarda(s) Automática(s), que, daí em diante, se sucederam, e, também, pelas Notícias, que, rápida, e, consequentemente, foram sendo difundidas pelas Via Telefónica e Telemática, dando conta do Ataque àquele Complexo, atuando, aqueles, num primeiro momento, de acordo com as instruções do 3.º Sargento da PM – DANIEL FURTADO LOPES CARNEIRO @ BOTICA II, do 1.º Sargento - MIKE AFONSO LOPES dos RAMOS e do 2.º Sargento de Engenharia - ELAIQUE da GLÓRIA CRAVID e SOUSA, então, investidos das funções de Sargento-Dia de Apoio, e, de Comandantes da Guarda e Força de Intervenção Rápida daquela Infraestrutura, respetivamente;
- b) Em momento subsequente, sob o comando dos Capitães de Infantaria – HECTOR MONTE VERDE e da PM - STOY MILLER, que, mobilizados pelo Comandante do Exército - Coronel JOSÉ MARIA MENEZES, tratariam de (re)posicionar estratégicamente aquele Efetivo em Redor do Complexo Militar Atacado, forma a que os Assaltantes se vissem Cercados e Encurralados no interior do Gabinete do Oficial-Dia, obviando aos seus previsíveis intentos de Fuga e obstando a que se lhes juntassem outros Operacionais que se quedassem, concomitante, e, eventualmente, posicionados nas suas imediações; e,
- c) Finalmente, por Efetivo dos Fuzileiros-Navais da RDSTP, que, mobilizados pelo, então, CEMFA – Brigadeiro-General OLINTO PAQUETE, e, liderados pelo 2.º Tenente - WILKER VIEGAS, à data dos factos, Comandante daquela Unidade da Guarda Costeira⁵, concretizaria, com assinalável e incontestável Sucesso, quando passariam poucos minutos das 05:30 horas da atribulada Madrugada de 25 de novembro de 2022⁶, a Missão de levar a cabo a Ação Operacional que conduziria à Neutralização e

⁵ Por sinal, a única Força Especial existente e a operar no Arquipélago, sediada no Centro de Instrução Militar de São Tomé e Príncipe, edificado na zona do Aeroporto Internacional Nuno Xavier, nesta cidade de São Tomé.

⁶ A este propósito, atente-se ao reporte cronológico dos vertentes acontecimentos efetuado pelo Ex-CEMFA, Brigadeiro-General – OLINTO PAQUETE, em Inquirição(ões) de fls. 883 a 895 e 899 a 905, nos termos da(s) qual(is) asseveraria ter autorizado o Rebentamento da Porta do



Detenção dos citados **04 (quatro) Operacionais Civis** que haviam desencadeado o **Assalto ao Quartel do Morro** e à **Libertação com Vida** do Tenente – **MARCELO** da **GRAÇA**, que, entretanto, permanecera **Sequestrado** no respetivo **Gabinete de Oficial-Dia**, sujeito às **Agressões e Sevícias** que lhe sobreviriam desferidas pelos, entretanto, falecidos **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, GONÇALO BONFIM @ ARMANDO** e **JULLAITT da SILVA @ INTO**, resultantes nas **Lesões** amplamente **Describas e Documentadas**, designadamente, em **Auto de Diligências** de fls. 314-315, em **Informação Clínica** exarada pelo **Hospital Central Dr. Ayres de Menezes**, constante de fls. 722 a 742, e, em **Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal** em **Direito Penal** exarado pela **Perita-Médica** do **INMLCF, I.P., Dr.ª Cristina Cordeiro**, plasmado a fls. 1262 a 1267.

Os acontecimentos em referência, sobreviriam, entretanto, amplamente difundidos e discutidos nos mais diversos **Fóruns, Plataformas e Órgãos de Comunicação Social Escrita e Falada** de âmbito Nacional e Internacional e Redes Sociais, tendo o conhecimento dos supervenientes **Atos de Tortura** infligidos à generalidade dos arguidos acima elencados, e, sobretudo, as **Mortes Violentas**, não, apenas, dos malogrados **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, GONÇALO BONFIM @ ARMANDO** e **JULLAITT da SILVA @ INTO**, mas, também, daquele, que, em momento imediatamente subsequente à sua **Rendição e Detenção** por parte **Forças** que se haviam empenhado na **Defesa do Quartel do Morro**, o sobrevivente **BRUNO AFONSO @ LUCAS** delataria ter sido o **Estratega e Líder Operacional** do vertente **Ataque Armado** ao Quartel do Morro, consequentemente, transportado, em **Viatura(s)** do **Exército da RDSTP**, e, sob **Escolta Militar** fortemente **Armada**, para aquele **Complexo Militar**, onde haveria de **Falecer** às mãos daquelas **FA São-Tomenses**, adiante, cabalmente, identificado, provocado Ambiente de enorme **Consternação, Crispção e Divisão Sectária** na **Sociedade São-Tomense** e de profunda **Apreensão, Desconfiança, Incredulidade e Repúdio** expressos pela **Comunidade** e pelas mais diversas **Organizações Internacionais**, tementes pelo normal funcionamento das **Instituições** e desalentadas com o manifesto e inusitado desrespeito pelos sacrossantos **Princípios do Estado de Direito Democrático** e do **Primado Universal dos Direitos Humanos** inerente e subjacente à vertente ilicitude, tornando necessário, inevitável e urgente encetar **démarches** atinentes ao apuramento da **Verdade Material** dos factos aqui investigados e à **Produção** da **Prova** indispensável à consequente responsabilização da respetiva **Autoria**⁷.

Nesse sentido, analisadas as declarações tomadas, não, apenas, ao, então, **Oficial-Dia - Tenente MARCELO da GRAÇA**, insiste-se, **Sequestrado** pelos falecidos **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, GONÇALO BONFIM @ ARMANDO** e **JULLAITT da SILVA @ INTO** no decurso dos vertentes factos, mas, também, aos, então, **Sargento-Dia de Apoio e 3.º Sargento – DANIEL CARNEIRO @ BOTICA II**, **Comandante da Força de Intervenção Rápida** e **2.º Sargento - ELAIQUE SOUSA**, **Comandante da Guarda** e **1.º Sargento - MIKE LOPES**, e, **CRP** do **EM** das **FA da RDSTP** e **Tenente-Coronel - VIRGÍLIO PONTES**, bem como, à **Soldado-Praça - CARLA ESPÍRITO SANTO** da **GRAÇA**, ao **Soldado – RODINEY DIAS**, ao, então, **CEMFA** e **Brigadeiro-General - OLINTO PAQUETE**,

⁷ Gabinete do Oficial-Dia com recurso à aplicação de Carga Explosiva à Base de TNT (200 Gr.), resultante na Rendição dos Sequestradores do Tenente – MARCELO da GRAÇA, precisamente, pelas 05:30 horas de 25 de novembro de 2022.

⁷ A este propósito, importa salientar, que, por determinação do Digníssimo Procurador-Geral da República, Dr. Kelve Nobre de Carvalho, as Sevícias Corporais e os Óbitos que vitimaram os Autores Materiais e Moral dos não menos graves ilícitos aqui versados vêm sendo autonomamente investigadas no Processo n.º 768/2022, tramitado na 1.ª Secção do DIAP de São Tomé, e, com Competência de Investigação Delegada nesta PJ.



ao 2.º Tenente-Fuzileiro Naval – WILKER VIEGAS, ao Vice-CEMFA e Capitão-de-Mar-e-Guerra - ARMINDO SILVA RODRIGUES, aos Capitães de Infantaria - HECTOR MONTE VERDE e da PM – STOY MILLER e ao Comandante do Exército e Coronel - JOSÉ MARIA MENEZES, em sede e nos termos de outras tantas Inquirições inclusas a fls. 316 a 319, 367 a 372, 354 a 359, 373 a 377, 383 a 388 e 1258 a 1261, 360 a 363, 378 a 381, 883 a 895 e 899 a 905, 1062 a 1073 e 1131 a 1133, 1099 a 1113, 1140 a 1148, 1229 a 1237 e 1162 a 1177, respetivamente, em articulação e correlação:

d) Com os depoimentos, concordantemente, prestados pelo sobrevivente BRUNO AFONSO @ LUCAS em Interrogatórios plasmados a fls. 145 a 149, 177 a 181 e 390 a 404, nos termos dos quais, admitindo a respetiva comparticipação no vertente Assalto ao Quartel do Morro, e, elucidando que o mesmo corresponderia à Etapa Preliminar de Plano mais abrangente, atinente à Tomada pela Força dos diversos Poderes Constitucionais vigentes na RDSTP, enfatizaria que a sua Congeminação remontaria “*há cerca de 04 (quatro) ou 05 (cinco) meses a esta parte*” (Sic.), reportando a ocorrência de várias Reuniões Preparatórias que diria terem sido presenciadas por Militares-Praças envolvidos na Conspiração, referenciado os casos dos 2.º Cabos de Artilharia n.º 215/21 – JAÍLSON da MATA @ DIDI e n.º 190/21 - JAMÍLSON TAVARES @ CABIDEI ou CABILELÉ e o Soldado de Infantaria n.º 22/21 – DALTON MIRANDA @ BRIMA, realizadas, inicialmente, no seu próprio domicílio, sito em Uba Cabra – São Tomé, e, posteriormente, na residência daquele que revelaria ser o Mentor do Plano de Ataque àquele Complexo Militar, que, salientaria, incluía, *ab initio*, “*como um dos seus objetivos iniciais, prender o Oficial-Dia, motivo pelo qual conseguiu ver, que, aquando da abordagem àquele Gabinete, o ISAAC transportava consigo uma porção de fio de estender a roupa, que pretendiam utilizar para amarrar o Militar em questão*” (Sic.), identificando estoutro Autor Moral e Líder Operacional, cabal, e, concretamente, como sendo:

Interveniente		Falecido no Decurso dos Factos aqui em Investigação
	ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ BOSS, nascido em Conceição – São Tomé a 30/06/1961, filho de António Neves Carneiro da Silva e de Carlota Alexandrina da Costa, titular do BI n.º 26591, com últimas moradas em Madre Deus e no Quilombo, ambas em São Tomé	

e) Com os Depoimentos dos Militares adiante identificados, que, vendo o seu (co)envolvimento no Ataque ao Quartel do Morro delatada, inicialmente, pelo (co)arguido BRUNO AFONSO @ LUCAS, primeiro Operacional Civil a Render-se ao(s) Efetivo(s) das FA da RDSTP que protagonizou(aram) a Reação à vertente Ação Armada, e, à medida em que, também eles, foram sendo, consequente, e, paulatinamente, Detidos e Interrogados nas instalações e por parte da PM, pelos próprios Cabos e Soldados participantes na Conspiração, porquanto, eles próprios, acabassem por confessar as suas próprias responsabilidades individuais e revelar as Identidades e os Desempenhos Criminosos dos demais Praças Conspiradores, confirmando, em sede dos respetivos Interrogatórios Judiciais e Complementares, terem Proporcionado o Acesso dos Assaltantes Civis ao interior daquela Infraestrutura, através do respetivo



Portão-Norte, e, bem assim, **Disponibilizado as Espingardas Automáticas AK-47 - 'Kalashnikov'**⁸ e **HK-G3** e respetivos **Lotes de Munições em Número Indeterminado**, afetos à **Sala de Armamento da Artilharia do Exército**, e, em deslocação preliminar a esse mesmo **Compartimento**, que resultariam alocados à consecução dos graves ilícitos aqui tratados, nos seguintes termos:

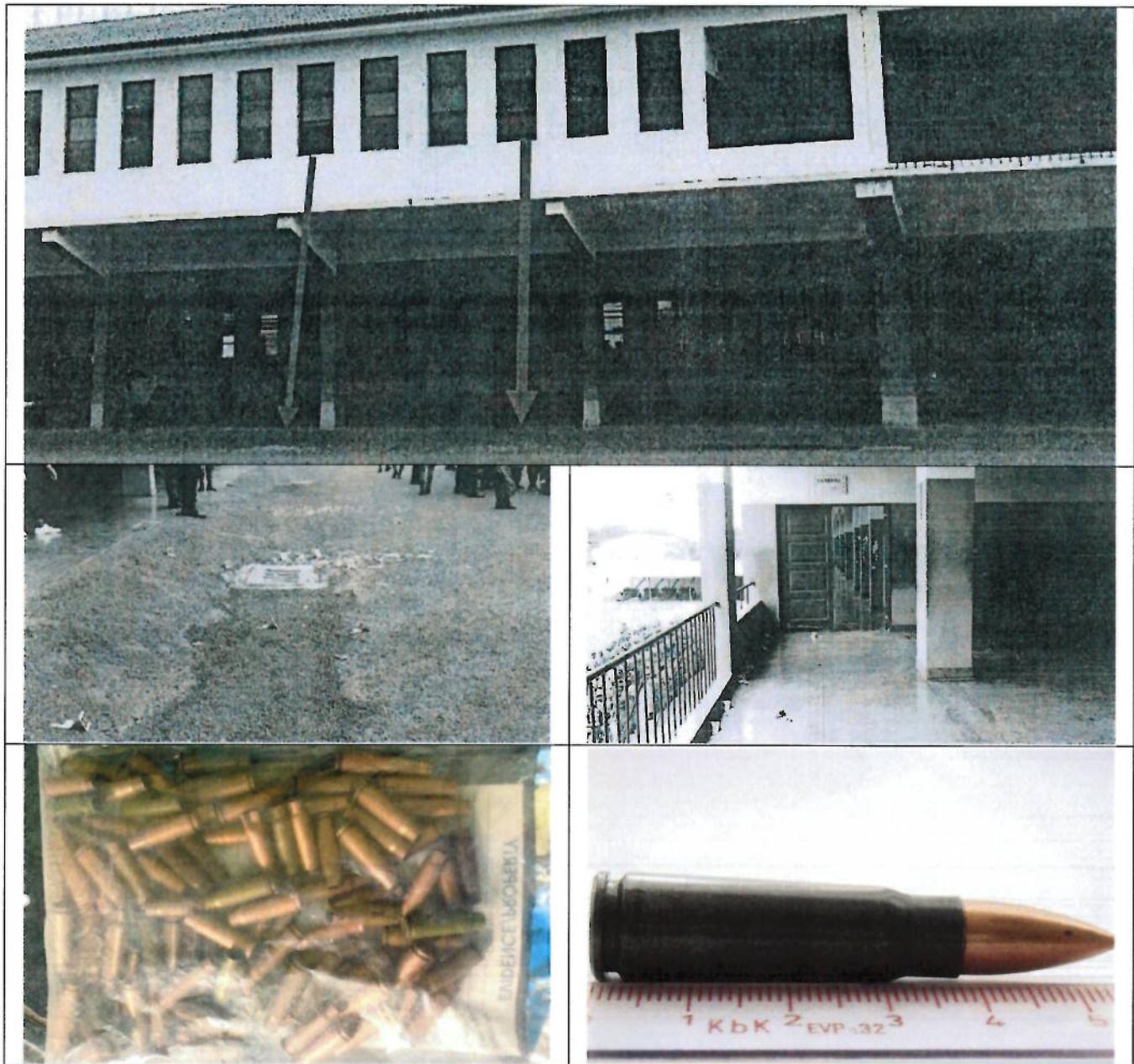
Assaltantes Militares-Praças	CA	Interrogatório (Folhas)
ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO	Soldado de Artilharia n.º 156/21	136-137 195-196 e 426 a 434
ANGELÍCIO CARLOS @ ZI	2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21	125-126 198-199 e 435 a 441
DALTON MIRANDA @ BRIMA	Soldado de Infantaria n.º 22/21	119-120 189 a 192 e 443 a 451
FRANCISCO FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO	Soldado-Enfermeiro n.º 130/21	116-117 224 e 936 a 939
JAÍLSON da MATA @ DIDI	2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21	122-123 150 a 154, 181 a 186 e 406 a 417
JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ	2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21	104-105 196 a 198 e 418 a 424
NELCISO PONTES @ NARCISO ou PROGÓ	Soldado de Engenharia n.º 268/21	101-102 228-229 e 469 a 473
ODILEY ALMEIDA @ CRIMINAL	2.º Cabo n.º 138/21	97 a 99 199-200 e 452 a 460
STEPHANE SANTIAGO @ GABONÉS	Soldado n.º 181/21	110-111 200-201 e 462 a 467

f) Com os Elementos Probatórios resultantes da(s) **Inspeção(ões) Judiciária(s)** ao Cenário dos acontecimentos originariamente versados neste **Processo n.º 767/2022**, resultante(s) na **Deteção e Recolha**:

- a. Dos **Vestígios Municiais** que se lograram Apreender a fls. 38-A e Examinar a fls. 1219 a 1222 e 1223 a 1228, encontrados no **Chão da Esplanada** adjacente à Caserna da Ala Este do Piso Superior daquela **Infraestrutura**, perspetivada por quem se encontre posicionado na **Porta-de-Armas**, voltado para o **Portão-Norte**, e, também, na própria **Parada Militar**, no enfiamento do local antecedente, em Exame efetuado ao **Complexo Atacado** na manhã do próprio dia **25 de novembro de 2022**, documentado em **Auto de Diligências** de fls. 15 a 17 e em **REP** de fls. 18 a 38, remanescentes de **Disparos** produzidos por **Militares** que se empenharam na sua **Defesa**, com **Espingardas Automáticas AK-47**, de **Calibre 7, 62 x 39 mm.**, que **Equipam** as FA da **RDSTP**, a saber:



⁸ Em número de 03 (três).



Legenda:

Imagen 01	Porta-de-Armas de acesso à Praça da Guarda do Quartel do Morro, sitas no seu Lado Sul do Complexo Militar
Imagens 02 a 04	Locais nos quais se lograram recolher, ao início da manhã do trágico dia 25 de novembro de 2022, 88 (oitenta e oito) Cápsulas Deflagradas de Munições de Calibre 7, 62 x 39 mm., sitos no Chão da Esplanada adjacente à Caserna situada na Ala Este do Piso Superior, e, na sua projeção, na própria Parada Militar
Imagenes 05 e 06	Pormenor das Cápsulas Deflagradas Apreendidas e Ilustração de Munição Completa desse Calibre 7, 62 x 39 mm.

- b. Das Cápsulas Deflagradas de Munições de Calibre 7, 62 x 39 mm. que se lograram Apreender a fls. 346 e Examinar a fls. 1216 a 1218, encontradas, Caídas no Chão, no interior do Gabinete do Oficial-Dia, em sede de Exame Complementar ao Quartel do Morro, realizado nos posteriores dias 02 e 03 de dezembro de 2022, nas circunstâncias e termos documentados em Auto de Diligências de fls. 321 a 345 e em REP exarado pelo LPC da PJ de STP, constante de



fls. 502 a 626^º, evidentemente, remanescentes de Disparos produzidos pelos Sequestradores do Tenente – MARCELO da GRAÇA na direção às Posições ocupadas por Efetivos que lhes moveram Oposição e Perseguição, concordantes com as Trajetórias de Projéteis que Impactaram e Perfuraram os 02 (dois) Veículos das FA que se quedavam concomitantemente Parqueados a escassos 10 (dez) metros de distância da Porta de Entrada daquele Local de Cativeiro, com recurso a 03 (três) Espingardas Automáticas AK-47 de Idêntico Calibre afetas à Sala de Armamento da Unidade de Artilharia do Exército que lhes foram, confessamente, disponibilizadas pelos Militares-Praças (co)envolvidos na Conspiração, adiante, identificados, nos seguintes termos:



^º Neste caso, com a colaboração do EPC da PJ de Portugal, realizados no âmbito e sob a égide dos Protocolos de Cooperação Policial e Judiciária celebrados entre as Repúblicas Democrática de São Tomé e Príncipe e Portuguesa.



República Democrática de São Tomé e Príncipe
Ministério da Justiça, Administração Pública e dos Direitos Humanos
Polícia Judiciária
(Unidade – Disciplina - Trabalho)

Processo n.º 767/2022
1.ª Secção do DIAP





Legenda:

Imagens 07 a 10	Cápsulas Deflagradas de Calibre 7, 62 x 39 mm. recolhidas, no Chão, junto à Porta da respetiva Casa de Banho (Vestígio 18), em número de 03 (três), e, na Zona Posterior do Sofá do Gabinete do Oficial-Dia (Vestígio 21), em número de 02 (duas), e, Ilustração de Espingarda Automática AK-47, de Calibre correspondente aos vertentes Vestígios Balísticos
Imagen 11	Viaturas Militares TOYOTA HINO com a matrícula FASTP-53-67 e MITSUBISHI L 200 com a matrícula FASTP-53-11, que provinham Parqueadas a escassos 10 (dez) metros de distância do Gabinete do Oficial-Dia, debaixo do Piso Superior da Ala Oeste, nas quais foram encontrados Vestígios Municipais cujas Trajetórias revelariam terem sido Disparados de Dentro para Fora do Compartimento no qual se quedariam Barricados os Sequestradores do Tenente – MARCELO da GRAÇA
Imagens 12 e 13	Orifício e Perfuração provocados por Projétil de Arma-de-Fogo detetado na Viatura Militar MITSUBISHI L 200 com a matrícula FASTP-53-11
Imagens 14 a 17	Orifício e Perfuração com continuidade para o lado oposto da Caixa de Carga da Viatura Militar TOYOTA HINO com a matrícula FASTP-53-67, provocados por Projétil de Arma-de-Fogo recuperado e Apreendido a fls. 346
Imagens 18 a 20	Trajetória do Projétil referenciado nas antecedentes Imagens 10 a 13 demonstrativa de ter sido Disparado de Dentro para Fora do Gabinete do Oficial-Dia, considerando a Posição do Atirador

c. Do(s) Vestígio(s) Hemático(s) encontrados no Chão desse mesmo Gabinete de Oficial-Dia, que, mostrando-se coincidentes com o Perfil de ADN do Tenente – MARCELO da GRAÇA, nos termos exarados em REP n.º 202210784-BBG, exarado pelo LPC – Área de Biotoxicologia – Biologia da PJ de Portugal e plasmado a fls. 845 a 846 v., viriam confirmar, de forma incontestável, as Agressões e Sevícias que ali lhe foram infligidas pelos supracitados EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, GONÇALO BONFIM @ ARMANDO e JULLAITT da SILVA @ INTO no decurso do respetivo Sequestro, resultantes nas já citadas Lesões reportadas em Auto de Diligências de fls. 314-315, em Informação Clínica exarada pelo Hospital Central Dr. Ayres de Menezes, constante de fls. 722 a 742, e, em Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal exarado pela Perita-Médica do INMLCF, I.P., Dr.ª Cristina Cordeiro, plasmado a fls. 1262 a 1267.





Legenda:

Imagens 21 e 22	Porta de Entrada do Gabinete do Oficial-Dia, no qual permaneceria Encarcerado o Tenente - MARCELO da GRAÇA
Imagens 23 a 27	Vista Geral do Gabinete do Oficial-Dia e da Destrução resultante dos acontecimentos aqui em investigação



Imagen 28	Mancha Hemática encontrada ao Centro do Gabinete do Oficial-Dia, coincidente com o Perfil de ADN do Tenente – MARCELO da GRAÇA
Imagens 29 e 30	Impactos de Projéteis de Arma-de-Fogo detetados na Parte Exterior das Paredes do Gabinete do Oficial-Dia viradas para a Parada e para o Arruamento circundante ao Quartel do Morro, resultantes dos Disparos efetuados pelo 2.º Tenente - WILKER VIEGAS e demais Elementos dos Fuzileiros-Navais, que, Encurralando os Assaltantes no interior do Compartimento no qual mantinham Sequestrado o Tenente - MARCELO da GRAÇA, intentariam, dessa forma, pressioná-los com vista à obtenção da sua Rendição, em consonância com as declarações prestadas pelo vertente Líder daquele Efetivo da única Força Especial operacional em STP em Inquirição de fls. 1062 a 1073 e 1131 a 1133

- g) Com a Análise e o Cruzamento das Listagens de Tráfego de Comunicações Telefónicas evidenciadas pelos Contactos de alguns dos principais Protagonistas da trama dos factos aqui em investigação nos nevrálgicos dias 24 e 25 de novembro de 2022, aos quais remontam a Preparação e Execução do vertente Assalto Consumado e Tentativa de Tomada do Quartel do Morro pela Força, enviadas aos autos pela CST - Companhia São-Tomense de Telecomunicações, S.A.R.L. (CST) e pela UNITEL STP, SARL (UNITEL) e inclusas a fls. 659-660 e 668-669, resultantes na definitiva confirmação:
- a. Das Conexões Preexistentes e Concomitantes entre os 04 (quatro) Civis que protagonizaram a vertente Ação Armada, e, por um lado, os Militares – Praças que se conluiram para a sua concretização, e, por outro lado, o supracitado ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, por sinal, Ex-Líder do famigerado 32.º Batalhão Sul-Africano – 'Os Búfalos', e, por inerência, detentor de profusos Conhecimentos e reconhecida Experiência Estratégico-Militares, e, com profusos, e, consabidos, antecedentes pela proeminente (com)participação em 'Golpes de Estado' Consumados e/ou Intentados em STP em ocasiões que remontam a 1987, a 2003, e, mais recentemente, a 2018, acerca do qual, insiste-se, em sede dos correspondentes Interrogatórios Judiciais e Complementares, o arguido BRUNO AFONSO @ LUCAS e os demais Militares – Praças envolvidos na vertente Conspiração revelariam ter sido o (Co)Autor Moral e Líder Operacional da vertente Ação Armada, patenteadas, à saciedade nas Trocas de Comunicações infra discriminadas, contemporâneas à ocorrência dos factos aqui em investigação e registadas em momentos tão relevantes, quanto verificados:
 - i. Na manhã e na tarde de 24 de novembro de 2022, data estipulada para desencadear o Ataque ao Quartel do Morro, com o evidente e censurável propósito de confirmarem, mutuamente, a Prontidão para a iminente Ofensiva e ultimarem pormenores relacionados com a implementação do Plano previamente delineado com vista à sua Consecução, sendo de referir, a este propósito, o facto, de, contrariando as declarações que prestou em sede dos respetivos Interrogatórios Judicial e Complementares de Arguido, plasmados a fls. 224 e 936 a 939, também o Soldado-Enfermeiro n.º 130/21 - FRANCISCO da GLÓRIA FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO foi contactado neste decisivo Período Preparatório pelo falecido EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, por sinal, seu Tio, cuja preponderância no aqui tratado Ataque ao Quartel do Morro é bem perceptível no Cronograma e Diagrama de Conexões juntos a fls. 1238 a 1253, no contexto, claro está, da respetiva comparticipação na vertente Ação Armada, designadamente, através da facilitação da Entrada dos Operacionais Civis



no **Complexo Assaltado**, concretizada pelo seu **Portão Norte**, sítio junto à **Enfermaria Militar**, onde o próprio presta **Serviço**;

Data	Hora	Tipo	Alvo	Célula Alvo	Interlocutor	Duração		
24-11-2022	06:43:08	moc	9079497	Jailson @ Didi	Br_Militar_Umts_B	9983294	Ezequiel @ Isaac	0:01:39
24-11-2022	09:13:22	mocsms	9915497		N/E	9933536		0:00:00
24-11-2022	09:13:45	mocsms	9915497		N/E	9933536		0:00:00
24-11-2022	09:18:39	mocsms	9915497	Gonçalo @ Armando	N/E	9933536	Arlécio @ Boss	0:00:00
24-11-2022	09:19:29	mocsms	9915497		N/E	9933536		0:00:00
24-11-2022	09:21:56	moc	9915497		São Tomé	9933536		0:00:53
24-11-2022	10:11:52	moc	9079497	Jailson @ Didi	Br_Militar_Umts_E	9983294	Ezequiel @ Isaac	0:02:45
24-11-2022	10:21:45	moc	9983294	Ezequiel @ Isaac	Bom Bom	9933536	Arlécio @ Boss	0:01:10
24-11-2022	11:08:02	moc	9079497	Jailson @ Didi	Br_Militar_Umts_B	9983294	Ezequiel @ Isaac	0:01:45
24-11-2022	11:10:47	moc	9079497		Br_Militar_Umts_E	9908572	Angelicio @ Zi	0:03:35
24-11-2022	11:23:21	moc	9915497	Gonçalo @ Armando	São Tomé	9986773	Bruno @ Lucas	0:01:01
24-11-2022	12:00:06	moc	9933536		CST Sede	9983294	Ezequiel @ Isaac	0:00:15
24-11-2022	12:06:13	moc	9933536		CST Sede	9915497		0:00:10
24-11-2022	12:07:04	moc	9933536	Arlécio @ Boss	CST Sede	9915497	Gonçalo @ Armando	0:00:24
24-11-2022	12:08:36	moc	9933536		CST Sede	9983294		0:00:16
24-11-2022	12:20:12	moc	9983294	Ezequiel @ Isaac	Bom Bom	9971792	Francisco @ Soldado Papagaio	0:00:31
24-11-2022	12:36:46	moc	9933536	Arlécio @ Boss	CST Sede	9983294	Ezequiel @ Isaac	0:00:10
24-11-2022	13:45:04	moc	9079497	Jailson @ Didi	Br_Militar_Umts_E	9983294		0:01:56
24-11-2022	14:50:09	mtc	9079497		N/E	9908572	Angelicio @ Zi	0:04:01
24-11-2022	14:57:54	moc	9983294		Bom Bom	9971792	Francisco @ Soldado Papagaio	0:00:31
24-11-2022	17:03:47	moc	9983294		Bom Bom	9875867	Jullaitt @ Into	0:00:43
24-11-2022	17:34:11	moc	9983294	Ezequiel @ Isaac	Bom Bom	9875576		0:01:33
24-11-2022	17:53:22	moc	9983294		Bom Bom	9875576	Jamilson @ Cabidelei	0:00:23
24-11-2022	18:02:59	moc	9983294		Bom Bom	9933536		0:00:35
24-11-2022	18:08:01	moc	9933536	Arlécio @ Boss	CST Sede	9983294	Arlécio @ Boss	0:00:53
24-11-2022	18:24:34	moc	9933536		CST Sede	9983294		0:00:32
24-11-2022	19:13:35	moc	9983294	Ezequiel @ Isaac	Estação TVS	9933536		0:00:09
24-11-2022	19:32:05	moc	9983294		Estação TVS	9875576	Jamilson @ Cabidelei	0:00:30

ii. Ao inicio da noite de **24 de novembro de 2022**, refletindo a concentração dos Operacionais Civis em momento antecedente ao assomo ao **Quartel do Morro**, tendo o arguido **BRUNO AFONSO** esclarecido em sede dos respetivos **Interrogatórios Judicial e Complementares** ter sido recolhido pelos falecidos **EZEQUIEL AFONSO, GONÇALO BONFIM @ ARMANDO** e **JULLAITT da SILVA @ INTO** em pleno Bairro do Hospital, e, a sua subsequente aproximação àquele **Complexo**, utilizando, para esse efeito, de forma abusiva, o **Veículo Automóvel** de marca **MITSUBISHI** com a matrícula **STP-62-49Q**, pertença do arguido **CRUIFF VAZ da CONCEIÇÃO @ FI**, sem a sua anuência e/ou conhecimento¹⁰, anunciada pelos apelidos **@ ISAAC** e **@ LUCAS** ao 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21 – **JAMÍLSON TAVARES @ CABILELÉ** ou **CABIDELEI** noutras tantas Chamadas de Voz de Curta Duração, efetuadas pelas 22:38:19 horas (09") e pelas 22:56:12 horas (30"), ativando, comumente, aqueles Chamadores, a **BTS (Base Transfer Station)** da CST - Rádio Naval, cuja Área de

¹⁰ A este propósito, vide os depoimentos prestados pelo próprio CRUIFF da CONCEIÇÃO @ FI em Interrogatório Judicial de fls. 192-195.



Cobertura lhe emerge, consabidamente, reportada, nos moldes adiante ilustrados, tornando inevitável concluir que a última das vertentes **Comunicações** tenha coincidido com a **Entrada dos Assaltantes na Infraestrutura** em referência;

Data	Hora	Tipo	Alvo	Célula Alvo	Interlocutor	Duração		
24-11-2022	19:51:05	moc	9986773	Bruno @ Lucas	Mesquita	9983294	Ezequiel @ Isaac	0:00:25
24-11-2022	20:23:25	moc	9983294	Ezequiel @ Isaac	Estação TVS	9875576	Jamilson @ Cabidelei	0:00:21
24-11-2022	20:25:42	moc	9986773		São Tomé	9915497		0:00:24
24-11-2022	20:26:33	moc	9986773		São Tomé	9915497	Gonçalo @ Armando	0:00:11
24-11-2022	20:48:23	mocsms	9986773	Bruno @ Lucas	N/E	9983294		0:00:00
24-11-2022	20:48:25	mocsms	9986773		N/E	9983294	Ezequiel @ Isaac	0:00:00
24-11-2022	20:48:29	mocsms	9986773		N/E	9983294		0:00:00
24-11-2022	20:48:33	mocsms	9983294	Ezequiel @ Isaac	N/E	9875576	Jamilson @ Cabidelei	0:00:00
24-11-2022	20:48:35	mocsms	9875576	Jamilson @ Cabidelei	N/E	9983294	Ezequiel @ Isaac	0:00:00
24-11-2022	20:48:59	moc	9983294	Ezequiel @ Isaac	Estação TVS	9875576	Jamilson @ Cabidelei	0:00:26
24-11-2022	20:51:15	mocsms	9983294		Estação TVS	9875867	Jullait @ Into	0:00:00
24-11-2022	20:53:01	moc	9875576	Jamilson @ Cabidelei	Rádio Naval	9983294	Ezequiel @ Isaac	0:00:29
24-11-2022	21:25:17	mocsms	9983294	Ezequiel @ Isaac	Estação TVS	9875576	Jamilson @ Cabidelei	0:00:00
24-11-2022	21:29:10	moc	9875576		Rádio Naval	9983294		0:01:34
24-11-2022	21:57:05	moc	9875576	Jamilson @ Cabidelei	Rádio Naval	9983294	Ezequiel @ Isaac	0:05:48
24-11-2022	22:23:43	moc	9875576		Rádio Naval	9983294		0:00:23
24-11-2022	22:38:19	moc	9983294	Ezequiel @ Isaac	Rádio Naval	9875576		0:00:57
24-11-2022	22:56:12	moc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	9875576	Jamilson @ Cabidelei	0:00:28

Nota: As Comunicações (Chamadas ou SMS) associadas à sigla MOC são Sáidos - Out, em relação ao Alvo, por oposição à signa MTC, que se reporta aos Entrados - In

e,

iii. Ao início da trágica madrugada de **25 de novembro de 2022**, altura na qual, consumada o **Enclausuramento do Tenente – MARCELO da GRAÇA**, os vertentes **04 (quatro) Operacionais Civis ver-se-iam Encurralados**, no caso do arguido **BRUNO AFONSO**, em **Zona Carcerária** adjacente ao **Gabinete** daquele **Oficial-Dia**, e, no caso dos falecidos **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, GONÇALO BONFIM e JULLAITT da SILVA @ INTO**, neste último compartimento, propriamente dito, encetando, de imediato, vários contactos, não, apenas, entre si, mas, também, direcionados a **Afins ou Familiares Diretos**, como, por exemplo, as testemunhas **ETELVINA ANDRADE SEMEDO AFONSO @ TÉ e VICENTE FRANCISCO LIMA**, companheira e tio do apelidado @ **LUCAS¹¹**, e, **MAYSA MARIA PEREIRA da SILVA**, companheira do cognominado @ **ARMANDO¹²**, e, ao próprio **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, aos quais solicitariam apoio que lhes proporcionasse **Fugir** do(s) loca(is) onde se viram **Encarcerados**, mas, também, à **RNSTP - Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe** e ao seu **Chefe de Departamento de Programas, GILMAR GARCIA do ESPÍRITO SANTO¹³**, com o propósito de tornarem pública a **Motivação** subjacente a este(s) Ato(s) Criminoso(s), sobre a qual se dissertará no vindouro **Capítulo V** do presente **Relatório Final**, e, em

¹¹ Inquiridos a fls. 940 a 943 e 976-977, respetivamente.

¹² Inquirida a fls. 867 a 871.

¹³ Inquirida a fls. 950 a 952.



concordância com os depoimentos prestados, designadamente, pelo 2.º Tenente-Fuzileiro Naval - WILKER VIEGAS e pelo Capitão da PM - STOY MILLER, em Inquirições de fls. 1062 a 1073 e 1229 a 1237, porquanto reportassem, que, no decurso do Processo Negocial que haviam encetado com os Sequestradores do Tenente - MARCELO da GRAÇA, com vista à obtenção da sua Rendição e consequente Detenção e à Libertação com Vida desta vítima, os Assaltantes haviam a comparência dos Órgãos da Comunicação Social no palco dos acontecimentos aqui em investigação, a título de *conditio sine qua non* para a prossecução de tal desígnio;

Data	Hora	Tipo	Alvo	Célula Alvo	Interlocutor	Duração
24-11-2022	23:08:16	moc	9875576	Rádio Naval	9983294	0:00:42
24-11-2022	23:12:50	moc	9875576	Rádio Naval	9983294	0:00:31
24-11-2022	23:13:49	moc	9875576	Rádio Naval	9983294	0:00:26
24-11-2022	23:33:30	moc	9875576	Rádio Naval	9983294	0:00:24
24-11-2022	23:36:00	moc	9875576	Rádio Naval	9983294	0:00:38
24-11-2022	23:50:10	moc	9875576	Rádio Naval	9876152	0:00:13
24-11-2022	23:50:39	moc	9875576	Rádio Naval	9876152	0:00:53
25-11-2022	00:04:10	moc	9986773	Rádio Naval	9875576	0:00:44
25-11-2022	00:37:11	moc	9986773	Rádio Naval	9875576	0:00:44
25-11-2022	00:20:28	mocsms	9875576	Rádio Naval	9986773	0:00:00
25-11-2022	00:21:00	mocsms	9875576	Rádio Naval	9986773	0:00:00
25-11-2022	00:21:02	mocsms	9875576	N/E	9986773	0:00:00
25-11-2022	00:48:22	moc	9986773	Rádio Naval	9933536	0:01:07
25-11-2022	00:54:16	moc	9986773	Rádio Naval	9875576	0:00:48
25-11-2022	01:04:47	moc	9986773	Rádio Naval	9915497	0:01:06
25-11-2022	01:07:13	moc	9915497	Gonçalo @ Armando	Rádio Naval	0:00:59
25-11-2022	01:08:38	mtc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	0:05:19
25-11-2022	01:15:33	moc	9915497	Gonçalo @ Armando	Rádio Naval	0:00:44
25-11-2022	01:19:20	moc	9915497	Gonçalo @ Armando	Rádio Naval	0:01:39
25-11-2022	01:22:35	mtc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	0:01:30
25-11-2022	01:23:51	moc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	0:01:20
25-11-2022	01:25:24	mtc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	0:00:50
25-11-2022	01:27:35	moc	9915497	Gonçalo @ Armando	Rádio Naval	0:03:32
25-11-2022	01:27:45	mocsms	9986773	N/E	9933536	0:00:00
25-11-2022	01:27:53	mocsms	9986773	Bruno @ Lucas	N/E	0:00:00
25-11-2022	01:28:27	mocsms	9986773	Bruno @ Lucas	N/E	0:00:00
25-11-2022	01:28:31	mocsms	9933536	Arlécio @ Boss	N/E	0:00:00
25-11-2022	01:33:05	mtc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	0:00:35
25-11-2022	01:37:16	moc	9915497	Gonçalo @ Armando	Rádio Naval	0:01:25
25-11-2022	01:40:13	moc	9933536	Arlécio @ Boss	CST Sede	0:02:15
25-11-2022	01:58:49	moc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	0:00:50
25-11-2022	02:07:34	moc	9933536	Arlécio @ Boss	CST Sede	0:00:23
25-11-2022	02:01:33	moc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	0:00:48
25-11-2022	02:14:27	mtc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	0:00:58
25-11-2022	02:16:53	moc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	0:01:05
25-11-2022	02:19:57	mocsms	9933536	Arlécio @ Boss	N/E	0:00:00
25-11-2022	02:20:00	mocsms	9933536	Arlécio @ Boss	N/E	0:00:00
25-11-2022	02:20:04	mocsms	9933536	Arlécio @ Boss	N/E	0:00:00
25-11-2022	02:28:15	moc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	0:02:09
25-11-2022	02:33:47	mtc	9915497	Gonçalo @ Armando	Rádio Naval	0:00:29
25-11-2022	02:34:39	moc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	0:00:33
25-11-2022	02:36:03	mtc	9986773	Bruno @ Lucas	Rádio Naval	0:03:04



25-11-2022	03:02:02	moc	9933536	Arlécio @ Boss	Bobo Forro	9986773	Bruno @ Lucas	0:02:06
25-11-2022	03:05:21	moc	9915497	Gonçalo @ Armando	Rádio Naval	9986773		0:02:57
25-11-2022	03:08:13	mocsms	9986773		N/E	9915497		0:00:00
25-11-2022	03:08:22	mocsms	9986773	Bruno @ Lucas	N/E	9915497	Gonçalo @ Armando	0:00:00
25-11-2022	03:08:26	mocsms	9933536	Arlécio @ Boss	N/E	9915497		0:00:00
25-11-2022	03:08:27	mocsms	9915497		N/E	9933536	Arlécio @ Boss	0:00:00
25-11-2022	03:08:31	mocsms	9915497		N/E	9933536		0:00:00
25-11-2022	03:08:31	mocsms	9915497	Gonçalo @ Armando	N/E	9986773	Bruno @ Lucas	0:00:00
25-11-2022	03:08:31	mocsms	9915497		N/E	9819430		0:00:00
25-11-2022	03:08:32	mtcmsms	9915497		Rádio Naval	9819430	Maysa Silva	0:00:00
25-11-2022	03:08:35	mtcmsms	9933536	Arlécio @ Boss	São Tomé	9819430		0:00:00
25-11-2022	03:08:36	mocsms	9986773	Bruno @ Lucas	N/E	9915497	Gonçalo @ Armando	0:00:00
25-11-2022	03:08:39	mocsms	9933536		N/E	9986773	Bruno @ Lucas	0:00:00
25-11-2022	03:08:39	mocsms	9933536	Arlécio @ Boss	N/E	9819430	Maysa Silva	0:00:00
25-11-2022	03:08:40	mocsms	9915497	Gonçalo @ Armando	N/E	9933536	Arlécio @ Boss	0:00:00
25-11-2022	03:08:41	mocsms	9933536	Arlécio @ Boss	N/E	9915497	Gonçalo @ Armando	0:00:00
25-11-2022	03:08:45	mocsms	9986773	Bruno @ Lucas	N/E	9933536	Arlécio @ Boss	0:00:00
25-11-2022	03:08:50	mtcmsms	9933536	Arlécio @ Boss	São Tomé	9819430	Maysa Silva	0:00:00
25-11-2022	03:08:54	mocsms	9915497		N/E	9933536	Arlécio @ Boss	0:00:00
25-11-2022	03:09:34	moc	9915497	Gonçalo @ Armando	Rádio Naval	9933536		0:00:35
25-11-2022	03:10:35	mtc	9933536		Rádio Naval	9915497	Gonçalo @ Armando	0:02:25
25-11-2022	03:50:11	moc	9933536	Arlécio @ Boss	Rádio Naval	9986773	Bruno @ Lucas	0:02:22
25-11-2022	04:03:22	mtc	9933536		Bobo Forro	9819430	Maysa Silva	0:00:46
25-11-2022	04:26:30	moc	9915497		Rádio Naval	9941330	Gilmar - RNSTP	0:01:00
25-11-2022	04:42:36	mtcmsms	9915497		Rádio Naval	9819430	Maysa Silva	0:00:00
25-11-2022	04:42:44	mtcmsms	9915497	Gonçalo @ Armando	Rádio Naval	9819430		0:00:00
25-11-2022	04:42:53	mocsms	9915497		N/E	9986773	Bruno @ Lucas	0:00:00
25-11-2022	04:42:53	mocsms	9915497		N/E	9819430	Maysa Silva	0:00:00
25-11-2022	04:42:59	mocsms	9933536	Arlécio @ Boss	N/E	9915497		0:00:00
25-11-2022	04:43:07	mocsms	9986773	Bruno @ Lucas	N/E	9915497	Gonçalo @ Armando	0:00:00
25-11-2022	05:08:09	moc	9915497		N/E	2221342	RNSTP	0:00:48
25-11-2022	05:09:01	moc	9915497	Gonçalo @ Armando	Rádio Naval	2221342	RNSTP	0:00:48
25-11-2022	05:38:05	mtc	9915497		Rádio Naval	9819430		0:00:14
25-11-2022	05:42:01	mtc	9915497		Rádio Naval	9819430	Maysa Silva	0:00:33
25-11-2022	06:42:47	mtcmsms	9933536	Arlécio @ Boss	Rádio Naval	9915497	Gonçalo @ Armando	0:00:00
25-11-2022	06:42:53	mocsms	9915497		N/E	9933536		0:00:00
25-11-2022	06:43:01	mocsms	9915497	Gonçalo @ Armando	N/E	9933536	Arlécio @ Boss	0:00:00
25-11-2022	06:43:04	mocsms	9933536	Arlécio @ Boss	N/E	9819430		0:00:00
25-11-2022	06:43:06	mtcmsms	9933536		Bobo Forro	9819430	Maysa Silva	0:00:00
25-11-2022	06:43:12	mocsms	9915497	Gonçalo @ Armando	N/E	9933536	Arlécio @ Boss	0:00:00

e,

- b. Da comparência dos Civis e Militares – Praças (co)envolvidos na vertente Ofensiva ao Quartel do Morro por ocasião e no contexto da correspondente Consumação, ativando, comum, designada, e, sintomaticamente, no seu decurso, as BTS (Base Transfer Station) da CST - Rádio Naval e da UNITEL – Br_Militar_Umts_B e E, edificadas a escassos 175 (cento e setenta e cinco) e 242 (duzentos e quarenta e dois) Metros em Linha da Infraestrutura Atacada, e, cujas Áreas de Cobertura lhe emergem, consabidamente, reportadas¹⁴, conforme se faria,

¹⁴ Exetuando o ali falecido JULLAITT da SILVA @ INTO, que deixaria de utilizar o respetivo Telemóvel a partir do meio da antecedente tarde de 24 de novembro de 2022.



oportunamente, ilustrar em Cronograma e Diagrama de Conexões juntos a fls. 1238 a 1253,
 nos seguintes termos:

Interveniente	Autoria	Contacto	Operadora	BTS	Data	Hora
ARLÉCIO da COSTA @ BOSS	Moral	9933536			25/11/2022	03:10:35 03:50:11 06:42:47
BRUNO AFONSO @ LUCAS		9986773	CST	Radio Naval	24/11/2022 25/11/2022	18:20:39 22:56:12 00:04:10 00:37:11 00:48:22 00:54:16 01:04:47 01:08:38 01:22:35 01:23:51 01:25:24 01:33:05 01:58:49 02:01:33 02:14:27 02:16:53 02:28:15 02:34:39 02:36:03
EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC		9983294			24/11/2022	22:38:19 01:07:13 01:15:33 01:19:20 01:27:35 01:37:16 02:33:47
GONÇALO BONFIM @ ARMANDO	Material	9915497			25/11/2022	03:05:21 03:08:32 03:09:34 03:10:35 04:26:30 04:42:36 04:42:44
JAÍLSON da MATA @ DIDI		9089497	UNITEL	Br_Militar_Umts_B Br_Militar_Umts_E Br_Militar_Umts_B Br_Militar_Umts_E	24/11/2022	06:43:08 10:11:52 11:08:02 11:10:47 13:45:04
JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI		9875576	CST	Radio Naval	24/11/2022	20:53:01 21:29:10 21:57:05 22:23:43 23:08:16 23:12:50 23:13:49 23:33:30 23:36:00 23:50:10 23:50:39
JULLAITT da SILVA @ INTO		9875867		---	25/11/2022	00:20:28 00:21:00



Legenda:

Imagens 31 e 32

Representação Gráfica em Mapa da Localização Relativa das BTS da CST - Rádio Naval e da UNITEL - Br_Militar_Umts_B e E, por referência ao Quartel do Morro

- h) Com os Dados Forenses Extraídos dos Equipamentos Informáticos e Telefónicos que se lograriam Apreender aos Intervenientes infra elencados, inclusos no Apenso C, porquanto, e, na estrita medida, em que, submetidos a Análises documentadas em Autos de fls. 1050 a 1061 e 1074 a 1087, fosse dado detetar no Computador Portátil de marca e modelo HP 15-DA0036NB c/ S/N CND90829RP que se lograra Apreender em Busca à residência do falecido ARLÉCIO da COSTA, sita no Quilombo – São Tomé, conforme fls. 267-268, Ficheiro Vídeo, que, mostrando-se coincidente com Registo de índole análoga e com Fotogramas extraídos do mesmo encontrados no Telemóvel de marca e modelo ALCATEL 5002H_EEA c/ IMEIS 355789142659878 e 355789142659960, pertença do 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 – JAÍLSON da MATA e Apreendido a fls. 14 e 300 a 312, consubstanciar-se-ia em Filmagem da Sala de Armamento da Unidade de Artilharia do Exército da RDSTP e do Material Bélico ali existente,



sintomaticamente, intitulada '[VID_20220813_071130.mp4.playif](#)', tanto no Suporte do apelidado @ BOSS, quanto no do cognominado @ DIDI, em clara alusão à data da sua Gravação, 13 de agosto de 2022, documentando, clara e incontestavelmente, a Transmissão, por parte deste último Responsável confesso daquele Setor àquele Autor Moral e Líder Operacional da vertente Conspiração, de Informação respeitante às 03 (três) Espingardas Automáticas AK-47 - 'Kalashnikov' e 01 (uma) HK-G3 aos Lotes de correspondentes Munições de Calibre 7, 62 x 39 mm. que viriam a ser disponibilizados ao Quarteto Operacional que protagonizaria o Assalto Consumado e a Tentativa de Tomada pela Força do Quartel do Morro em ordem à sua Consumação, facto, este, revelador, à saciedade, do (co)envolvimento de ambos na ilicitude que constituiria objeto deste Processo n.º 767/2022;

Local	Visado	Apreensão (Folhas)	Objeto	Apenso	Análise (Folhas)
Residência – Quilombo	ARLÉCIO @ BOSS	267-268	Portáteis	C	1074 a 1087
Quartel do Morro	JAÍLSON @ DIDI	14 e 300 a 312	Telemóveis		1009 a 1018



Legenda:

Imagens 33 a 37

Fotogramas incidentes sobre as Espingardas Automáticas AK-47 - 'Kalashnikov' e as correspondentes Munições de Calibre 7, 62 x 39 mm. existentes na Sala de Armamento da Unidade de Artilharia do Exército da RDSTP, sita no



Quartel do Morro, detetados no **Equipamento Telefónico** que se logrou **Apreender** ao 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 – JAÍLSON da MATA e que se verificaria terem sido **Extraídos de Ficheiro Vídeo** intitulado '[VID_20220813_071130.mp4.playit](#)', que o mesmo **Gravou e Partilhou** com o falecido **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**

e,

- i) Com as **Documentações** que se lograriam **Apreender** aos **Intervententes** infra elencados, constantes dos **Apenso A, A 1 e B**, porquanto, e, na estrita medida, em que, quando submetidos a **Análises** documentadas em **Autos de fls. 848 a 854 e 912 a 929**, e, conjugadas com os **Dados Forenses Extraídos** dos respetivos **Equipamentos Informáticos e Telefónicos**, inclusos no **Apenso C**, também eles, objeto de **Análise** documentada em **Autos de fls. 814 a 832, 1009 a 1018, 1026 a 1032, 1074 a 1087 e 1088 a 1096**, e, ainda, com a **Informação Bancária** respeitante aos **Fluxos Monetários** evidenciados pelo **IBAN PT5000330000001433494720**, domiciliado no **Millenium BCP, S.A.** e (Co)Titulado pelo arguido **DELFIM das NEVES**, remetida aos autos pelas **Autoridades Judiciares Portuguesas** através de **Carta Rogatória** constante do **Apenso 02**, contribuíssem, decisivamente:
- a. Para a definitiva confirmação da suspeita do protagonismo assumido pelo malogrado **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS** na trama dos factos em referência, atendendo, desde logo, ao facto de ter sido dado **Apreender** em **Busca a 01** (uma) das respetivas **Residências**, sita em **Madre Deus – São Tomé**, não, apenas, **Manuscrito** com as **Traves-Mestras de Plano Operacional** no qual emergem referenciados **Objetivos** bem mais ambiciosos, do que o mero **Ataque ao Quartel do Morro**, aqui em investigação, sendo dado constatar, que, em consonância com os originariamente depoimentos prestados pelo arguido **BRUNO AFONSO @ LUCAS** e pelos vários **Militares – Praças** envolvidos na vertente **Conspiração**, incluía a "**Força/Busca**" (Sic.) a algumas das mais **Altas Figuras do Estado São-Tomense**, ali mencionados através das siglas **PR** (**Presidente da República**), ao **PM** (**Primeiro-Ministro**) e **MD** (**Ministro da Defesa**) e pela referência "**Todos Ministros**" (Sic.), bem como, a **Tomada de Locais/Instituições** de enorme **Relevância Estratégica**, como fossem, o vertente **Complexo Militar**, a **Cadeia Central**, a **Pólicia Nacional**, a **UPDE – Unidade de Proteção de Dirigentes do Estado**, o **Centro de Instrução Militar de STP**, ali citado através da expressão "**Centro Treino**" (Sic.), e, a **Rotunda do Palácio do Congresso**, plasmado a fls. 01 do **Apenso B**, tornando inevitável concluir que a **Ação Armada** que esteve na origem deste **Processo n.º 767/2022** fosse, de facto, a (com)perpetração de **01 (um) Golpe de Estado**;

e,

- b. Para a definitiva determinação da **Motivação** subjacente a essa **Planificação**, cujo **Objetivo Inicial** consistiria, justamente, na **Tomada de Assalto do Quartel do Morro**, em função do teor das múltiplas e recorrentes **Missivas** endereçadas pelo desaparecido **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, na qualidade de **Representante do Falcon Group, Ld.ª (NIF 327549)**, não, apenas, aos **Chefes de Estado** e do **Governo Cessante da RDSTP**, mas, também, a outras **Altas Instâncias** de âmbito **Nacional e Internacional**, como fossem, os **Presidentes da Assembleia Nacional** e do **Supremo Tribunal de Justiça**, o **Ministro das Infraestruturas**, o **Representante das Nações Unidas em STP** e os **Presidentes das Repúblicas Democráticas do Congo e do Gabão**, no



República Democrática de São Tomé e Príncipe
Ministério da Justiça, Administração Pública e dos Direitos Humanos
Pólicia Judiciária
(Unidade – Disciplina - Trabalho)

Processo n.º 767/2022
 1.ª Secção do DIAP

hiato compreendido entre o pretérito dia 29 de janeiro de 2020 e o mais recente dia 12 de outubro de 2022, constantes de fls. 02 a 54 do Apenso B, em termos que se aflorarão no vindouro Capítulo V do presente Relatório Final;

Local	Visado	Apreensão (Folhas)	Objeto	Apenso	Análise (Folhas)																			
Residência – Quilombo	ARLÉCIO @ BOSS	267-268	Portáteis	C	1074 a 1087																			
Residência – Madre Deus		264-265	Pen-Drives		1088 a 1096																			
Quartel do Morro		14 e 300 a 312	Documentação	B	912 a 929																			
Residência - Campo de Milho	DELFIN das NEVES	290 a 291	Telemóveis	C	814 a 832																			
MBCP, S.A.		290 a 291	Pen-Drives		1009 a 1018																			
		Carta Rogatória	Documentação	A	1026 a 1032																			
			Documentação_ARLÉCIO @ BOSS	A1	848 a 854																			
			Informação Bancária_PRT	02	1037 a 1040																			
<p><i>OPERACIONAR? Contingencia?</i> <i>QUANTIDADE?</i> <i>QUE?</i> <i>ASSESSOR BILIGUE?</i> <i>Contingencia?</i></p> <p><i>Força / Busca -</i></p> <table border="1"> <tr><td>Frederico</td><td>Quintal</td><td>PR</td><td>José</td></tr> <tr><td>Edmundo</td><td>Zulma</td><td>PM</td><td>mais 1005</td></tr> <tr><td>Antônio</td><td>Cândida</td><td>MO</td><td></td></tr> <tr><td>Bento</td><td>Carmo</td><td>CM</td><td></td></tr> <tr><td>Paulo</td><td></td><td>CP</td><td></td></tr> </table> <p><i>Frederico</i> <i>Edmundo</i> <i>Antônio</i> <i>Bento</i> <i>Paulo</i> <i>Pedro Pedro</i> <i>Bombeiro Mancha</i> <i>San Pedro</i> <i>Prata</i> <i>Rodrigo Bento Congresso</i> <i>STB</i> <i>IPAE</i> <i>Gabinete Central</i> <i>Porto Novo</i> <i>Bairro Walter</i></p>		Frederico	Quintal	PR	José	Edmundo	Zulma	PM	mais 1005	Antônio	Cândida	MO		Bento	Carmo	CM		Paulo		CP			Arteixo Alexandrina da Costa	A Sua Exceléncia os Presidentes
Frederico	Quintal	PR	José																					
Edmundo	Zulma	PM	mais 1005																					
Antônio	Cândida	MO																						
Bento	Carmo	CM																						
Paulo		CP																						
			Tel. 00219 9933520 200239 9999120	da República Popular do Congo																				
			S. Tome	e da República Democrática do																				
				Angola.																				
				REF. AC/0004/05/2023																				
				Assunto: Pedido de Audiência																				
				Excellencia																				
				Ditou-vos de modo muito e cordial, no presente das massas militares comunitárias, em serviço nos vossos países, contra as massas revolucionárias, no assunto um Memorando de Entendimento em 23 de Julho de 2003, entre os Ex-membros do antigo Batalhão 32, os militares da FARINP, o Estado Santomense e a Comunidade Internacional, para a sua independência da Sua Ilha-matriz, assim:																				
				Sobre o qual o seu governo, em quase 20 anos, representa ao Brasil, e que é representado pelo seu Ministro das Relações Exteriores, uma audiência de acordo com as suas agendas de trabalho, para analisarmos os diferentes aspectos que fizemos com que este Memorando não fosse qualquer coisa.																				
				As Vossas Excelências, por favor, atente-se que a República do Congo (Brasília) na figura do Senhor Rodolpho Adada, Ministro dos Negócios Estrangeiros na altura, juntamente com a República Democrática do Congo (Bruxelas), representado também pelo seu Ministro dos Negócios Estrangeiros o Senhor Jean Ping que ficaria o CEAAC, desembocaram em S. Tome e Príncipe como mediadores deste conflito.																				
				Porque nalgum dia, nem tem nada sobre a matéria a mais de 18 anos, em que vocês pede a intervenção das Vossas Excelências, para que se põem as coisas no seu devido lugar e passarem a respeitar todos, e tratado, não seria muito bem para a própria comunidade da Comunidade Internacional, deixarem as coisas como estão, neste momento.																				
				Carta de que a V. Exceléncia saberá dar uma atenção especial ao pedido, aceitem assim os protestos de minha mais alta consideração e estima.																				
				S. Tome 09 de Outubro de 2023																				
				Com cópias para: os demais Órgãos de Soberania Nações Unidas																				
				O requerente Arlécio Alexandrina da Costa																				
				<i>Recebido</i> <i>09-10-2021</i> <i>Adm. 4º S. Tomé</i>																				
<p>Arteixo Alexandrina da Costa</p> <p>Tel. 00219 9933520 200239 9999120</p> <p>S. Tome</p> <p>REF. AC/0004/05/2023</p> <p>Assunto: Pedido de Audiência</p> <p>Excellencia</p> <p>Quero antes de tudo, agradecer-lhe muito pelas felicitadas pela minha abertura em dia 5 de Setembro último e desejá-lhe muitas saudades da sua terra linda, pelo seu amor de voto de prazer continuamente.</p> <p>No ano de 2003, foi assinado um Memorando de Entendimento, em dia 23 de Julho, entre os Militares, os Ex-membros do antigo Batalhão 32, o Estado Santomense e a Comunidade Internacional, que não tem a validade pública, encerrado dia 10 de Julho desse mesmo ano.</p> <p>Como assessor e representante dos Batalhões neste tratado, pediu-nos respetuosamente que o seu pedido com a data de 5 de Outubro corrente, endereçado à Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, relativo ao Memorando de Entendimento assinado entre os Militares, os ex-membros do antigo Batalhão 32, o Estado Santomense e a Comunidade Internacional foi encaminhado a Sua Exceléncia o Primeiro Ministro e Chefe do Governo.</p> <p>De lá ate este, mais nada aconteceu relativamente ao caso, razão pela qual, venho pedir a intervenção do Presidente da República de STP.</p> <p>Na esperança de que a V. Exceléncia saberá dar uma atenção merecida a este assunto, aceite os meus sinceros cumprimentos.</p> <p>S. Tome 5 de Outubro de 2023</p> <p>O requerente Arlécio Alexandrina da Costa <i>05/10/23</i> <i>Recebido</i></p>		<p>A Sua Exceléncia o Presidente</p> <p>da República Democrática de STP</p> <p>S. Tome</p> <p>REF. AC/0004/05/2023</p> <p>Assunto: Pedido de Audiência</p> <p>Excellencia</p> <p>Quero antes de tudo, agradecer-lhe muito pelas felicitadas pela minha abertura em dia 5 de Setembro último e desejá-lhe muitas saudades da sua terra linda, pelo seu amor de voto de prazer continuamente.</p> <p>No ano de 2003, foi assinado um Memorando de Entendimento, em dia 23 de Julho, entre os Militares, os Ex-membros do antigo Batalhão 32, o Estado Santomense e a Comunidade Internacional, que não tem a validade pública, encerrado dia 10 de Julho desse mesmo ano.</p> <p>Como assessor e representante dos Batalhões neste tratado, pediu-nos respetuosamente que o seu pedido com a data de 5 de Outubro corrente, endereçado à Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, relativo ao Memorando de Entendimento assinado entre os Militares, os ex-membros do antigo Batalhão 32, o Estado Santomense e a Comunidade Internacional foi encaminhado a Sua Exceléncia o Primeiro Ministro e Chefe do Governo.</p> <p>Servi-se da presente para dar-lhe a conhecer que o seu pedido com a data de 5 de Outubro corrente, endereçado à Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, relativo ao Memorando de Entendimento assinado entre os Militares, os ex-membros do antigo Batalhão 32, o Estado Santomense e a Comunidade Internacional foi encaminhado a Sua Exceléncia o Primeiro Ministro e Chefe do Governo.</p> <p>Sem mais assunto, aceite os nossos melhores cumprimentos.</p> <p>Gabinete do Secretário Geral da Presidência da República em São Tomé, 20 de Outubro de 2021.</p> <p>O SECRETÁRIO GERAL,</p> <p></p>																						



República Democrática de São Tomé e Príncipe
Ministério da Justiça, Administração Pública e dos Direitos Humanos
Pólicia Judiciária
(Unidade – Disciplina - Trabalho)

Processo n.º 767/2022
 1.ª Secção do DIAP

Hilário 5/10/2021

Arlécio Alexandrina da Costa
 Tel: 00239- 9933536 /00239- 9999170
 S. Tomé

A Sua Excelência o Primeiro-ministro
 e Chefe do Governo
 S. Tomé

REF: AC/01/05/10/2021

Assunto: Pedido de Audiência

Exceléncia

Tenho feito várias diligências, no sentido de manter sempre um diálogo franco e aberto com as autoridades nacionais, no que diz respeito ao Memorando de Entendimento.

Temos o caso da Lagoa Azul e temos também agora o da Ponta Baleia, que pelos vistos, também foi entregue aos chineses. Por esta razão, venho mui respeitosamente pedir aos bons ofícios da Vossa Exceléncia mais uma vés, uma audiência de acordo com a sua agenda de trabalho, para analisarmos a situação.

Na esperança de que a V. Exceléncia saberá dar uma atenção merecida ao assunto, aceite os meus sinceros cumprimentos.

S. Tomé 5 de Outubro de 2021

O requerente

Arlécio Alexandrina da Costa

SUA EXCELENCIA O SISTEMA
 PROCESSO PRESIDENCIAL E CHEFE DE GOVERNO
 DA REPÚBLICA DEMOCRATICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Assunto: Reclamação para o respeito e cumprimento do memorando de entendimento de 2003 e solicitação de resposta formal e escrita das recomendações anteriormente expedidas por carta registada

Arlécio Alexandrina da Costa vedado, aberto com o número matr. n.º 26/93, emitido pelo Conselho - Príncipe, pelo Decreto n.º 16/2003, assinado em Madre Deus, distrito de Agua Grande, em 23 de Março de 2003, entre a Direção dos Serviços de Administração e Finanças, ex-membros do exílio batizado 32 - "Os Bufalos", representante e Administrador da Sociedade Falcon Group, viveram no âmbito do entendimento de entendimento celebrado com Estado São-tomense e diversas autoridades internacionais, em 23 de Julho de 2003, que consistiu para a apresentação à Ordem Constitucional na República Democrática de São Tomé e Príncipe, respeitante, respeitado, o reconhecimento e validade deste memorando e os efeitos a este respeito, assim como, o cumprimento dos compromissos assumidos na apresentação ao Contrato Concedendo de 365 hectares de terreno de exploração miniera na ilha da Praia das Conchas, subfragado no mês de 2004 e 2005 (Carta n.º 626/FE/41/2005 e com Título de posse n.º 08/2004), de 07 de Fevereiro de 2007, condutas nos arquivenas da Direção dos Tesouros e Património, prédio descrito sob o número 12.368 a folhas 115 do Livro B 56, conforme a Nota de Registo - Ap. N.º 2 do Diário 12 de Outubro de 2008, descrito na Exceção dos Registos e Notariado Secção dos Registos sob inscrição número 9.119, folhas 2 do Livro P - 8, devolutivamente visado pelo Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe que. Pelo que, solicita respostas formais e por escrito das imprimatas diligências e reivindicações anteriormente expedidas, por carta registadas.

A Sociedade Falcon Group, após um período de interrupção de actividades empresariais devido as prisões ilegais realizados pelo Estado contra os seus sócios, o que provocou a fuga do capital e investimento estrangeiros alocaados ao seu projeto, já dispondo deles, vem solicitar o número de conta e o guia para deposito do valor das obrigações pecuniárias (USD 19,680,00 - Dezamove Mil, Setecentos e Oitenta Dólares Norte Americano), devidão à entidade concedente, por causa da concessão do terreno de Estado situado em Praia das Conchas.

Igualmente, requer moratória de 30 dias para apresentação a Direcção do Tesouro e Património a primeira lista de importação prevista em anexo ao Contrato de Investimento, conforme o Memorando de Entendimento de 23 de Julho de 2003, assinado entre os Ex-membros do Bufalo, Governo São-tomense, República Sul Africana, República Federal de Nigéria, representante da CEEAC, Representante da CPLP e dos Estados Unidos de América (USA). Termos em que,

P.E.D.

São Tomé, 12 de Outubro de 2022.

O Representante da Sociedade Falcon Group

Arlécio Alexandrina da Costa

13/10/2022

Legenda:

Imagen 38	Manuscrito com o esboço de Planificação atinente à consecução de Golpe de Estado, consabidamente Apreendido em à Busca a Residências de ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, sita em Madre Deus – São Tomé
Imagens 39 a 43	Missivas de teor Reivindicativo, e, até, por vezes, Ameaçador, endereçadas pelo mesmo ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, em nome do Falcon Group, Ld.º (NIF 327549), aos Chefes de Estado e do Governo Cessante da RDSTP e a outras Altas Individualidades de âmbito Nacional e Internacional

Inevitável se tornaria proceder, fundada e inofismavelmente, à **Reconstituição Fática** dos gravíssimos acontecimentos que tiveram lugar no Quartel do Morro na trágica noite de 24 para 25 de novembro de 2022, nos seguintes termos:

Do Plano de Tomada do Poder: o 'Golpe de Estado'

Em data não concretamente apurada, mas, seguramente após o rescaldo das últimas **Eleições Presidenciais** na RDSTP, realizadas a 18 de julho (1.ª Volta) e a 08 de agosto (2.ª Volta) de 2021, os arguidos BRUNO dos SANTOS LIMA AFONSO @ LUCAS, ADMÍLSON da COSTA ALEGRE VERA CRUZ SEVERIANO @ MAMÃO - Soldado de Artilharia n.º 156/21, ANGÉLICO CELESTE CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21, DALTON FERNANDES MIRANDA @ BRIMA - Soldado de Infantaria n.º 22/21, FRANCISCO da GLÓRIA FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO - Soldado-Enfermeiro n.º 130/21, JAÍLSON de SOUSA LUÍS da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21, JAMÍLSON BORJA TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21, NELCISO ASSUNÇÃO SOUSA PONTES @ NARCISO ou PROGÔ - Soldado de Engenharia n.º 268/21, ODILEY FERREIRA da CRUZ ALMEIDA @ CRIMINAL - 2.º Cabo n.º 138/21 e STEPHANE d'ALMEIDA



SANTIAGO @ GABONÊS - Soldado n.º 181/21, juntamente com os falecidos **ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ ARLÉCIO, EZEQUIEL GLÓRIA LOPES AFONSO @ ISAAC, GONÇALO EVARISTO BONFIM @ ARMANDO** e **JULLAIT CONCEIÇÃO CARNEIRO da SILVA @ INTO**, delinearam um **Plano para Tomar o Poder em STP**.

Tal **Plano** consistia, em primeiro lugar, na **Tomada de Assalto do Quartel do Morro**, e, nas suas etapas subsequentes, na **Detenção** e consequente **Destituição** do Presidente da República, Eng.º **CARLOS VILA NOVA**, do **Ministro da Defesa**, Dr. **JORGE AMADO**, e, do, então, **CEMFA da RDSTP e Brigadeiro-General - OLINTO PAQUETE**.

A **Estratégia** implementada pelos **Civis e Militares** no ativo acima citados na concretização do **Assalto ao Quartel do Morro** foi discutida e delineada em várias reuniões organizadas e realizadas, numa primeira fase, no domicílio do arguido **BRUNO AFONSO @ LUCAS**, localizado em **Uba Cabra – São Tomé**, e, em momento(s) subsequente(s), na residência do falecido **ARLÉCIO da COSTA**, consabido **Ex-Líder** do famigerado **32.º Batalhão Sul-Africano – “Os Búfalos”**, e, por inerência, detentor de profusos **Conhecimentos** e reconhecida **Experiência Estratégico-Militares**.

Tais **Reuniões** iniciaram-se desde data anterior à **Campanha Eleitoral** para as últimas **Eleições Presidenciais** em **STP**, realizadas a **18 de julho (1.ª Volta)** e **08 de agosto de 2021 (2.ª Volta)**.

Nessa altura, o falecido **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC**, braço-direito do malogrado **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, abordou o **3.º Sargento de Artilharia - SILVINO PINA @ CHIVU**, dando-lhe conhecimento do **Plano** em **Curso** para desencadear **01 (um) Golpe de Estado**.

Em janeiro de 2022, realizaram-se **Reuniões** entre o **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, o **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC** e o **3.º Sargento de Artilharia - SILVINO PINA @ CHIVU**, que, por sinal, aceitou, sempre, os **Convites** que lhe foram feitos para ali estar presente, informando, posteriormente, as **Chefias Militares**, designadamente, o, então, **Major - VIRGÍLIO PONTES** e o **Brigadeiro-General OLINTO PAQUETE**, acerca dos seus desenvolvimentos, tendo-o, estoutros, autorizado a continuar a comparecer em tais **Sessões**, com propósito de recolher e fornecer àqueles **Responsáveis Máximos** das **FA da RDSTP** mais e melhores informações acerca da **Conspiração** em curso.

As primeiras **Reuniões** encetadas com o vertente propósito tiveram lugar na residência de **BRUNO dos SANTOS LIMA AFONSO @ LUCAS**, em **Ubá Cabra**, tendo estado presentes em semelhantes ocasiões, para além do ali domiciliado, os falecidos **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS** e **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC**.

Numa dessas reuniões, o mesmo **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS** questionou o **3.º Sargento de Artilharia - SILVINO PINA @ CHIVU** acerca da possibilidade de lhes fornecer as **Armas** que sabia necessárias para a concretização do seu **Plano**, tendo estoutro anuído, apenas para a credibilizar a sua posição perante os demais arguidos e conquistar a confiança dos mesmos, de maneira a poder continuar a recolher a informação de retransmitir à **Hierarquia Militar**, afirmando-se a disponibilizar-lhes o **Material Bélico** ao qual tivesse acesso na **Unidade de Artilharia**.



Em maio de 2022, o falecido EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC alertou o 3.º Sargento de Artilharia - SILVINO PINA para a circunstância de se ter apoderado do malogrado ARLÉCIO da COSTA @ BOSS a desconfiança de que o mesmo teria informado as Chefias Militares acerca daquele Movimento, tendo o apelidado @ CHIVU, a partir desse preciso momento, deixado de ser contactado e convidado a participar nas ulteriores Reuniões dos Golpistas, motivo, aliás, pelo qual, não mais voltaria a ter acesso a quaisquer informações acerca da vertente Conspiração.

Em setembro e outubro de 2022, antes das últimas Eleições Legislativas de São Tomé, o desaparecido ARLÉCIO da COSTA @ BOSS reatou o contacto com os demais arguidos, dando-lhes nota de que estava decidido a concretizar o Golpe de Estado.

Destarte, salientando estar a ultimar Plano de Assalto e Tomada pela Força do Quartel do Morro, o proeminente ARLÉCIO da COSTA @ BOSS lograria convidá-los a participar na sua implementação, mediante a promessa de receberem muito dinheiro, em caso de concretização daquele Objetivo Estratégico, asseverando, que, à sua retaguarda, encontrar-se-ia o arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, consabido Ex-Presidente da AN da RDSTP e Empresário de Sucesso com reconhecida Capacidade Financeira, que aquele Ex-Líder do famoso 32.º Batalhão Sul-Africano – “Os Búfalos” bem sabia ser indispensável para a Credibilização, e, sobretudo, para o Recrutamento e Adesão de Militares ao seu Movimento.

Foi neste contexto, que, em 2001, o arguido JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 conheceu desafortunado EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, que, em data, concretamente não apurada, mas que o primeiro circunscreveria ao Verão de 2001, este último logrou convidá-lo para fazer parte do Grupo que vinha sendo Doutrinado e Liderado pelo preponderante ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, tendo sido realizada Reunião para a sua Apresentação no domicílio deste último, que lhe referiu necessitar da sua colaboração “*para fazer um trabalho no interior do Quartel*” (Sic.), prometendo-lhe, a título de Contrapartida, o Pagamento de Elevada Contrapartida Monetária, cifrada em € 50 000,00 (cinquenta mil euros).

No seguimento daquela conversa preliminar, o falecido ARLÉCIO da COSTA @ BOSS passou a contactar insistentemente o arguido JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21, aliciando-o a (com)participar na Execução do seu Plano, nomeadamente, Recrutando outros Militares nas mesmas condições e para o mesmo efeito, e, bem assim, facultando o Acesso dos Operacionais Civis que incumbira de protagonizar o Assalto e a Tomada do Quartel do Morro ao interior das correspondentes Instalações, na data, então, por definir, da concretização da vertente Ação Armada, tendo estoutro Praça, não, apenas, acabado por aceder ao Repto daquele Ex-Líder do famigerado 32.º Batalhão Sul-Africano – “Os Búfalos”, motivado pela aludida Promessa de Recebimento da Importância em Numerário referenciada no parágrafo que antecede, mas, também, Convencido o JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21, também, arguido, a aderir à Conspiração, movido pelo mesma ambição de se locupletar com quantia idêntica.

Na sequência desta novel Angariação, o falecido EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC também instou o arguido JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 a Recrutar outros Militares que pretendessem aderir



ao Plano de Golpe de Estado gizado pelo ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, nas mesmas condições que lhe haviam sido ofertadas.

Nesta senda, em data, concretamente, não determinada, ao início da noite, o arguido JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 abordou o congénere JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21, no sentido de se ausentarem do Quartel do Morro, quando ambos ali se encontravam ao Serviço, de forma a poderem conferenciar e tratar de assuntos relacionados com o Plano de Tomada daquele Complexo Militar, tendo aquele garantido que “tinham passe” (Sic.), i.e., Autorização Superior de Saída.

Na passada, os arguidos JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 e JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21 abandonaram o Quartel do Morro e seguiram, de Táxi, em direção à Trindade, onde se encontraram, pela primeira juntos, com os falecidos ARLÉCIO da COSTA @ BOSS e EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, que se quedavam a bordo de Veículo Automóvel descrito como sendo de cor Branca e Traseira Castanha.

Ali chegados, os 02 (dois) Militares - Praças acederam ao interior da Viatura daqueles Civis, na ocasião, Conduzida pelo EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, posto o que rumariam, os 04 (quatro), a arruamento que se encontrava às Escuras, tento estoutro Tripulante imobilizado e desligado as Luzes e o Motor do Automóvel, a fim de ali poderem permanecer à conversa.

Nessa ocasião, o desafortunado ARLÉCIO da COSTA @ BOSS efetuou breve resenha do seu passado aos demais, informando-os, não, apenas, de que fora Comandante do afamado 32.º Batalhão Sul-Africano – “Os Búfalos”, mas, também, da sua intransigente determinação em levar a cabo novo Golpe de Estado em STP, elucidando-os acerca das linhas gerais do Plano que gizara em ordem à sua consecução, cuja primeira Ação Armada, consubstanciada na Invasão e Tomada pela Força do Quartel do Morro, com recurso a Armas de Fogo pertencentes às próprias FA da RDSTP que os Militares – Praças encarregar-se-iam de lhe(s) disponibilizar, seria conducente e permitiria desencadear as subsequentes Etapas Operacionais, atinentes, mormente, à Detenção e Destituição dos Chefes de Estado e do Governo, do Ministro da Defesa e do CEMFA, salientando, que, para tal, seria necessário Recrutar mais pessoas, às quais prometia Pagar a mesma quantia de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), caso a vertente Ofensiva se mostrasse bem sucedida.

Nesta sequência, em data, concretamente, não apurada, mas, reportada ao pretérito mês de setembro de 2022, os arguidos os arguidos JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 e JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21 abordaram o congénere ANGÉLICO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21 para tomar umas cervejas, quando este se encontrava no Bairro da Liberdade, tendo o mesmo aceitado tal convite.

Destarte, enquanto tomavam as ditas cervejas, o arguido JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 contou ao 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21, que, ele, próprio, e, o JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21, ter-se-iam envolvido com indivíduo, que, no passado, fora protagonista de Golpe de Estado consumado em São Tomé e Príncipe, e, posteriormente, estivera ausente do



país, tendo, o mesmo, entretanto, regressado a STP e decidido Planear e a Preparar nova Ação Armada de índole e objetivos análogos, à qual diriam ter aderido, atuando a mando daquele Estratega e Líder Operacional, que identificariam como sendo o afamado ARLÉCIO da COSTA @ BOSS.

Mais garantiram ao ANGELÍCIO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21, que, caso Aderisse àquele Movimento e o Golpe de Estado fosse Concretizado com Sucesso, o dito ARLÉCIO da COSTA @ BOSS trataria de o Recompensar com Importância em Numerário cifrada em € 50 000, 00 (cinquenta mil euros)¹⁵.

Inicialmente, o arguido ANGELÍCIO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21 ter-se-á sentido hesitante, tendo, todavia, acabado por aceitar participar no Assalto ao Quartel do Morro, em resposta ao Aliciamento dos seus Recrutadores, a ponto, de, inclusivamente, se ter prestado a abordar e convencer o congénere DALTON FERNANDES MIRANDA @ BRIMA - Soldado de Infantaria n.º 22/21 a participar na vertente Ofensiva, replicando-lhe a mesma Promessa que o determinara a envolver-se na Execução do Plano delineado pelo malogrado ARLÉCIO da COSTA @ BOSS.

Passadas cerca de duas semanas, ocorreu nova Reunião, desta feita, no Quilombo – São Tomé, no domicílio do falecido ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, na qual, para além do ali residente, estiveram presentes o falecido EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC e os arguidos JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21, JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21 e DALTON FERNANDES MIRANDA @ BRIMA - Soldado de Infantaria n.º 22/21, o último dos quais, insiste-se, anteriormente Recrutado pelo ANGELÍCIO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21, no decurso da qual conversariam acerca do Plano, sem, que, contudo, ainda procedessem à divisão das dos papéis e tarefas inerentes à sua consecução, falando, apenas nas suas Linhas Gerais, tendo ficado estabelecido que o mesmo iria, mesmo, avançar, que o seu Objetivo Final seria a Tomada do Poder, e, que, caso fossem bem sucedidos, todos ficariam bem na vida, tendo o primeiro dos ora citados, Ex-Líder do 32.º Batalhão Sul-Africano – “Os Búfalos”, nessa altura, afirmado pretender consumar o vertente Golpe de Estado antes das últimas Eleições Legislativas em STP, que teriam lugar a 25 de setembro de 2022.

Nesse sentido, o desafortunado EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC solicitou ao JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 que efetuasse 01 (um) Vídeo do interior da Sala de Armamento da Artilharia do Exército das FA da RDSTP, que se encontrava sob a sua responsabilidade, no qual exibisse as Armas de Guerra e Munições ali existentes, o que o mesmo fez a 13 de agosto de 2022, com recurso ao seu próprio Telemóvel pessoal, de marca e modelo ALCATEL 5002H_EEA c/ IMEIS 355789142659878 e 355789142659960, e, no qual operava o Cartão Telefónico da UNITEL correspondente ao número 9079497, procedendo à ulterior entrega do mesmo ao ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, com o fito de lhe proporcionar mais e melhores informações que lhe permitissem aprimorar o Plano de Assalto e Tomada pela Força daquele Complexo Militar, e, nessa medida, potenciar exponencialmente as suas Hipóteses de Sucesso.

¹⁵ Cfr. fls. 426 e ss.



O Vídeo em questão viria, de resto, a ser, coerente, e, coincidentemente, detetado, tanto no **Computador Portátil** de marca e modelo HP 15-DA0036NB c/ S/N CND90829RP, consabidamente, **Apreendido em Busca à residência** do falecido **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, sita no Quilombo – São Tomé, autuada a fls. 267-268, quanto, naquele **Telemóvel** de marca e modelo ALCATEL 5002H_EEA c/ IMEIS 355789142659878 e 355789142659960, pertença do 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 – JAÍLSON da MATA e **Apreendido** a fls. 14 e 300 a 312, nos termos reportados em **Autos de Análise** de fls. 1050 a 1061 e 1074 a 1087, emergindo, sintomaticamente, intitulado, em ambos os suportes, '[VID_20220813_071130.mp4.playit](#)', em clara alusão à data da sua **Gravação**, que se concluiria ter ocorrido no dia **13 de agosto de 2022**, documentando, clara e incontestavelmente, a **Transmissão** por parte do arguido **JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21**, de **Informação** respeitante às 03 (três) Espingardas Automáticas AK-47 - 'Kalashnikov' e 01 (uma) HK-G3 aos Lotes de correspondentes **Munições** de Calibre 7, 62 x 39 mm. que viriam a ser disponibilizados ao Quarteto Operacional que protagonizaria o **Assalto Consumado** e a **Tentativa de Tomada** pela **Força do Quartel do Morro** em ordem à sua **Consumação**, àquele **Autor Moral e Líder Operacional** da vertente **Conspiração**.

Contudo, o **Grupo** liderado pelo malogrado **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS** não lograria colocar em prática aquele **Plano de Golpe de Estado** antes das citadas **Eleições Legislativas** de **25 de setembro de 2022**, em virtude de não terem conseguido **Reunir** e fazer **Coincidir** nas **Escalas de Serviço** ao **Quartel do Morro** os **Militares Aderentes à Conspiração** em número que se mostrasse suficiente para a sua bem-sucedida consecução.

Desse modo, já depois daquele **Ato Eleitoral**, voltaram a reunir-se, uma vez mais, no **Quilombo – São Tomé**, na residência do **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, estando presentes, para além do proprietário, os arguidos **BRUNO AFONSO @ LUCAS**, **JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21** e **JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21**, e, ainda, os falecidos **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC** e **GONÇALO BONFIM @ ARMANDO**, tendo a conversa, que, então, e, ali, mantiveram decorrido nos mesmos moldes da anterior, i.e., sendo abordadas e discutidas entre todos as **Traves-Mestras** do **Plano de Assalto ao Quartel do Morro**, com a inalterável preponderância e prevalência das **Ideias, Opiniões e Decisões** daquele seu consabido e reconhecido **Mentor**.

Nessa reunião, o falecido **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS** comunicou aos demais elementos do **Grupo** que deveriam avançar rapidamente para a **Execução do Plano**, por forma a lograrem impedir a **Tomada de Posse** do **Governo** resultante do **Sufrágio de setembro de 2022**, tendo ficado assente que o malogrado **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC** iria proceder ao **Reconhecimento** do **Quartel do Morro** e à concomitante **Confirmação** das **Práticas e Procedimentos** ali vigentes, tendo todos convergido na necessidade de **Recrutarem** algum **Militar** de estatura e aparência semelhantes às destoutro **Civil** que se dispusesse a ceder-lhe, momentaneamente, a respetiva **Farda e Armamento**, por forma a que o mesmo conseguisse fazer-se passar por esse novel **Membro** âmbito e decurso de semelhante **Intrusão**, sem arriscar que os **Militares de Serviço** detetassem a presença de **Estranhos** no interior do **Complexo**.

Nesse sentido, os arguidos **JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21** e **JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21** abordariam o congénere **NELCISO**



ASSUNÇÃO SOUSA PONTES @ NARCISO ou PROGÔ - Soldado de Engenharia n.º 268/21, porquanto evidenciasse a pretendida parecença física com o citado **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC**, logrando obter o seu **Comprometimento** com o **Movimento**, tendo o seu **Recrutamento** sido concretizado nas mesmas circunstâncias e mediante idênticas **Promessa de Locupletamento** às verificadas nas **Adesões** precedentes.

Volvida, aproximadamente, 01 (uma) semana, verificar-se-ia nova **Reunião no Domicílio** do malogrado **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, sítio no Quilombo – São Tomé, na qual estariam presentes, para além do proprietário, não, apenas, os arguidos **JAÍLSON da MATA @ DIDI** - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21, **JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI** ou **CABILELÉ** - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21 e **ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO** - Soldado de Artilharia n.º 156/21, o último, dos quais, **Recrutado**, entretanto **Recrutado** na sequência de conversas mantidas com os antecedentes em pleno **Quartel do Morro**, mas, também, o castigado **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC**, tendo todos voltado a conferenciar naquele preciso local sobre as **Traves-Mestras** do **Plano do Golpe de Estado** gizado pelo primeiro dos ora citados.

Ademais, no dia seguinte a ter sido **Recrutado**, o arguido **ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO** - Soldado de Artilharia n.º 156/21 tornou a encontrar-se com os congéneres **JAÍLSON da MATA @ DIDI** - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 e **JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI** ou **CABILELÉ** - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21 em zona designada “*Atrás de Cadeia*” (Sic.), juntando-se, ali, aos falecidos **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS** e **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC**, referenciados pelo primeiro dos ora citados, em **Interrogatórios** de fls. 195-196 e 426 a 434, através dos ‘*Nicknames*’ **ALPHA (ARLÉCIO)** e o **BRAVO (ISAAC)**, pelos quais, os mesmos, exigiram ser tratados pelos demais **Conspiradores**, de forma a evitar verem os seus verdadeiros associados ao vertente **Projeto Criminoso**.

Nesta última **Reunião** falaram, uma vez mais, do **Plano de Assalto e Tomada** pela **Força do Quartel do Morro**, tendo o **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, veementemente, determinado, que, subsequentemente à **Detenção** dos **Oficiais Superiores** das FA da RDSTP, nomeando o **Comandante do Exército**, o **CEMFA**, e, de forma genérica, todos os outros **Militares de Patente Elevada** cuja **Neutralização** se mostrasse indispensável à assunção do **Controlo** daquele **Objetivo**, considerado, naturalmente, **Estratégico**, deveria concretizar-se a **Detenção** do **Presidente da República** de STP, tendo aquele autocognominado **ALPHA (ARLÉCIO)** salientado, que, “*caso houvesse necessidade de matar alguém era para matar*”, em conformidade com os depoimentos prestados pelo arguido **ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO** - Soldado de Artilharia n.º 156/21 em **Interrogatórios** de fls. 195-196 e 426 a 434.

Mais abordaram a questão das **Contrapartidas** que haviam sido **Prometidas** aos **Conspiradores** aquando dos correspondentes **Recrutamentos**, tendo o falecido **GONÇALO BONFIM @ ARMANDO**, em resposta desconfiança manifestada pelo arguido **ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO** - Soldado de Artilharia n.º 156/21 em relação ao seu efetivo cumprimento, garantido que iriam receber “*muito dinheiro*” (Sic.), e, o próprio **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS** reiterado e logrado convencer os demais **Civis e Militares** no **Ativo** envolvidos na **Conspiração** que a vertente **Ação Armada** seria **Financiada e Patrocinada** pelo **Ex-Presidente da AN da RDSTP** e líder do novel **Movimento Político “Basta!”**, **DELFIN SANTIAGO das NEVES**.



Deste modo, participaram nas vertentes **Reuniões Preparatórias** lideradas pelo fustigado **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, conhecendo a totalidade dos **Plano** pelo mesmo concebido em ordem à concretização da vertente **Ação Armada**, os arguidos **BRUNO AFONSO @ LUCAS¹⁶**, **JAÍLSON da MATA @ DIDI** - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21¹⁷, **JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ** - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21¹⁸, **ADMILSON SEVERIANO @ MAMÃO** - Soldado de Artilharia n.º 156/21¹⁹ e **DALTON MIRANDA @ BRIMA** - Soldado de Infantaria n.º 22/21²⁰.

À medida em que os **Militares** acima referenciados iam sendo **Recrutados**, foram sendo realizadas **Reuniões** na residência do **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, síta no Quilombo – São Tomé, no decurso das quais iam tomando conhecimento dos progressos no **Recrutamento dos Conspiradores** e ultimando os pormenores para a **Execução do Plano de Invasão e Tomada** pela **Força do Quartel do Morro**, sendo, que: o arguido **STEPHANE SANTIAGO @ GABONÉS** - Soldado n.º 181/21 foi convidado pelo **DALTON MIRANDA @ BRIMA** - Soldado de Infantaria n.º 22/21²¹; o arguido **ODILEY ALMEIDA @ CRIMINAL** - 2.º Cabo n.º 138/21 apenas teve conhecimento do iminente **Ataque ao Quartel do Morro** no próprio dia da sua consecução, através do **JAÍLSON da MATA @ DIDI** - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21²², do **JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ** - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21²³, **ADMILSON SEVERIANO @ MAMÃO** - Soldado de Artilharia n.º 156/21²⁴.

A todos, o falecido **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS** prometeu o **Recebimento de Elevadas Contrapartidas Monetárias**, caso aderissem e participassem na **Execução** do vertente **Plano de Assalto e Tomada de Quartel do Morro** e de consequente **Golpe de Estado**, e, o mesmo se mostrasse bem-sucedido, mencionado, em concreto, **Importâncias** cifradas entre € 50 000, 00 (cinquenta mil euros) e € 200 000, 00 (duzentos mil euros).

No dia **11 de novembro de 2022**, os arguidos **JAÍLSON da MATA @ DIDI** - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 e **JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ** - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21 transmitiram ao congénere **NELCISO PONTES @ NARCISO ou PROGÔ** - Soldado de Engenharia n.º 268/21 e deram-lhe instruções, no sentido de que, nessa noite, o falecido **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC** se deslocar-se ao **Quartel do Morro**.

Destarte, por volta das **21:30 horas** desse dia **11 de novembro de 2022**, ao terminar o respetivo **Turno de Serviço**, o arguido **NELCISO PONTES @ NARCISO ou PROGÔ** - Soldado de Engenharia n.º 268/21 entregou a sua **Arma de Guerra** e o seu **Fardamento** àquele **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC**, que, logo em seguida, assomou

¹⁶ Cfr. fls. 381 e ss. e 387 e ss.

¹⁷ Cfr. fls 396 e ss.

¹⁸ Cfr. fls. 408 e ss.

¹⁹ Cfr. fls. 417 e ss.

²⁰ Cfr. fls. 434.

²¹ Cfr. fls. 453 e ss.

²² Cfr. fls. 396 e ss.

²³ Cfr. fls. 408 e ss.

²⁴ Cfr. fls. 443 e ss.



à Sala de Armamento da Unidade de Artilharia do Exército para fazer o Reconhecimento dos Locais onde se encontravam as Espingardas Automáticas que haveriam de lhe(s) ser disponibilizadas pelos demais Militares Conspiradores para a consecução do Assalto e pretendida Tomada pela Força do Quartel do Morro, e, do Gabinete do Oficial-Dia.

Em seguida, por ordem do ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, o mesmo EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC saltou o Muro do Quartel em direção ao Exterior, onde era aguardado pelo arguido JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21, rumando, ambos, em seguida, o domicílio daquele autocognominado ALPHA (ARLÉCIO).

A aguardar os recém-chegados, encontravam-se, para além do proprietário da residência, os falecidos GONÇALO BONFIM @ ARMANDO e JULLAITT da SILVA @ INTO e o arguido BRUNO AFONSO @ LUCAS que os felicitaram por aquela bem-sucedida Ação de Reconhecimento.

Finalmente, depois de ser conhecida a Escala de Serviço dos dias 24 e 25 de novembro de 2022, data escolhida pelo dito ALPHA (ARLÉCIO) para desencadear o Ataque ao Quartel do Morro em função e razão de corresponder à data mais próxima na qual se mostrava, coincidentemente, presente naquele Complexo Militar o maior número de Militares – Praças que se haviam Comprometido com a vertente Ação Armada, exceção feita ao arguido JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21, que se veria obrigado a Comprar o Serviço de outro Militar²⁵, realizada na mesma residência do ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, "cerca de uma semana antes do dia 24 de novembro de 2022, na terça feira" (Sic.), a derradeira Reunião Preparatória do Assalto àquela Infraestrutura, tendo os Civis e Militares (co)envolvidos, diretamente, no vertente Projeto Criminoso, posteriormente, Mortos e Sobreviventes, procedido à Distribuição das Tarefas à implementação do Plano delineado pelo Ex-Líder do famigerado 32.º Batalhão Sul-Africano – "Os Búfalos".

Assim, conforme determinado pelo ARLÉCIO da COSTA @ BOSS:

- ✓ O arguido JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 ficou incumbido de fazer a Ronda Externa ao Complexo Militar Atacado e Ligar aos Operacionais Civis, concretamente, ao falecido EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, para lhe comunicar o melhor momento para abordarem aquele Objetivo;
- ✓ Ao arguido ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO - Soldado de Artilharia n.º 156/21 foi ordenado que se Posicionasse junto ao respetivo Portão-Norte, a fim de Facilitar o Acesso dos Assaltantes Civis ao interior daquela Infraestrutura;
- ✓ Os arguidos ANGELÍCIO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21 e STEPHANE SANTIAGO @ GABONÊS - Soldado n.º 181/21 foram incumbidos de Receber e Conduzir os 04 (quatro) Civis do Portão-Norte até à Sala de Armamento da Unidade de Artilharia do Exército;
- ✓ Ao arguido JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21 foi ordenado que se Posicionasse na Esplanada para Controlar o Efetivo da Força de Intervenção Rápida

²⁵ Cfr. Escalas de Serviço do Quartel do Morro referentes aos nevrálgicos dias 24 e 25 de novembro de 2022, constantes de fls. 1183 a 1191.



do Quartel do Morro e controlar as Movimentações que ali se verificassem, de forma a poder Avisar os Operacionais Civis da eventual aproximação de terceiros Não-Comprometidos com a Conspiração e/ou Despistá-los e/ou Atraí-los para outro(s) local(is);

Acresce, de resto, salientar, não, apenas, que, à semelhança do que acima foi dito em relação ao arguido JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21, também os congêneres ANGELÍCIO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21, FRANCISCO FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO - Soldado-Enfermeiro n.º 130/21 e NELCISO PONTES @ NARCISO ou PROGÔ - Soldado de Engenharia n.º 268/21, tiveram que encontrar forma de estar presentes no Complexo Atacado, em virtude de não se encontrarem Escalados para o seu Serviço nos dias 24 e 25 de novembro de 2022, aos quais remontam os acontecimentos aqui dissecados, mas, sobretudo, que, do Plano de Assalto e Tomada pela Força do Quartel do Morro delineado pelo fustigado ARLÉCIO da COSTA @ BOSS constava, *ab initio*, o Sequestro preliminar do Oficial-Dia e o seu consequente Encarceramento no interior do respetivo Gabinete, com recurso às Armas de Guerra disponibilizadas pelos Militares – Praças comprometidos e empenhados na vertente Ação Armada, se necessário, fosse, com recurso à Violência Física²⁶.

Da Factualidade ocorrida no Quartel do Morro na Noite/Madrugada de 24 para 25 de novembro de 2022: o 'Golpe de Estado'

Ao inicio da noite de 24 de novembro de 2022, na Zona do Quartel do Morro onde emerge situada a Sala de Armamento da Unidade de Artilharia do Exército, reuniram-se alguns dos Militares que tinham aceite fazer parte do Plano de Tomada daquele Complexo por Assalto, composto, nomeadamente, pelos arguidos ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO - Soldado de Artilharia n.º 156/21, ANGELÍCIO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21, JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21, JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21, STEPHANE d'ALMEIDA SANTIAGO @ GABONÊS - Soldado n.º 181/21, e ODILEY ALMEIDA @ CRIMINAL - 2.º Cabo n.º 138/21, que, apenas nesse dia, tomou conhecimento da iminência do vertente Assalto e Tentativa de Tomada pela Força daquele Complexo Militar, em virtude de os Conspiradores terem entendido precisar da sua participação para levar por diante tal investida.

Após a distribuição dos Turnos que se iniciariam às 23:00 horas, nos quais se encontravam incluídos os Militares que tinham aderido ao Plano do vertente Assalto, os ora arguidos aproveitaram para descansar e conservar e ultimar os pormenores da sua Execução, que haviam acordado desencadear nessa noite/madrugada de 24 para 25 de novembro de 2022.

Nessa conversa, onde reviram as tarefas que cada qual deveria assumir, estiveram presentes, e, participaram, os ora arguidos ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO - Soldado de Artilharia n.º 156/21, ANGELÍCIO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21, JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21,

²⁶ Cfr. fls. 150 a 154, 181 a 186 e 406 a 417 e 418 a 424.



JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21 e STEPHANE d'ALMEIDA SANTIAGO @ GABONÊS - Soldado n.º 181/21.

Por seu turno, nos instantes que antecederam a **Concretização do Plano de Invasão e Tomada do Quartel do Morro pela Força**, os falecidos EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, GONÇALO BONFIM @ ARMANDO, JULLAIT da SILVA @ INTO e o arguido BRUNO AFONSO @ LUCAS, estacionaram a viatura de marca MITSUBISHI com a matrícula STP – 62 – 49 Q, a bordo da qual se fariam transportar, em caminho perpendicular ao arruamento que rodeia aquelas **Instalações Militares**, situado a cerca de 150 (cento e cinquenta) metros de distância do seu **Portão-Norte**, junto ao **Estabelecimento** denominado **MAMA MUXIMA**.

Seguidamente, pelas 22:56 horas de 24 de novembro de 2022, fazendo uso do respetivo Telemóvel Pessoal, no qual operava o Cartão Telefónico da CST correspondente ao número 9986773, o arguido BRUNO AFONSO @ LUCAS contactou o congénere JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21, utilizador do número 9875576, com o propósito de o informar da chegada daqueles Operacionais Civis ao aludido Ponto de Encontro, por forma a poderem desencadear o **Plano de Assalto e Tomada** pela Força daquela Infraestrutura anteriormente delineado pelo falecido ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, ao qual, todos, haviam, voluntariamente, aderido²⁷.

Efetivada a **Troca dos Turnos do Pessoal Escalado** para os deferentes **Serviços**, e, conforme haviam, antecipadamente, **Planeado**, o arguido ODILEY ALMEIDA @ CRIMINAL - 2.º Cabo n.º 138/21 entregou as Chaves do **Portão Norte** ao congénere DALTON FERNANDES MIRANDA @ BRIMA - Soldado de Infantaria n.º 22/21, que, por sua vez, logrou facultá-las ao JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21, que as fez chegar ao ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO - Soldado de Artilharia n.º 156/21, o qual procedeu à sua **Abertura** e assumiu **Posição** junto ao mesmo.

Logo em seguida, os arguidos ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO - Soldado de Artilharia n.º 156/21 e JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 foram **Inspecionar** as suas próprias **Espingardas Automáticas AK-47**, vulgo *Kalashnikov*, efetuando as respetivas **Operações de Segurança** procedendo ao **Levantamento** de outros os **Lotes** de correspondentes **Munições** em Número de 30 (trinta) **Unidades**.

Destarte, entendendo que se mostravam reunidas as condições necessárias para dar início à vertente **Ação Armada**, e, fazendo uso do seu **Telemóvel pessoal**, de marca e modelo ALCATEL 5002H_EEA c/ IMEIS 355789142659878 e 355789142659960, e, no qual operava o Cartão Telefónico da UNITEL correspondente ao número 9079497, arguido JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 telefonou ao desafortunado EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, utilizador do contacto da CST correspondente ao número 9983294, dando-lhe conta dessa mesma percepção e indicação de que os **Operacionais Civis** poderiam avançar.

²⁷ Vide Cronograma e o Diagrama de Conexões resultantes do Cruzamento das Listagens de Tráfego de Comunicações Telefónicas, de fls. 1238 a 1253 e declarações prestadas pelo próprio JAÍLSON da MATA, em Interrogatório de fls. 406 a 417.



Nessa altura, os arguidos DALTON MIRANDA @ BRIMA - Soldado de Infantaria n.º 22/21, JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21 e NELCISO PONTES @ NARCISO ou PROGÔ - Soldado de Engenharia n.º 268/21, que integravam as 02 (duas) Equipas que efetuavam as Rondas Exteriores ao Complexo Atacado, deslocaram-se, apeados, ao encontro dos Recém-Chegados, quando estes ainda se quedavam posicionados, em espera, junto ao supracitado MAMA MUXIMA, à semelhança do que se verificaria com o Soldado-Enfermeiro n.º 130/21 - FRANCISCO FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO, provindo da Enfermaria Militar, onde, então, se encontrava, tendo-os, os antecedentes, subsequentemente, acompanhado aqueles Civis até ao Portão – Norte daquela Infraestrutura, onde sobreviriam recebidos pelos arguidos ANGELÍCIO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21 e STEPHANE SANTIAGO @ GABONÊS - Soldado n.º 181/21.

Aproveitando semelhante janela de oportunidade, os falecidos EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, GONÇALO BONFIM @ ARMANDO JULLAIT da SILVA @ INTO e o arguido BRUNO AFONSO @ LUCAS assomaram ao interior do Quartel do Morro, através do escancarado Portão-Norte, previamente, Aberto pelo arguido ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO - Soldado de Artilharia n.º 156/21, rumando, na passada, e, sob Escolta deste último interveniente e dos congêneres ANGELÍCIO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21 e STEPHANE SANTIAGO @ GABONÊS - Soldado n.º 181/21, à Sala de Armamento da Artilharia do Exército.

Ali chegados, os 04 (quatro) Operacionais Civis acima mencionados veriam ser-lhes Disponibilizadas, por parte dos citados ANGELÍCIO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21, e STEPHANE SANTIAGO @ GABONÊS - Soldado n.º 181/21, outras tantas Armas de Guerra com os respetivos Carregadores e Lotes de Munições em Número Indeterminado, na medida em quês estoutros se encontrados empossados da(s) Chaves(s) daquele Compartimento, anteriormente facultada(s) pelo arguido JAÍLSON da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21.

Em concreto, os arguidos ANGELÍCIO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21, e STEPHANE SANTIAGO @ GABONÊS - Soldado n.º 181/21, entregaram aos falecidos EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, GONÇALO BONFIM @ ARMANDO JULLAIT da SILVA @ INTO e o arguido BRUNO AFONSO @ LUCAS: 03 (três) Espingardas Automáticas AK – 47, de calibre 7,62 mm. x 39 mm., com os números-de-série OO0195K, E2153P e rr8188, e, 01 (uma) Espingarda Automática HK - G 3, de calibre 7,62 mm. x 51 mm NATO, com o número-de-série FMP140598.

Na posse do Armamento fornecido pelos arguidos ANGELÍCIO CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21, e STEPHANE ANTIAGO @ GABONÊS - Soldado n.º 181/21, os 04 (quatro) Operacionais Civis foram conduzidos pelos congêneres DALTON MIRANDA @ BRIMA - Soldado de Infantaria n.º 22/21 e JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21, num primeiro momento, à Secretaria da PM, verificando, que, o, então, Sargento-Dia e 3.º Sargento - DANIEL CARNEIRO @ BOTICA II ainda permanecia, ali acordado, em posse da respetiva Espingarda Automática AK-47, motivo pelo qual se apressaram a seguir em direção ao Gabinete do Oficial-Dia, determinados a concretizar o seu preliminar Sequestro, conforme previsto no Plano de Assalto delineado pelo ARLÉCIO da COSTA @ BOSS.



Em ato contínuo, os falecidos **GONÇALO BONFIM @ ARMANDO, EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC** e **JULLAIT da SILVA @ INTO** e o arguido **BRUNO AFONSO @ LUCAS** bateram à porta daquele compartimento, em cujo interior se quedava a descansar o **Tenente - MARCELO da GRAÇA**, então, investido das funções de **Oficial-Dia**, tendo estoutro ordenado que ali entrassem, a despeito de desconhecer, quem, na realidade, ali se encontrava, presumindo que tratar-se de **Militare(s) de Serviço ao Quartel do Morro**.

Nessa altura, aqueles **04 (quatro) Operacionais Civis** não responderam ao repto do **Tenente – MARCELO da GRAÇA**, aguardando no exterior que a **Vítima** lhes fosse abrir a porta, o que viria a suceder instantes depois.

Em ato contínuo, **01 (um) Operacional Civil** desferiu **Violenta Pancada na Face** daquele **Oficial-Dia** com recurso à **Coronha** da respetiva **Espingarda Automática**, presumivelmente, de marca e modelo **AK-47**, vulgo **Kalashnikov**, posto o que lhe **Apertariam o Pescoço**, na tentativa de que se visse **Estrangulado**, ao mesmo tempo que o tentaram **Amordaçar** com recurso a **Rolo de Fita Isoladora** que transportariam para esse exclusivo efeito, logrando os falecidos **GONÇALO BONFIM @ ARMANDO, EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC** e **JULLAIT da SILVA @ INTO** assomar ao interior daquele **Gabinete do Oficial-Dia**, consumando o respetivo, **Sequestro**, enquanto o arguido **BRUNO AFONSO @ LUCAS** se quedava do lado de fora, impossibilitado de acompanhar os seus **03 (três) Companheiros** em razão da firme **Oposição** movida por aquele ofendido, fechando, atrás de si, a correspondente **Porta de Entrada**, de modo a evitar que os demais **Militares de Serviço** se apercebessem de tal **Confrontação**, e, procurando **Refúgio** em **Zona Celular** imediatamente adjacente, na qual permaneceria expectante, em posse da respetiva **Espingarda Automática** e do correspondente **Lote de Munições**.

Temendo pela sua **Integridade Física** e pela própria **Vida**, bem como, pela **Segurança** daquele **Complexo Militar**, aquele **Tenente - MARCELO da GRAÇA** tentou **Resistir e Gritar** com o objetivo de **Alertar** os seus correligionários para o que se estava a passar, à medida em que os **Sequestradores** o ameaçavam, nos seguintes termos: "*Cuidado, você tem filhos!...*" (Sic.).

Todavia, a despeito da forte **Oposição** que lhes foi movida por aquele ofendido, os **Assaltantes**, conseguiram manietá-lo e neutralizá-lo, obrigando-o a ajoelhar-se no chão através de constantes **Agressões e Sevícias Corporais**.

Entretanto, apercebendo-se que os **Civis** estavam a **Espancar o Tenente - MARCELO da GRAÇA**, e, temendo que aqueles o **Matassem**, o arguido **DALTON MIRANDA @ BRIMA - Soldado de Infantaria n.º 22/21**, efetuou **01 (um) Disparo** para o Ar, com o fito de **Alertar** os **Militares** que se encontravam de **Serviço**.

Concomitantemente, também o **Tenente - MARCELO da GRAÇA**, que continuava a ser, incessantemente, **Agredido** pelos **Sequestradores**, conseguiu **Sacar e Municiar** com o auxílio do **Pé Direito** a sua **Arma de Fogo** de marca e modelo **TOKAREV TT de Calibre 9 mm.**, efetuando **01 (um) Disparo** para a sua **Retaguarda** com o objetivo de se tentar **Libertar** de semelhantes **Agressores**.



Na passada, 01 (um) daqueles 03 (três) Sequestradores retirou-lhe a sua Arma de Fogo das mãos, à medida que continuaram a desferir-lhe consecutivas Coronhadas com a Espingarda Automática AK-47 com que o tinham Agredido inicialmente.

A dado momento, foi-lhe desferida 01 (uma) Coronhada na Temporal Direita, tendo a vítima percebido que não conseguiria resistir à Violência exercida pelos Agressores, motivo pelo qual decidiu manter-se no chão e fingir-se de Morto, tendo aqueles Assaltantes arrastado o seu corpo 01 (um) dos Cantos do Gabinete, afastando-o da Porta de Entrada e abandonando-o deitado no chão.

Entretanto, Alertados pelos Disparos do Tenente - MARCELO da GRAÇA e do arguido DALTON MIRANDA @ BRIMA - Soldado de Infantaria n.º 22/21, os, então, Sargento-Dia de Apoio e 3.º Sargento – DANIEL CARNEIRO @ BOTICA II, Comandante da Guarda e 1.º Sargento - MIKE RAMOS, e, Comandante da Força de Intervenção Rápida e 2.º Sargento de Engenharia - ELAIQUE SOUSA, perceberam que algo Gravíssimo se estaria a passar naquela Infraestrutura, reagindo, imediatamente.

Em concreto: o Comandante da Guarda e 1.º Sargento - MIKE RAMOS, responsável pela Porta de Armas e pelas Guaritas e Sentinelas no Quartel do Morro, deu Ordem de Formatura na Praça da Guarda aos seus subordinados; o Comandante da Força de Intervenção Rápida e 2.º Sargento de Engenharia - ELAIQUE SOUSA, responsável pela sua Segurança Exterior e Interior, dirigiu-se para o Gabinete do Oficial-Dia para aferir o que se estaria, realmente, a passar; e, o Sargento-Dia de Apoio e 3.º Sargento – DANIEL CARNEIRO @ BOTICA II dirigiu-se, rapidamente, para o mesmo local, pensando que se houvesse tratado de Disparos Acidentais e que o Tenente – MARCELO da GRAÇA pudesse necessitar de ajuda.

Nesse contexto, o Comandante da Força de Intervenção Rápida e 2.º Sargento de Engenharia - ELAIQUE SOUSA e o Sargento-Dia de Apoio e 3.º Sargento – DANIEL CARNEIRO @ BOTICA II acabariam por se juntar e assumir Posições Defensivas protegidos por alguns Caixotes com Componentes de Equipamentos de Comunicações e pelos Pilares de Sustentação da Esplanada adjacente à Ala Oeste do Quartel do Morro, perspetivada por quem se encontre posicionado à Porta de Armas e voltado para o Portão-Norte, distantes escassos 10 (dez) metros da Porta do Gabinete do Oficial-Dia, de onde sobreviriam efetuados vários Disparos de Espingarda(s) Automática(s) nas suas Direções, deflagrados pelos Sequestradores, que, entretanto, ali se veriam, irremediavelmente, Cercados e Encurralados, por força da reação daqueles e dos demais Militares que se (auto)mobilizaram para lhes mover firme oposição.

Ademais, reagindo a tais Disparos, o Sargento-Dia de Apoio e 3.º Sargento – DANIEL CARNEIRO @ BOTICA II fez-se deslocar à Secretaria da Polícia Militar, de onde resgatou 02 (duas) Espingardas Automáticas AK-47, para si próprio e para aquele Comandante da Força de Intervenção Rápida e 2.º Sargento de Engenharia - ELAIQUE SOUSA.

Nessa altura, provindo os falecidos GONÇALO BONFIM @ ARMANDO, EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC e JULLAIT da SILVA @ INTO encurralados no Gabinete do Oficial-Dia, no qual mantinham Sequestrado o Tenente – MARCELO da GRAÇA, e, o arguido BRUNO AFONSO @ LUCAS, na Zona Celular imediatamente adjacente, em



posse de outras tantas **Espingardas Automáticas** e dos respetivos **Lotes de Munições** em Número Indeterminado, teve início intensa **Troca de Tiros** entre, por um lado, os vertentes **Assaltantes**, e, por outro lado, o **Comandante da Força de Intervenção Rápida** e **2.º Sargento de Engenharia - ELAIQUE SOUSA** e o **Sargento-Dia de Apoio** e **3.º Sargento - DANIEL CARNEIRO @ BOTICA II**, entretanto, paulatinamente, **Reforçados** por outros **Oficiais e Sargentos**, que, alertados pelo intenso **Barulho** dos **Disparos**, e/ou, convocados pelos seus **Superiores Hierárquicos**, compareceram no local com o fito de se juntarem à sua **Defesa**.

Reagindo a tal situação, o arguido **DALTON MIRANDA @ BRIMA - Soldado de Infantaria n.º 22/21** dirigiu-se ao **Comandante da Força de Intervenção Rápida** e **2.º Sargento de Engenharia - ELAIQUE SOUSA**, que se havia **Abrigado** no local acima indicado para evitar ser atingido pelos **Tiros** provenientes do **Gabinete do Oficial-Dia**, apontando-lhe a respetiva **Espingarda AK-47** e **Ameaçando-o de Morte**, caso insistisse em opor-se à **Tomada do Complexo Militar** por parte dos **Conspiradores**.

Por essa altura, tanto, os **Assaltantes** que permaneciam **Encurralados** no **Gabinete do Oficial-Dia**, mantendo sob **Sequestro** o **Tenente - MARCELO da GRAÇA**, quanto o próprio **BRUNO AFONSO @ LUCAS**, que jazia escondido na **Zona Celular** adjacente, terão tomado, finalmente, consciência de que não teriam qualquer hipótese de **Fuga** através da correspondente **Porta de Entrada**, voltada para a **Parada do Quartel**, nem, tão pouco, pelas **Janelas** voltadas para o **Arruamento** que circunda, exteriormente, o vertente **Complexo Militar**.

De igual forma, formaram uma **Barricada** com uma **Mesa** e um **Sofá** para se protegerem dos **Disparos** efetuados pelos **Militares** que se mobilizaram em **Defesa do Quartel do Morro** e acautelar e inviabilizar a possibilidade de os mesmos tentarem **Forçar a Entrada** naquele **Compartimento**.

Com o passar das horas, chegaram ao **Quartel do Morro** vários **Oficiais e Sargentos**, entre os quais o, então, **CEMFA e Brigadeiro-General OLINTO PAQUETE**, o **Vice-CEMFA** e **Capitão-de-Mar-e-Guerra - ARMINDO SILVA RODRIGUES**, o **Comandante do Exército e Coronel - JOSÉ MARIA MENEZES**, e, ainda outros **Oficiais Superiores**, nomeadamente o **Chefe da Repartição de Operações do EM das FA da RDSTP – Tenente-Coronel VIRGÍLIO PONTES**.

Entretanto, também os **Capitães de Infantaria – HECTOR MONTE VERDE** e da **PM - STOY MILLER** compareceram no local, mobilizando, por ordem do **Comandante do Exército e Coronel – JOSÉ MARIA MENEZES**, outros tantos efetivos trataram de (re)posicionar, estrategicamente, em **Redor** do **Complexo Militar Atacado**, por forma a que os **Assaltantes** se vissem **Cercados e Encurralados** no interior do **Gabinete do Oficial-Dia**, obviando aos seus previsíveis intentos de **Fuga**, e, a obstar a que se lhes juntassem outros **Operacionais** que permanecessem, eventualmente, posicionados nas suas imediações.

Volvido algum tempo, o **Capitão da PM - STOY MILLER** abordou, mesmo, o **Quartel do Morro**, através da respetiva **Porta de Armas**, e, juntamente com os seus **Militares**, dirigiram-se para a área da **Parada** e imobilizar-se-iam em local próximo ao **Gabinete do Oficial-Dia** e à **Zona Celular** que lhe é imediatamente adjacente, onde os **Assaltantes** permaneciam encurralados, que, entretanto, continuavam a efetuar Disparos para a Parada, agira, também, na direção às **Posições** dos **Oficiais** ora citados e respetivas **Forças**.



De igual forma, assomaria àquele Complexo Militar o 2.º Tenente-Fuzileiro Naval - WILKER VIEGAS, ao comando de Efetivo daquela Unidade, por sinal, a única Força Especial a operar em STP, ao qual, o, então, CEMFA e Brigadeiro-General – OLINTO PAQUETE atribuíra a Missão desencadear Operação Tática atinente à Neutralização e Detenção dos Assaltantes e à subsequente Libertação com Vida do Tenente – MARCELO da GRAÇA, que permanecia, há muito, Sequestrado no interior do respetivo Gabinete de Oficial-Dia, retomando, dessa forma, o Controlo do Quartel do Morro.

Ali chegado, o Efetivo comandado pelo 2.º Tenente-Fuzileiro Naval - WILKER VIEGAS assumiu Posição no Exterior do Quartel do Morro, de forma a reforçar o Perímetro de Segurança e a obviar à possível Fuga dos Assaltantes através das Janelas do Gabinete do Oficial-Dia voltadas para o Arruamento que o circunda.

Permanecendo, ainda, por essa altura, no Exterior do Complexo Assaltado, em local resguardado e situado entre o seu Portão-Norte e a Enfermaria Militar, o Vice-CEMFA e Capitão-de-Mar-e-Guerra - ARMINDO SILVA RODRIGUES, o Comandante do Exército e Coronel - JOSÉ MARIA MENEZES e o Chefe da Repartição de Operações do EM das FA da RDSTP – Tenente-Coronel VIRGÍLIO PONTES, entraram, também, naquelas Instalações Militares, a fim de coordenarem a Resposta atinente à retoma do seu Controlo.

Nesse momento, um Oficial tentou entrar em contato, por via Telefónica, com o Tenente - MARCELO, tendo, após muitas tentativas, conseguido estabelecer conversação com alguém que não puderam confirmar se era o Militar Sequestrado, tendo, ulteriormente, os Sequestradores acabado por permitir o Oficial-Dia que ali mantinham Sequestrado, e, sujeito a múltiplas e muito violentas Agressões e Sevícias Corporais, lhe(s) devolvesse a Chamada, permitindo-lhes, dessa forma, acalantar a esperança de que conseguissem Resgatá-lo com Vida.

Com efeito, o próprio Chefe da Repartição de Operações do EM das FA da RDSTP – Tenente-Coronel VIRGÍLIO PONTES logrou conversar com o Tenente - MARCELO GRAÇA, questionando se se estava Ferido e se seria possível chegar à fala com os seus Sequestradores, tendo o mesmo respondido afirmativamente a ambas as questões.

O Chefe da Repartição de Operações do EM das FA da RDSTP – Tenente-Coronel VIRGÍLIO PONTES encetou, então, Conversa Telefónica com 01 (um) dos Assaltantes que ali se quedavam Barricados e mantinham Encarcerado o Oficial-Dia, no decurso da qual intentaria, sem sucesso, Negociar a Rendição Pacifica, dos, entretanto, falecidos EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC, GONÇALO BONFIM @ ARMANDO e JULLAITT da SILVA @ INTO e a consequente e desejada Libertação com Vida do Tenente – MARCELO da GRAÇA.

Debalde, os Barricados negaram qualquer tipo de Negociação, argumentando que quando os Militares (auto)mobilizados em Defesa do Quartel do Morro verificassem o estado em que se encontrava aquele Oficial-Dia os iriam “executar” (Sic.), tendo os Assaltantes mantido atitude, permanentemente, Agressiva, efetuando múltiplos Disparos através da Porta e das Janelas do Gabinete do Oficial-Dia, visando os vários Militares que os mantinham Cercados.



Em face do flagrante **Insucesso das Negociações**, e, continuando os **Assaltantes** a disparara na direção das várias **Forças** que se encontravam em diferentes **Posições na Parada**, foi ordenado, pelo, então, CEMFA e Brigadeiro-General – OLINTO PAQUETE, o **Avanço** dos Fuzileiros para o interior das instalações do **Quartel do Morro**.

Já no interior do **Quartel do Morro**, ao comando do respetivo **Efetivo**, o 2.º Tenente-Fuzileiro Naval - **WILKER VIEGAS** começou a gritar na direção dos **Sequestradores** do Tenente – MARCELO da GRAÇA, instando-os, repetidamente, à **Deposição Voluntária** das respetivas **Espingardas Automáticas** e à sua subsequente **Rendição**, não tendo logrado obter qualquer tipo de resposta.

Nessa altura, percebendo que se encontrava **Cercado** e sem qualquer possibilidade de **Fuga**, e, temendo pela sua **Integridade Física** e pela própria **Vida**, o arguido **BRUNO AFONSO @ LUCAS**, finalmente, decidiu aproveitar a **Interrupção dos Disparos de Arma-de-Fogo** momentaneamente ordenada pelo 2.º Tenente-Fuzileiro Naval - **WILKER VIEGAS** de forma a viabilizar a hipotética **Rendição** dos **Assaltantes**, tomando e concretizando a **Decisão** de se **Entregar Voluntariamente** aos **Militares** que defendiam o **Complexo Militar**, vociferando-lhes que se encontrava sozinho no interior da **Zona Celular** adjacente ao **Gabinete do Oficial-Dia**, e, bem assim, a sua intenção, nos seguintes termos: "*Vou-me render!....*" (Sic.).

Em consequência, os **Militares** ordenaram-lhe que arremessasse, primeiro, os **Carregadores**, e, depois, a **Espingarda Automática** que detinha em sua posse, e, em seguida, que saísse do local em que se encontrava, caminhando de costas e com as mãos atrás da cabeça em direção à **Parada**, tendo cognominado **@ LUCAS** acatado tais indicações, motivo pelo qual sobreviria, imediatamente, **Detido**, e, subsequentemente, transportado para a **Secretaria da PM**, para ser, ali, **Interrogado**.

Durante algumas horas, e, até ao amanhecer, o 2.º Tenente-Fuzileiro Naval - **WILKER VIEGAS**, juntamente com os demais **Fuzileiros Navais** que comandava, tentaram resolver a situação e provocar a **Rendição** dos **Assaltantes**, que, permanecendo **Barricados no Gabinete do Oficial-Dia**, ali mantinham **Sequestrado** o **Tenente - MARCELO da GRAÇA**, se que lograssem obter qualquer sucesso.

Durante esse período, foram arremessadas **02 (duas) Granadas de Gás Lacrimogéneo** para o interior do **Gabinete do Oficial-Dia** através de **01 (uma)** das suas **Janelas**, não tendo daí resultado quaisquer efeitos práticos.

A contrario, os **03 (três) Assaltantes**, que, ali, intransigentemente, se quedavam, mantendo **Refém** o **Tenente - MARCELO da GRAÇA**, e, que, posteriormente, viriam a **Falecer**, reagiram com novas **Rajadas de Disparos** na direção das **Posições ocupadas** pelos **Militares** que os mantinham **Cercados**.

Seguidamente, o **Chefe da Repartição de Operações** do **EM** das **FA** da **RDSTP** – **Tenente-Coronel VIRGÍLIO PONTES** ordenou ao **Tenente de Engenharia – NÍLTON ASSUNÇÃO**, que fossem buscar uma **Marreta** com a qual pudessem proceder ao **Arrombamento Manual** da **Porta do Gabinete do Oficial-Dia**, sem que tal colocasse em causa a **Integridade Física** do **Tenente - MARCELO da GRAÇA**.



Na posse daquele artefacto, os militares chefiados pelo **Chefe da Repartição de Operações do EM das FA** da RDSTP – **Tenente-Coronel VIRGÍLIO PONTES** aproximou-se, abrigada, e, lateralmente, daquela Porta, juntamente com o citado **Tenente de Engenharia – NÍLTON ASSUNÇÃO**, tendo este desferido (02) duas fortes Pancadas contra a mesma, que lhes permitiriam, tão somente, verificar que se encontrava Barricada, tendo os Sequestradores reagido com novas Rajadas de Disparos para a Parada Militar, obrigando o autor das Marretadas a abrigar-se para não ser atingido, gerando-se, em seguida, situação de verdadeiro Impasse

Neste contexto, o incidente em referência conheceria o seu desfecho, apenas, após o nascer do dia, quando o, então, **CEMFA e Brigadeiro-General – OLINTO PAQUETE** autorizou e ordenou o uso da força e dos meios que se mostrassem adequados e estritamente necessários para forçar a Entrada no Gabinete do Oficial-Dia e lograr a Neutralização e subsequente Detenção dos Sequestradores do Tenente – **MARCELO da GRAÇA** e o seu consequente Resgate com Vida, tendo incumbido desta complexa e perigosa Missão o Efetivo dos Fuzileiros Navais comandado pelo 2.º Tenente Fuzileiro Naval – **WILKER VIEGAS**, atendendo, insiste-se, à circunstância de se tratar da única **Força Especial** a operar em STP.

Nesse sentido, e, em ordem à prossecução de tais desideratos, o **Tenente de Engenharia – NÍLTON ASSUNÇÃO** e o **Sargento-Chefe de Engenharia - ÁLCIO EUSÉBIO** aplicaram pequena Carga Explosiva de TNT – 200 gr. (duzentas gramas) que na Porta do Gabinete do Oficial-Dia, que fizeram Explodir, provocando o seu Arrebentamento.

Não obstante, os Sequestradores ainda permaneceram refugiados no interior do Compartimento onde se haviam Barricado por mais alguns instantes, o que motivou que os Oficiais chamassem pelos seus Nomes, cujo conhecimento havia resultado do Interrogatório ao **BRUNO AFONSO @ LUCAS**, que, entretanto, havia sido, consabidamente, Detido, vociferando-lhes, insistente, para que saíssem e que depusessem as respetivas Armas, aquando, aqueles, finalmente, por se Render, individualmente, arremessando, previamente, as vertentes e correspondentes Espingardas Automáticas e seus Carregadores em direção à Parada e abandonando o Gabinete do Oficial-Dia para esse mesmo local, caminhando de costas e com as mãos juntas à cabeça, resultando, consequentemente, Detidos e transportados para a Secretaria da PM, a fim, de, ali, serem Interrogados.

Após procederem a tais Detenções, foi o ofendido, **Tenente - MARCELO da GRAÇA**, prontamente, Libertado e Socorrido, e, subsequentemente, Evacuado para o Serviço de Urgência do Hospital Central Ayres de Menezes, atendendo à gravidade dos múltiplos Ferimentos e Lesões que evidenciava, amplamente Descritas e Documentadas, designadamente, em Auto de Diligências de fls. 314-315, em Informação Clínica exarada pelo Hospital Central Dr. Ayres de Menezes, constante de fls. 722 a 742, e, em Relatório da Perícia de Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal exarado pela Perita-Médica do INMLCF, I.P., Dr.^a Cristina Cordeiro, plasmado a fls. 1262 a 1267, dos quais constam, designadamente, as seguintes referências: Feridas Contusas na Cabeça, no Lábio Superior e na Orelha Direita, tendo sido feita Assepsia e Antissepsia e Sutura das Feridas, com Anestesia Local; 01 (um) Hematoma Subgaleal; Fratura da Coroa dos Dentes 21 e 22; Edema Palpebral Superior e Inferior Temporal à Direita; Edema Macular Ligeiro à Direita; e, Hemorragia Subconjuntival Bilateral.



A Vítima ficou Internada no Hospital Central Dr. Ayres de Menezes desde a Data da Ocorrência e até 2 de dezembro de 2022, data em que foi Transferido para a Enfermaria Militar, onde se manteve em Tratamento, tendo sido Medicada e Observada por diversas Especialidades.

Tais Mazelas determinaram Período de Doença fixável em 20 dias, com Afetação da Capacidade de Trabalho Geral (20 dias) e Afetação da Capacidade de Trabalho Profissional (20 dias).

Do ocorrido, resultaram, para o Ofendido, como Consequências Permanentes, Cicatrizes na Cabeça e na Orelha.

BRUNO dos SANTOS LIMA AFONSO @ LUCAS, ADMÍLSON da COSTA ALEGRE VERA CRUZ SEVERIANO @ MAMÃO - Soldado de Artilharia n.º 156/21, ANGÉLICIO CELESTE CARLOS @ ZI - 2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21, DALTON FERNANDES MIRANDA @ BRIMA - Soldado de Infantaria n.º 22/21, FRANCISCO da GLÓRIA FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO - Soldado-Enfermeiro n.º 130/21, JAÍLSON de SOUSA LUÍS da MATA @ DIDI - 2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21, JAMÍLSON BORJA TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ - 2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21, NELCISO ASSUNÇÃO SOUSA PONTES @ NARCISO ou PROGÔ - Soldado de Engenharia n.º 268/21, ODILEY FERREIRA da CRUZ ALMEIDA @ CRIMINAL - 2.º Cabo n.º 138/21 e STEPHANE d'ALMEIDA SANTIAGO @ GABONÊS - Soldado n.º 181/21, juntamente com os falecidos ARLÉCIO ALEXANDRINA da COSTA @ ARLÉCIO, EZEQUIEL GLÓRIA LOPEZ AFONSO @ ISAAC, GONÇALO EVARISTO BONFIM @ ARMANDO e JULLAIT CONCEIÇÃO CARNEIRO da SILVA @ INTO

V

Da Motivação do 'Golpe de Estado' e da Preponderante Participação de ARLECIO da COSTA @ BOSS

Conforme é do domínio público, à semelhança do falecido ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, também o malogrado GONÇALO BONFIM @ ARMANDO integrou o famigerado 32.º Batalhão de Infantaria da África do Sul – 'Os Búfalos', sintomaticamente, epitetado 'Os Terríveis', no seio do qual haveriam de granjear reconhecida notoriedade pela competência, coragem, destreza e frieza evidenciadas em inúmeras Operações de Alto Risco desencadeadas por aquela Força Especial no Exterior, designadamente, no âmbito e contexto das Guerras Civil Angolana e de Independência da Namíbia.

Todavia, na sequência da queda do Regime Sul-Africano de Supremacia Branca, dito, 'Apartheid', a instâncias do qual havia sido criado, verificar-se-iam, a 26 de março de 1993, o desmantelamento daquele 32.º Batalhão de Infantaria da África do Sul – 'Os Búfalos', e, em momento subsequente, a desmobilização dos seus Efetivos, em larga medida, Paramilitares Recrutados em vários outros Africanos, como, por exemplo, a RDSTP, os quais acabariam por se ver forçados a retornar às respetivas origens em situação(ões) de enorme precariedade, enfrentando, aí, consabidas Dificuldades de (Re)Adaptação e/ou (Re)Inserção Social.

Destarte, no seguimento desse inesperado e impreparado regresso ao Arquipélago, os 'Búfalos' São-tomenses associar-se-iam sob a liderança do falecido ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, fundando Pessoa Coletiva,



com a designação comercial **Falcon Group, Ld.^a** (NIF 327549), com o firme propósito, de, por seu intermédio, reivindicarem aos subsequentes Executivos Governamentais o Reconhecimento e a Retribuição Material pelos seus questionáveis Feitos e Méritos Militares na defesa dos interesses geoestratégicos e políticos daquele Regime de Segregação Racial em toda a África Austral, à semelhança e na senda do que se verificaría nos demais Estados Africanos, que, tendo fornecido Mercenários Nacionais àquela Unidade de Elite das FA Sul-Africanas, ver-se-iam confrontados com idênticos problemas de Reassentamento e Reintegração desses Ex-Paramilitares Estrangeiros a soldo do '*Apartheid*'.

Neste contexto, em consequência da pressão crescentemente exercida junto dos sucessivos Poderes Políticos, no dia **16 de julho de 2003**, o malogrado **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS** e seus pares decidiram aproveitar a janela de oportunidade proporcionada pela momentânea ausência, do, então, Presidente da RDSTP, **FRADIQUE de MENEZES**, decorrente de **Viagem Particular à Nigéria**, para, Politicamente respaldados por pequeno Partido Político sem Assento Parlamentar, como fosse a **Frente Democrática Cristã (FDC)**, e, Militarmente, conluídos com, o, então **Major - FERNANDO PEREIRA @ COBÓ**, consabido Oficial Superior das FA da RDSTP, desencadearem **Golpe de Estado** atinente à destituição daquele **Chefe de Estado e do Governo de Unidade Nacional** liderado pela Dr.^a **MARIA das NEVES**, cujos principais Membros resultariam **Detidos no Quartel do Morro**, à semelhança do que se verificaría com vários elementos do **Gabinete da Presidência** e com o próprio **Procurador-Geral da República, Dr. ADELINO PEREIRA**.

Na sequência do **Processo Negocial** que se seguiria àquela **Ação Armada**, a **Comunidade Internacional**, liderada pelo, então, **Presidente da República da Nigéria, OLUSENGO OBASANJO**, que, entretanto, acompanhara o Presidente, **FRADIQUE de MENEZES**, no seu regresso a **STP**, logrou demover os **Ex-Búfalos** de semelhantes intentos **Golpistas** e prover ao restabelecimento da **Ordem Constitucional**, desideratos, estes, concretizados através de **Memorando de Entendimento** datado de **23 de julho de 2003** e assinado pelas **Partes Conflituantes**, e, pelo, então, **Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Congo – Brazzaville, Dr. RODOLPH ADADA**, em representação do **Colégio de Mediadores**, cuja **Cópia** emerge plasmada a fls. 64 a 71 do **Apenso A** e 28 a 36 do **Apenso A 1**, resultante:

- a) Na aprovação da **Lei n.º 6/2003, de 24 de julho**, nos termos e por intermédio da qual sobreviriam **Amnistiados todos os Civis e Militares implicados nesses acontecimentos de 16 de julho de 2003**;
- e,
- b) Na **Concessão**, por parte do **Estado São-Tomense**, ao **Falcon Group, Ld.^a (NIF 327549)**, de **02 (dois) Talhões de Terreno** para **Exploração** localizados em zona de **Elevado Potencial Turístico e Valor Económico**, como fosse a afamada **Praia das Conchas**, perfazendo, no seu conjunto, o total de **310 ha (trezentos e dez hectares)**, a título de contrapartida pela **Desistência** de semelhante **Intentona**, mediante fixação da **Obrigatoriedade de Pagamento de Renda(s) Anual(is) ascendente(s) a Milhares de Dólares Americanos (USD)**, nos termos consignados em **Processo Contratual**, estranhamente, ou, talvez, nem tanto, **Apreendido em Busca** à residência do arguido **DELFIM SANTIAGO das NEVES**, síta em **Campo de Milho - São Tomé**, autuada a fls. 290-290 v., e, incluso a fls. 02 a 08 do **Apenso A 1**.



Debalde, mostrando-se incapaz de prover à obtenção de **Fonte(s)** de **Financiamento(s)** e/ou ao recrutamento de **Investidores** cuja(s) dimensão(ões) lhe(s) proporcionasse(m) construir a(s) infraestrutura(s) necessária(s) à rentabilização daqueles **Talhões de Terreno**, a entidade representante dos interesses dos **Ex-Búfalos** acumularia, *a contrario sensu*, avultada(s) **Dívida(s)** ao **Estado**, resultante(s) da **Não-Liquidação**, em **Tempo**, da(s) respetiva(s) **Renda(s) Anual(is)**, que, constituindo, em abstrato, fundamento bastante para a **Perda**, por **Revogação**, de semelhantes **Concessões**, nos termos do disposto na **Cláusula 5.ª** do correspondente **Contrato**, acabariam por ditar e explicar:

- c) O constante '*Ziguezaguear*' Político do desafortunado **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, consabido Representante Legal do Falcon Group, Ld.^a (NIF 327549), que, tendo participado na fundação da **FDC**, apoiaria o Movimento para a Libertaçāo de STP – Partido Social Democrata (MLSTP/PSD), aderiria à Ação Democrática Independente (ADI), e, mais recentemente, transitaria para o novo Movimento '**BASTA!**', liderado pelo arguido **DELFIM SANTIAGO das NEVES**, com o evidente e único propósito de coligir Apoio(s) e Influência(s) Político(s) que lhe(s) permitissem ultrapassar o problema em questão;
- d) Os já citados e insistentes **Pedidos de Audiência e Reclamações** dirigidos pelo mesmo **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, em nome daquela Pessoa Coletiva, e, por Escrito, aos **Chefes de Estado** e do **Governo Cessante da RDSTP** e a outras Altas Individualidades das esferas Interna e Internacional, tais como, os **Presidentes da Assembleia Nacional** e do Supremo Tribunal de Justiça, o **Ministro das Infraestruturas**, o **Representante das Nações Unidas em STP** e os **Presidentes das Repúblicas Democráticas do Congo e do Gabão**, pelo menos, no lapso de tempo compreendido entre **29 de janeiro de 2020** e **12 de outubro de 2022**, ao qual remontam os **Documentos**, correspondentemente, **Apreendidos em Busca a residência de sua pertença, sita em Madredeus – São Tomé**, autuada a fls. 264-265, plasmados a fls. 02 a 54 do **Apenso B**, tendo, invariavelmente, na sua origem, e, por objeto, a pretendida ajuda e intervenção do **Estado** na resolução do problema da **Acumulação de Dívida** resultante da **Não-Liquidação das Rendas Anuais dos Talhões de Terreno**, que, em tais circunstâncias, lhe(s) haviam sido **Concessionados**, e, bem assim, na criação das condições tidas por necessárias para a **Promoção dos Investimentos** que lhes proporcionassem prover à sua efetiva **Rentabilização**, incluindo tais **Interpelacōes**, não-raras vezes, **Ameaças**, mais, ou menos, veladas, de **Recurso às Armas e à Violência** por parte dos **Ex-Búfalos**, do conhecimento:
 - a. Do Vice-CEMFA e Capitão-de-Mar-e-Guerra – **ARMINDO SILVA RODRIGUES**, que, em Inquirição constante de fls. 1099 a 1113, viria acrescentar, que, na qualidade de Ex-Chefe da Casa Militar do Ex-Presidente, **EVARISTO CARVALHO**, entretanto, falecido por motivo de Doença Prolongada, tomara conhecimento do Assédio que o malogrado **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, pessoalmente, lhe movera, a propósito, e, em razão, das vertentes questões, "desde, pelo menos, o pretérito ano 2021" (Sic.);
 - e,



- b. Do próprio, à data dos factos aqui em investigação, **CEMFA e Brigadeiro-General – OLINTO PAQUETE**, que, em **Inquirições** constantes de fls. 883 a 895 e 899 a 905, viria esclarecer, que, tendo-lhe sido dado, anteriormente, apurar, através do **3.º Sargento de Artilharia n.º 138/21 – SILVINO MENDES de PINA**, entretanto, **Interrogado a fls. 156 a 158 v., 186 a 189 e 855 a 862**, que o **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS** vinha **Doutrinando e Recrutando** vários **Civis e Militares - Praças** em ordem à comperpetração de **Ação Armada** de natureza, até então, cabalmente indeterminada, no decurso de outras tantas **Reuniões Conspirativas** realizadas no respetivo domicílio, sito no **Quilombo – São Tomé**, cuidara de dar esse facto a conhecera o **Ex-Secretário de Segurança Interna (SSI) da RDSTP - Subintendente JOÃO ALVIM**, tendo, estoutro, por seu turno, em **Contacto Telefónico** reportado a fls. 1041 a 1046 e em **Correio-Electrónico** de fls. 1270-1271 não, apenas, confirmado a receção de semelhante **Informação**, em data e ocasião não precisadas, mas que circunscreveu aos pretéritos meses de **agosto ou setembro de 2022**, mas, também, asseverado tê-la retransmitido ao **Chefe do Executivo São-Tomense Cessante, Dr. Jorge Bom Jesus**, que, por sua vez, não poderia deixar de estar ciente da **Gravidade da Ameaça**, em razão das **Missivas** que lhe foram sendo, direta e insistenteamente, dirigidas pelo indesmentível **Autor Moral e Líder Estratégico e Operacional** do vertente **Assalto ao Quartel do Morro**, cujas **Cópias** sobreviriam **Apreendidas em Busca à sua, já citada, residência, sita em Madre Deus – São Tomé**, autuada a fls. 264-265, e, oportunamente, juntas a fls. 02 a 54 do correspondente **Apenso B**;
- e) A (Re)Concessão desses mesmos **Talhões de Terreno**, por parte do **Estado São-Tomense**, em favor de **Pessoa Coletiva** com a designação comercial **CNN - Clube Nacional de Negócios, Ld.ª (NIF 517392251)**, fundada e registada pelo arguido **DELFIN M SANTIAGO das NEVES**, a 26 de julho de 2016²⁸, contratualizada, entre ambas as partes, a 10 de março de 2021, nos termos da **Informação** exarada por **Sua Excelência**, o atual **Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente** da **RDSTP**, **Eng.º ADELINO ROSA CARDOSO**, plasmada a fls. 706 a 711, assaz, coincidente com a **Documentação** que se logrou **Apreender em Busca** à residência deste novel **Concessionário**, sita em **Campo de Milho – São Tomé**, autuada a fls. 286, que se faria, oportunamente, juntar a fls. 04 e 05 do **Apenso A**, transação, esta, que, por sinal:
- a. Proporcionaria, ao, então, **Presidente da Assembleia Nacional (AN) da RDSTP**, célere, e extraordinário, **Encaixe Financeiro** decorrente de **Negócio** de contornos, no mínimo, pouco claros, consubstanciado na **Alienação** daquela **CNN**, ampla, e, subitamente, valorizada em virtude e na medida de tais **Concessões**, a **Grupo de Investidores Estrangeiros** encabeçado por **TITUS GEBEL**, de origem **Alemã**²⁹, que, pese embora formalizada **27 de setembro de 2022**³⁰, terá sido, efetivamente, concretizada **05 de maio de 2021**, em consonância com a **Cópia** do

²⁸ Cfr. informação obtida junto do Guiché Único para Empresas da RDSTP, inclusa a fls. 753 a 756.

²⁹ Cabalmente identificado a fls. 762-763.

³⁰ Cfr. registo certificado pelo Guiché Único para Empresas da RDSTP, junto a fls. 748 a 752.



Original do correspondente Contrato de Compra e Venda que se logrou Apreender no mesmo domicílio do Alienante, sito em Campo de Milho – São Tomé, junta a fls. 15 a 17 do Apenso A, motivando as 02 (duas) Transferências Bancárias infra discriminadas, correspondentes a 02 (dois) daqueles Talhões³¹, identificados com os Números 01 – 161, 8 ha. (cento e sessenta e um hectares e oito mil metros quadrados) e 02 – 29, 9 ha (vinte e nove hectares e nove mil metros), com origem em Conta do Credit Suisse associada ao IBAN CH2804866128362432000, e, processadas escassos 15 (quinze) dias depois, nos moldes ali previstos, doravante, sintetizados

- i. A Crédito de Conta Bancária correspondente ao IBAN PT50003300000001433494720, domiciliada no MBCP, S.A., com sede em Lisboa – Portugal, (Co)Titulada pelo arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES, no valor de € 577 500, 00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos euros), documentadas a fls. 820 e a fls. 164 do Apenso 02; e,
- ii. A Crédito de Conta Bancária com o Número 309-005387-055, domiciliada no HDSBC BANK (China) COMPANY LIMITED, com sede na China, (Co)Titulada por Pessoa Coletiva com a designação comercial GZH YIJIN ALUMINIUM MFA CO LTD, sediada na China, no valor de € 810 000, 00 (oitocentos e dez mil euros), documentadas a fls. 819 e a fls. 29 do Apenso A.

Criação	(Re)Concessão de Talhões dos Ex-Búfalos	Alienação da CNN		Transferências Bancárias Ordenadas p/ TITUS GEBEL (Credit Suisse)				Total (€)	
		Efetiva	Formal	DELFIM NEVES		GZH YIJIN			
				Data	Valor (€)	Data	Valor (€)		
CNN	26/07/2016	10/03/2021	05/05/2021	27/09/2022	20/05/2021	577 500, 00	20/05/2021	810 000, 00	1 377 500, 00

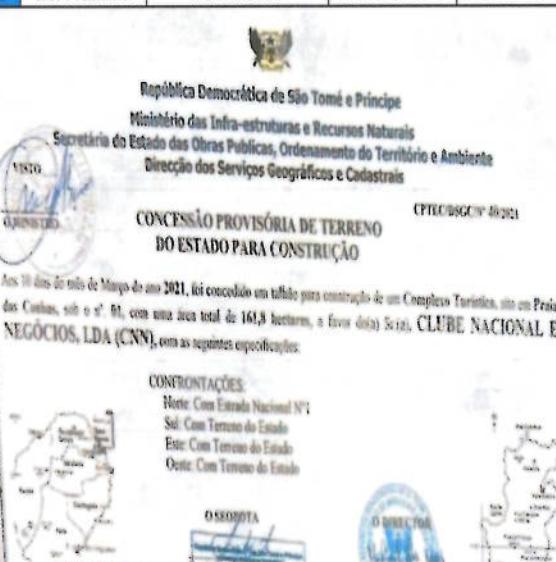
CONCESSÃO PROVISÓRIA DE TERRENO DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO

Até 10 dias de maio de 2021, foi concedido um terreno para construção de um Complexo Turístico, sito em Praia das Canas, nº 1 a 42, com uma área total de 161,8 hectares, a favor da(s) CLUBE NACIONAL E NEGÓCIOS, LDA (CNN), com as seguintes especificações:

CONFRONTAÇÕES:
Norte: Com Estrada Nacional N°1
Sul: Com Terreno do Estado
Este: Com Terreno do Estado
Oeste: Com Terreno do Estado

O SORTEIA
Comunicação de Venda Administrativa

O DIRECTOR
Município das Neves



CONCESSÃO PROVISÓRIA DE TERRENO DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO

Até 10 dias de maio de 2021, foi concedido um terreno para construção de um Complexo Turístico, sito em Praia das Canas, nº 1 a 42, com uma área total de 29,9 hectares, a favor da(s) CLUB NACIONAL DE NEGÓCIOS, LIMITADA, com as seguintes especificações:

CONFRONTAÇÕES:
Norte: Com Terreno do Estado
Sul: Com Estrada Nacional N°1
Este: Com Terreno do Estado
Oeste: Com Oceano Atlântico

O SORTEIA
Emissões Faz. de Imóveis

O DIRECTOR
Município das Neves



³¹ No que concerne ao terceiro, acabaria por ser recuperado pelo Estado, porquanto emergisse situado em Área Protegida.



República Democrática de São Tomé e Príncipe
Ministério da Justiça, Administração Pública e dos Direitos Humanos
Pólicia Judiciária
(Unidade – Disciplina - Trabalho)

Processo n.º 767/2022
1.ª Secção do DIAP



<p>Share Purchase Agreement</p> <p>Between</p> <p>A. Sole Shareholder of Club Nacional de Negócio, LDA, Delfim Santiago das Neves ("Seller")</p> <p>B. Titus Gebel, Monaco ("Buyer")</p> <p>Preamble Seller wants to sell the company "Club Nacional de Negócio, LDA", incorporated in the Republic of São Tomé e Príncipe under the register number A 100217/2016 (CNN) which is holding land concessions in the northern part of the island of São Tome. Buyer is a capital corporation incorporated in Panama under the register number 155649570 and interested to acquire and develop this land. Insofar the parties agree:</p> <p>§1 Sellers' warranties</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Seller guarantees that he is the sole and undisputed owner of CNN, as shown in the attached registry entry (Annex 1). 2. Seller guarantees that CNN is the sole owner of two land concessions on the island of São Tome with a size of together 191.7 hectares, as shown and further defined in the attached Annex 2 (the "Area"). 3. Seller further guarantees that the Area is designated and legally ready for urban development and the concessions are giving him exclusive right of possession of the Area for an unlimited period of time. 4. Seller guarantees that CNN's concession and title to the Area are legally valid and undisputed by third parties or any government authority and that they comprise the whole Area, including the quarry. The concessions and CNN itself are free of any liens or encumbrances. The quarry has been officially closed by the government and the operators have been asked to vacate the site. 5. Seller guarantees that CNN has no other businesses or relevant assets than the Area, has no bank accounts, is free of third-party claims, free of liabilities of all kinds including taxes and is in good standing. Seller agrees <p style="text-align: right;">G</p> <p>to produce the proper documentation to prove this in compliance with local laws, good practices and business customs.</p> <p>6. In respect of the guarantees listed above, Seller consents to immediate enforceability against his assets.</p> <p>§2 Buyers' warranties</p> <p>Buyer confirms that he is in good standing, has sufficient funds and is legally capable to enter into this transaction.</p> <p>§3 Purchase</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Seller agrees to sell and Buyer agrees to purchase all outstanding shares of CNN from Seller for the following price: 0.75€ EUR per square meter (m^2) of the Area that can be used for urban development. The parties agree that not all of the area can be used for urban development and insofar define 185 hectares or 1,850,000 m^2 as basis for the purchase price, which is thereby fixed at 1,387,500 Euros (1,850,000 m^2 x 0.75 EUR), for the whole Area of 191.7 hectares. 2. The price is payable to an account nominated by Seller after <ul style="list-style-type: none"> a) Resignation of current and nomination of new directors as designated by buyer, b) Proof that the quarry on the property is closed and must be vacated, c) Successful transfer of the CNN shares to Buyer, the latter has to happen before a notary in São Tome. 3. The price might be adapted later, after Buyer has made -on its own cost- a precise land survey of the Area by an expert. Any deviation of 1% or less is considered irrelevant. If the deviation is higher the price will be respectively diminished by 0.75€ per m^2 that falls short of 1,917,000 m^2 (191.7 hectares). <p>§4 Other</p> <p style="text-align: right;">G</p> <p>to produce the proper documentation to prove this in compliance with local laws, good practices and business customs.</p> <p>6. In respect of the guarantees listed above, Seller consents to immediate enforceability against his assets.</p> <p>§2 Buyers' warranties</p> <p>Buyer confirms that he is in good standing, has sufficient funds and is legally capable to enter into this transaction.</p> <p>§3 Purchase</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Seller agrees to sell and Buyer agrees to purchase all outstanding shares of CNN from Seller for the following price: 0.75€ EUR per square meter (m^2) of the Area that can be used for urban development. The parties agree that not all of the area can be used for urban development and insofar define 185 hectares or 1,850,000 m^2 as basis for the purchase price, which is thereby fixed at 1,387,500 Euros (1,850,000 m^2 x 0.75 EUR), for the whole Area of 191.7 hectares. 2. The price is payable to an account nominated by Seller after <ul style="list-style-type: none"> a) Resignation of current and nomination of new directors as designated by buyer, b) Proof that the quarry on the property is closed and must be vacated, c) Successful transfer of the CNN shares to Buyer, the latter has to happen before a notary in São Tome. 3. The price might be adapted later, after Buyer has made -on its own cost- a precise land survey of the Area by an expert. Any deviation of 1% or less is considered irrelevant. If the deviation is higher the price will be respectively diminished by 0.75€ per m^2 that falls short of 1,917,000 m^2 (191.7 hectares). <p>§4 Other</p> <p style="text-align: right;">G</p> <p>to produce the proper documentation to prove this in compliance with local laws, good practices and business customs.</p> <p>6. In respect of the guarantees listed above, Seller consents to immediate enforceability against his assets.</p> <p>§2 Buyers' warranties</p> <p>Buyer confirms that he is in good standing, has sufficient funds and is legally capable to enter into this transaction.</p> <p>§3 Purchase</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Seller agrees to sell and Buyer agrees to purchase all outstanding shares of CNN from Seller for the following price: 0.75€ EUR per square meter (m^2) of the Area that can be used for urban development. The parties agree that not all of the area can be used for urban development and insofar define 185 hectares or 1,850,000 m^2 as basis for the purchase price, which is thereby fixed at 1,387,500 Euros (1,850,000 m^2 x 0.75 EUR), for the whole Area of 191.7 hectares. 2. The price is payable to an account nominated by Seller after <ul style="list-style-type: none"> a) Resignation of current and nomination of new directors as designated by buyer, b) Proof that the quarry on the property is closed and must be vacated, c) Successful transfer of the CNN shares to Buyer, the latter has to happen before a notary in São Tome. 3. The price might be adapted later, after Buyer has made -on its own cost- a precise land survey of the Area by an expert. Any deviation of 1% or less is considered irrelevant. If the deviation is higher the price will be respectively diminished by 0.75€ per m^2 that falls short of 1,917,000 m^2 (191.7 hectares). <p>§4 Other</p>
<p>to produce the proper documentation to prove this in compliance with local laws, good practices and business customs.</p> <p>6. In respect of the guarantees listed above, Seller consents to immediate enforceability against his assets.</p> <p>§2 Buyers' warranties</p> <p>Buyer confirms that he is in good standing, has sufficient funds and is legally capable to enter into this transaction.</p> <p>§3 Purchase</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Seller agrees to sell and Buyer agrees to purchase all outstanding shares of CNN from Seller for the following price: 0.75€ EUR per square meter (m^2) of the Area that can be used for urban development. The parties agree that not all of the area can be used for urban development and insofar define 185 hectares or 1,850,000 m^2 as basis for the purchase price, which is thereby fixed at 1,387,500 Euros (1,850,000 m^2 x 0.75 EUR), for the whole Area of 191.7 hectares. 2. The price is payable to an account nominated by Seller after <ul style="list-style-type: none"> a) Resignation of current and nomination of new directors as designated by buyer, b) Proof that the quarry on the property is closed and must be vacated, c) Successful transfer of the CNN shares to Buyer, the latter has to happen before a notary in São Tome. 3. The price might be adapted later, after Buyer has made -on its own cost- a precise land survey of the Area by an expert. Any deviation of 1% or less is considered irrelevant. If the deviation is higher the price will be respectively diminished by 0.75€ per m^2 that falls short of 1,917,000 m^2 (191.7 hectares). <p>§4 Other</p> <p style="text-align: right;">G</p> <p>to produce the proper documentation to prove this in compliance with local laws, good practices and business customs.</p> <p>6. In respect of the guarantees listed above, Seller consents to immediate enforceability against his assets.</p> <p>§2 Buyers' warranties</p> <p>Buyer confirms that he is in good standing, has sufficient funds and is legally capable to enter into this transaction.</p> <p>§3 Purchase</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Seller agrees to sell and Buyer agrees to purchase all outstanding shares of CNN from Seller for the following price: 0.75€ EUR per square meter (m^2) of the Area that can be used for urban development. The parties agree that not all of the area can be used for urban development and insofar define 185 hectares or 1,850,000 m^2 as basis for the purchase price, which is thereby fixed at 1,387,500 Euros (1,850,000 m^2 x 0.75 EUR), for the whole Area of 191.7 hectares. 2. The price is payable to an account nominated by Seller after <ul style="list-style-type: none"> a) Resignation of current and nomination of new directors as designated by buyer, b) Proof that the quarry on the property is closed and must be vacated, c) Successful transfer of the CNN shares to Buyer, the latter has to happen before a notary in São Tome. 3. The price might be adapted later, after Buyer has made -on its own cost- a precise land survey of the Area by an expert. Any deviation of 1% or less is considered irrelevant. If the deviation is higher the price will be respectively diminished by 0.75€ per m^2 that falls short of 1,917,000 m^2 (191.7 hectares). <p>§4 Other</p>



República Democrática de São Tomé e Príncipe
Ministério da Justiça, Administração Pública e dos Direitos Humanos
Pólicia Judiciária
(Unidade – Disciplina - Trabalho)

Processo n.º 767/2022
1.ª Secção do DIAP



2021.05.06

To: Mr. TITUS GEBEL

Cher monsieur,

Suite à l'opération de transaction de les actions de la Société CNN, le montant de 810.000,00 doit être versé sur le compte GHZ en Chine, et le montant de 577.500,00 euros sur le compte privé au Portugal.

Salutations deleguées

Clube Nacional de Negócios

Unipessoal, Lda

Delfim Santiago das Neves



República Democrática de São Tomé e Príncipe
 Ministério da Justiça, Administração Pública e dos Direitos Humanos
 Polícia Judiciária
 (Unidade – Disciplina - Trabalho)

Processo n.º 767/2022
 1.ª Secção do DIAP

CREDIT SUISSE		20.05.2021 / 17:00 MESZ	
Auslandzahlung mit IBAN			
IBAN des Begünstigten	Zahlungszweck		
PT50 0035 0000 0001 4334 9472 0	Share Purchase CNN 2/2		
Begünstigter			
Delfim Santiago das Neves Bairro Q. Santo António Sao Tome e Principe Republica São Tomé e Príncipe			
BIC / SWIFT-Adresse			
BCOMPTPLXXX			
Bank des Begünstigten	Gebühren zu Lasten		
BANCO COMERCIAL PORTUGUES AV PROF DR CABACO SILVA, 3D EDIFICO 2 FLOOR 2 B 2740-256 OEIRAS PT	Gebührenteilung		
Betrag	Zahler In	Einbezahl von	
EUR 577'500.00	EUR	Titus Gebel, Monte-Carlo	
Belastungskonto	Belastungsanzeige		
CH28 0486 6128 3624 3200 0 EUR Kontokorrent	Nein		
Buchungstext	Express		
	Nein		
Ausführungsdatum	Transaktions-Schlüssel		
20.05.2021	12191952253		
Transaktions-Nr.	Transaktions End-to-End-ID		
DNUS-210520-CS-24311	SP-77536639-0		
CREDIT SUISSE		20.05.2021 / 17:00 MESZ	
Auslandzahlung ohne IBAN			
Kontonummer des Begünstigten	Zahlungszweck		
309-005387-055	Share Purchase CNN 1/2		
Begünstigter			
GZH YUIN ALUMINIUM MFG CO LTD 13 Furie Road Yijin Business Center, Shij Town Panyu District, Guangzhou, China			
BIC / SWIFT-Adresse			
HSBCCNSHGZH			
Bank des Begünstigten	Gebühren zu Lasten		
HSBC BANK (CHINA) COMPANY LIMITED 381 TIANHE ROAD TIANHE DISTRICT TAI KOOHUI TOWER 2 FLOOR 27-28 510620 G China	Gebührenteilung		
Betrag	Zahler In	Einbezahl von	
EUR 810'000.00	EUR	Titus Gebel, Monte-Carlo	
Belastungskonto	Belastungsanzeige		
CH28 0486 6128 3624 3200 0 EUR Kontokorrent	Nein		
Buchungstext	Express		
	Nein		
Ausführungsdatum	Transaktions-Schlüssel		
20.05.2021	12191575646		
Transaktions-Nr.	Transaktions End-to-End-ID		
DNUS-210520-CS-50749	SP-39457627-0		

Legenda:

Imagens 44 e 45	Cópia dos Registos das (Re)Concessões dos vertentes Talhões de Terreno pelo Estado São-Tomense à CNN, constantes de fls. 04 e 05 do Apenso A
Imagens 46 a 49	Cópia do Original do Contrato de Compra e Venda da CNN, subscrito pelo alienante DELFIM SANTIAGO das NEVES, aqui arguido, e, pelo adquirente TITUS GEBEL, constante de fls. 15 a 17 do Apenso A
Imagen 50	Ofício da CNN datado de 06/05/2021, assinado pelo arguido DELFIM das NEVES e endereçado a TITUS GEBEL, solicitando o Processamento dos Pagamentos das 02 (duas) Tranches referentes à Aquisição dos Terrenos da Praia das Conchas por parte deste Promotor das Cidades Privadas, associados e por via da Empresa em questão, através de outras tantas Transferência cifradas na importância de € 577 500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos euros), para Conta Bancária do próprio Alienante, citada como estando domiciliada em Portugal, e, no valor de € 810 000,00 (oitocentos e dez mil euros), para Conta referenciada através da sigla GHZ, domiciliada na China



Imagens 51 e 53	Comprovativos das Transferências ordenadas por TITUS GEBEL a crédito de Contas Bancárias (Co)Tituladas pelo arguido DELFIM SANTIAGO das NEVES e por Passoa Coletiva com a designação comercial GZH YIJIN ALUMINIUM MFA CO LTD, sediada na China
-----------------	---

- f) Aumentaria o descontentamento e a revolta do falecido ARLÉCIO COSTA @ BOSS, expressos, por Escrito, ao, então, Presidente da AN da RDSTP, através de Missiva que lograria endereçar-lhe a título de Advertência, ou, até, de Ameaça, consabidamente, Apreendida em Busca ao Domicílio daquele Representante do Falcon Group, Ld.^a (NIF 327549), sítio em Madre Deus – São Tomé, autuada a fls. 267-268, e, consequentemente, junta a fls. 38 do Apenso B, mas, também, Pessoal e Verbalmente, designadamente, por ocasião do episódio referenciado pelo arguido BRUNO AFONSO @ LUCAS em Interrogatório de fls. 390 a 404, reportando o Descontentamento manifestado pelo falecido ARLÉCIO da COSTA @ ARLÉCIO na sequência de Reunião que mantivera com o arguido DELFIM das NEVES em plena AN nos primórdios da Congeminação da vertente Conspiração, imputando ao primeiro a verbalização da seguinte frase "*O DELFIM julga que eu sou criança!*..." (Sic.); e,
- g) Determinaria o progressivo afastamento do ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, em relação ao arguido DELFIM NEVES, ao qual estoutro faria referência, em Interrogatório Judicial de fls. 231 a 233, ao afirmar, designadamente, que "*Escolheram o pior para o relacionar com o ARLÉCIO COSTA!... O ARLÉCIO, quando tomou conhecimento que a sociedade (CNN) foi pertença do respondente e foi cedida a quota de 100 % ao Grupo Alemão, o ARLÉCIO ficou furioso e foi à sua procura para tirar satisfação e desde lá nunca mais viu o ARLÉCIO até aos dias de hoje. Que não tem tenhum contacto com o Senhor ARLÉCIO, que já falou com o Senhor ARLÉCIO sobre apenas 2 assuntos, entre eles, a questão do Terreno e a questão da Campanha (Eleitoral)*" (Sic.).

Afastamento e sentimento de revolta, esses, que, decorrendo, naturalmente, da tomada de consciência, por parte do ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, de, que, fazendo uso, de forma abusiva e para seu próprio proveito pessoal, do Processo Documental referente às Concessões de Talhões de Terrenos atribuídas pelo Estado São-Tomense aos Ex-Búfalos no rescaldo das Negociações subsequentes ao Golpe de Estado de 2003, que, por ventura, confiara àquele Ex-Presidente da AN da RDSTP na esperança de que se dignasse ajudá-lo a resolver o(s) problema(s) acima referenciados, e, que, por sinal, resultaria, sintomaticamente, Apreendido em Busca à Residência daquele Ex-Presidente da AN da RDSTP, sítio em Campo de Milho – São Tomé, autuada a fls. 290-290 v., dando origem ao Apenso A 1, logrando, antes, obter, da Administração São-Tomense, a sua (Re)Concessão à CNN, de sua pertença, tê-lo-á motivado a Congeminar e Desencadear o vertente Assalto ao Quartel do Morro, no âmbito e contexto de Plano de âmbito mais alargado, por si delineado, que incluiria os Objetivos sinalizados no supracitado manuscrito de fls. 01 do Apenso B, com o tríplice intuito, de:

- ✓ Tornar pública a sua intransigente Manifestação de Força e Tomada de Posição, face à manifesta e definitiva Perda das Concessões na Praia das Conchas, em benefício daquele DELFIM SANTIAGO das NEVES, dando, dessa, sentido, não, apenas, às declarações prestadas pelos pelo 2.º Tenente-Fuzileiro Naval - WILKER VIEGAS e pelo Capitão da PM – STOY MILLER, em Inquirições de fls. 1062 a 1073 e 1229 a 1237, nos termos das quais reportariam, que, no decurso do Processo Negocial que haviam encetado com os Sequestradores do



Tenente – MARCELO da GRAÇA em ordem à obtenção da sua **Rendição**, os **Assaltantes** haviam exigido a comparência dos **Órgãos da Comunicação Social** no palco dos acontecimentos aqui, originariamente, investigados, de forma a poderem difundir a sua vertente mensagem;

- ✓ Coagirem o **Estado São-Tomense** a dar resposta favorável às **Reivindicações** insistemente propagadas pelo falecido **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, capturando as suas **Instituições** e obtendo, em sede de subsequente **Processo Negocial**, a sua completa e incondicional realização, à imagem do sucedido por ocasião do **Golpe de Estado de 2003**; e, finalmente
- ✓ A imputação da responsabilidade máxima pela vertente **Ação Armada e Criminosa**, a título de mera vingança pessoal, ao aqui arguido **DELFIM SANTIAGO das NEVES**, fazendo crer, **Falsamente**, aos **Civis e Militares – Praças** que foi logrando, paulatinamente, **Recrutar**, nas circunstâncias e termos acima amplamente dissecados, que estoutro seria o **Mentor e Financiador** do vertente **Golpe de Estado**, papel, que, não, obstante o estratagema, no mínimo, eticamente, censurável, que, a despeito, ou, quiçá, tirando partido da seu contemporâneo estatuto de **Presidente da AN da RDSTP**, teve a coragem e a ousadia de implementar para se apropriar e locupletar com a **Venda dos Terrenos**, que, até então, se quedavam na esfera dos **Ex-Búfalos**, ao consabido mentor do famigerado **Projeto das Cidades Privadas**, em boa verdade, não terá tido o desplante de fazer por merecer.

VI Das conclusões

Analizada e correlacionada, de forma crítica, a abundante matéria probatória carreada para os autos da vertente **Instrução Preparatória**, inevitável se torna concluir, fundada e inelutavelmente, salvo melhor e douto entendimento em contrário, designadamente, que:

- I. Em data não concretamente apurada, mas, seguramente após o rescaldo das últimas **Eleições Presidenciais** na RDSTP, realizadas a **18 de julho (1.ª Volta)** e a **08 de agosto (2.ª Volta)** de 2021, os arguidos, e, os, entretanto, falecidos, em circunstâncias que se vêm autonomamente investigando no **Processo n.º 768/2022**, que corre os seus termos na **1.ª Secção do DIAP de São Tomé**, delinearam um **Plano para Tomar o Poder em STP**, a saber:

Interveniente		DN	Coautoria	CA (Folhas)
ADMÍLSON SEVERIANO @ MAMÃO	Soldado de Artilharia n.º 156/21	16/01/2001	Material	136-137
ANGELÍCIO CARLOS @ ZI	2.º Cabo de Infantaria n.º 277/21	14/10/1999		125-126
ARLÉCIO da COSTA @ BOSS		30/06/1961	Moral	Falecido
BRUNO AFONSO @ LUCAS		25/02/1981		139-140
DALTON MIRANDA @ BRIMA	Soldado de Infantaria n.º 22/21	03/12/2001		119-120
EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC		04/08/1991		Falecido
FRANCISCO FILIPE @ DALTON ou PAPAGAIO	Soldado-Enfermeiro n.º 130/21	22/05/2002		116-117
GONÇALO BONFIM @ ARMANDO		08/07/1962		Falecido
JAILSON da MATA @ DIDI	2.º Cabo de Artilharia n.º 215/21	05/01/1999	Material	122-123
JAMÍLSON TAVARES @ CABIDELEI ou CABILELÉ	2.º Cabo de Artilharia n.º 190/21	23/06/2001		104-105
JULLAITT da SILVA @ INTO		26/01/1984		Falecido
NELCISO PONTES @ NARCISO ou PROGÓ	Soldado de Engenharia n.º 268/21	02/12/2000		101-102



ODILEY ALMEIDA @ CRIMINAL	2.º Cabo n.º 138/21	07/05/2002		97 a 99
STEPHANE SANTIAGO @ GABONÉS	Soldado n.º 181/21	21/12/2004		110-111

- II. Tal **Plano**, delineado e supervisionado pelo desafortunado **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS**, passava, em primeiro lugar, pela implementação de **Ação Armada** atinente à **Invasão e Tomada** pela **Força do Quartel do Morro**, e, nas suas etapas subsequentes, pela **Detenção** e consequente **Destituição** do Presidente da República, Eng.º CARLOS VILA NOVA, do Ministro da Defesa, Dr. JORGE AMADO, e, do, então, Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) da RDSTP - **Brigadeiro-General OLINTO PAQUETE**;
- III. No seguimento das diversas **Reuniões Conspirativas** aludidas no antecedente **Capítulo IV**, no decurso nas quais foram minuciosamente estudados e superiormente definidos pelo falecido **ARLÉCIO da COSTA** os **Aspectos de Logística e Operacionais** inerentes à sua consecução, e, bem assim, distribuídas pelos **Intervenientes** acima elencados as respetivas **Tarefas**, na noite de **24 para 25 de novembro de 2022**, os vertentes **14 (catorze) Conspiradores** desencadearam a **Ação Armada** atinente à concretização daquele precursor **Assalto ao Quartel do Morro**, resultando, consequente, fundada e inapelavelmente, indiciados, no caso particular do cognominado **@ BOSS**, da **Autoria Moral**, e, no caso dos demais **Intervenientes**, da **Prática**, em **Coautoria Material** dos correspondentes crimes de **Alteração Violenta do Estado de Direito**, de **Sequestro Agravado**, de **Detenção e Uso de Armas Proibidas** e de **Ofensas Corporais com Dolo de Perigo**, todos na **Forma Consumada**, e, de **Homicídio com Arma de Fogo** nas **Formas Qualificada e Tentada**, pelos quais, deverão, agora, os arguidos sobreviventes, ser, natural, formal, e, criminalmente, **Acusados**, e, consequentemente, **Responsabilizados**, no âmbito e a instâncias dos presentes autos;
- IV. Na fase embrionária do vertente **Processo n.º 767/2022**, e, em conformidade e nos termos do **Auto de Notícia** lavrado pela **Pólicia Judiciária** e do **Relatório Preliminar de Inquérito** exarado pelo **EM** das **FA** da **RDSTP**, constantes de fls. **02-A-02-B** e **03-A a 13**, adviriam, de igual modo, referenciados como tendo, eventualmente, participado na vertente lícitude:
- i. O proprietário do **Veículo Automóvel** de marca **MITSUBISHI** com a matrícula **STP-62-49Q**, alocado pelos **Operacionais** que protagonizaram o vertente **Ataque ao Quartel do Morro** na respetiva consumação, de nome **CRUIFF VAZ da CONCEIÇÃO @ FI**, **Constituído Arguido** a fls. **90-91**, **Interrogado** a fls. **192-195** e submetido a **Termo de Identidade e Residência** prestado a fls. **96 e 252**, tendo sido dado, aqui, esclarecer, não ter tido **Conhecimento nem (Com)Participado**, a qualquer título, na **Organização ou Execução** do vertente **Assalto ao Quartel do Morro**, nem, tão pouco, **Autorizado**, ou, sequer, **Sabido** da sua hipotética utilização nos acontecimentos em questão, esclarecendo, outrossim, em sede do respetivo depoimento, as circunstâncias nas quais o falecido **EZEQUIEL AFONSO @ ISAAC** a ela, habitualmente, acedia, absolutamente colaterais à ilicitude em referência, motivo, pelo qual, se deva entender não poder deixar de ser **Arquivado** o correspondente **Procedimento Criminal**;



- ii. Os Soldados de Artilharia n.ºs 192/21 - EMERSON dos RAMOS FONSECA da COSTA @ VIGI e 179/22 - FREDSON ALMEIDA LIMA MANAGEM @ FURINHO ou OSMI e de Infantaria n.º 102/22 - RIVALDO FERNANDES das NEVES @ RIVA, e, o JOSÉ de SOUSA PONTES MAIA @ JULINHO, consabidamente, Constituídos Arguidos a fls. 128 a 130, 113-114, 133-134 e 107-108, Interrogados a fls. 226-227 e 475 a 478, 224-225 e 931 a 935, 227-228, 496 a 499 e 230, e, submetidos a outros tantos Termos de Identidade e Residência prestados a fls. 131-132 e 248, 115 e 247, 135 e 249, e, 109 e 251, respetivamente, em relação aos quais cumpre enfatizar, que, tendo todos refutado, comum e perentoriamente, em sede e nos termos dos respetivos Interrogatórios, terem tido Conhecimento ou (Com)Participado, a qualquer título, na Organização ou Execução deste mesmo Assalto ao Quartel do Morro, e, não tendo os depoimentos prestados pelos Militares – Praças, efetivamente, (co)envolvidos na sua Consumação, nem as declarações tomadas às Testemunhas aqui inquiridas, nem, sequer, as inúmeras diligências de índole diversa realizadas em ordem ao cabal esclarecimento da factualidade em referência, redundado em quaisquer elementos ou indícios que apontassem em sentido contrário, não poderão deixar de ser Arquivados os correspondentes Procedimentos Criminais;
- iii. O 3.º Sargento de Artilharia n.º 138/21 - SILVINO MENDES de PINA @ CHIVU, consabidamente, Constituído Arguido a fls. 155-155 v., Interrogado a fls. 156 a 158 v., 186 a 189 e 855 a 862 e submetido a Termo de Identidade e Residência prestado a fls. 159 e 210, que, não obstante ter admitido, em sede dos respetivos depoimentos, ter sido Aliciado a Aderir à Conspiração, esclareceu, não, apenas, ter-se apressado a transmitir à Hierarquia Militar o teor de semelhante Proposta, advertindo, expressamente, que viera da parte do afamado ARLÉCIO da COSTA @ BOSS, mas, também, que, nessa sequência, ter-lhe-ia sido ordenado pelo, então, CEMFA e Brigadeiro-General – OLINTO PAQUETE, que, dentro das suas possibilidades, fizesse crer a tal interlocutor que estaria interessado em aderir aos seu Movimento, por forma a poder recolher mais e melhores informações acerca do mesmo, o que fez, asseverando, contudo, ter agido, única e exclusivamente, com estoutro objetivo de ajudar na Monitorização do Grupo daquele Ex-Líder do famigerado 32.º Batalhão Sul-Africano – ‘Os Búfalos’ por parte das FA da RDSTP, e, porque lhe fora determinado por aquele Responsável Máximo da Instituição Militar que assim agisse, e, sem alguma vez lhe ocorresse Participar em qualquer Atentado contra a Ordem Constitucional em STM, posição, esta, que, de resto, resultaria, definitivamente, corroborada em razão pelas declarações prestadas, não, apenas, por aquele Ordenante, mas, também, pelo Comandante do Exército e Coronel JOSÉ MARIA MENEZES e pelo Chefe da Repartição de Operações do EM das FA da RDSTP – Tenente-Coronel VIRGÍLIO PONTES, em Inquirições constantes de fls. 883 a 895 e



899 a 905, 1162 a 1177 e 1258 a 1261, respetivamente, motivo, pelo qual, se deva entender não poder deixar de ser **Arquivado** o correspondente **Procedimento Criminal**; e, por fim,

- iv. O Ex-Presidente da AN de STP, DELFIM SANTIAGO das NEVES, consabidamente, **Constituído Arguido** a fls. 93 a 95, Interrogado a fls. 231 a 233 e submetido a **Termo de Identidade e Residência** prestado a fls. 96 e 252, acerca do qual foi possível comprovar, que, pese embora a forma ardilosa como se apropriou e locupletou, dir-se-ia, em tempo record, com o avultado **Produto da Alienação dos Talhões de Terreno** outrora **Concessionados** ao **Falcon Group, Ld.ª** (NIF 327549), tenham, indubitavelmente, determinado o malogrado **ARLÉCIO da COSTA @ BOSS** a **Planejar, a Doutrinar e Recrutar** os demais envolvidos no vertente e precursor **Ataque Armado**, e, por fim, a desencadear a sua **Execução**, com o propósito, de, preliminarmente, **Tomar de Assalto o Quartel do Morro**, e, subsequentemente, **Tomar o(s) Poder(es)** em STP, imputando a este **Depauperador**, a título de **Vingança Pessoal**, a **Responsabilidade** decorrente da factualidade em questão, a **Matéria Probatória** carreada para os autos, no que ao mesmo diz respeito, contraria, em definitivo, a suspeita inicialmente decorrente das declarações prestadas, designadamente, pelo arguido **BRUNO AFONSO @ LUCAS**, nos termos e pelos motivos explicitados no antecedente **Capítulo V** deste **Relatório Final**, motivo, pelo qual, se deva entender não poder deixar de ser **Arquivado** o correspondente **Procedimento Criminal**.

Neste contexto, esclarecida, que, está, nas circunstâncias e termos acima explanados, a matéria de facto que esteve na génese da presente **Instrução Preparatória**, em razão e na medida dos profusos e inabaláveis elementos probatórios que se lograram, oportunamente, carrear para os vertentes autos, nos moldes supra explicitados, e, não se vislumbrando exequível, nem, tão pouco, necessária a realização de quaisquer outras diligências de investigação, submetem-se os mesmos à apreciação e douta consideração e douta consideração do **Digníssimo Titular da Ação Penal**, por forma a que neles se digne determinar o que tiver por conveniente, termos nos quais se abre,

= Conclusão =

São Tomé, 22 de fevereiro de 2023

A Inspetora da Polícia Judiciária de São Tomé e Príncipe,

(Litisia Silva)

O Inspetor da Polícia Judiciária de Portugal,

(Pedro Varanda)

(n.º 39861)